



RELATÓRIO de ATIVIDADES 2014 | Anual



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Capa

Série: II Mostra de Talentos do TCE-CE
Renda de Bilro, Aquiraz (CE)

Kelly de Castro - Assessoria de Comunicação

O bilro é uma pequena haste de madeira, acoplada a uma semente de buriti em uma ponta e envolta em linha na outra. A renda é criada com o manusear dos bilros, jogados de um lado para outro pelas mãos ágeis das rendeiras, uma tradição que passa de mãe para filha. A partir da renda, é possível produzir peças como colchas, toalhas, caminhos de mesa e saídas de praia. A renda de bilro é um produto típico cearense. Em Aquiraz, Região Metropolitana de Fortaleza, funciona o Centro de Rendeiras, onde as artesãs tecem rendas de bilro e labirinto, uma das heranças dos colonizadores portugueses.



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
85 3488-5900 - www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice-Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Corregedor

Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Eduardo Sousa Lemos

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária Adjunta

Raquel Almeida Brasil

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretária de Tecnologia da Informação

Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Chefe da Procuradoria Jurídica

Juliana Cardoso Lima

Controlador

José Wesmey da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão

José Auriço Oliveira

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração

Assessoria de Planejamento e Gestão

Produção Editorial

Assessoria de Comunicação Social

Diagramação

Jessica Pereira da Silva

J. Clécio Farias

APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas durante o ano de 2014.

Como órgão de Controle Externo, atuando sempre em conformidade aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Esta publicação, apresenta de forma resumida, os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período referenciado. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará almeja tornar público e divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo o princípio da transparência e acesso às informações a sociedade, em especial à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que representa a população cearense.

Destacamos nessa edição de 2014, a introdução do capítulo “Tecnologia da Informação” (Cap. 10), com conteúdo voltado a apresentação das inovações e modernizações capitaneadas pela Comissão TCE 100% Digital e pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Tais unidades, visam através das melhores práticas de gestão, introduzir e aperfeiçoar soluções que propiciem ao TCE-CE, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

Outro destaque desta edição é a inclusão das informações da Ouvidoria da Corte. Criada pela Resolução Administrativa nº 07/2014 e tendo a frente o Conselheiro Substituto Itacir Todero, a Ouvidoria do TCE-CE mantém um canal de comunicação direta com a sociedade de forma mais ampla. Em funcionamento desde agosto de 2014, a Ouvidoria do TCE-CE apresenta os números de seu trabalho no item 5.2 deste relatório.

Entre as notícias apresentadas pela Assessoria de Comunicação, destacamos a participação do TCE-CE no evento “Os Tribunais de Contas e o desafio da Qualidade e Agilidade do Controle Externo”, em Brasília (DF). Na ocasião, o TCE-CE aderiu à segunda etapa do projeto de qualidade e agilidade dos Tcs, projeto que apresenta aos Tribunais de Contas uma série de diretrizes para o aprimoramento da qualidade e a agilidade no exercício do Controle Externo. Desafios que nortearão o novo ciclo de planejamento estratégico do TCE-CE.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Estando atualmente em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015 (PE 2010-2015). Dos 40 projetos estratégicos estabelecidos na última revisão em novembro de 2013, 16 já foram concluídos. Dentre os quais podemos destacar entre os de maior visibilidade a implantação do Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE (DOE-TCE) e a conclusão e entrada em funcionamento do Edifício 5 de Outubro, inaugurado no dia 15/12/2014.

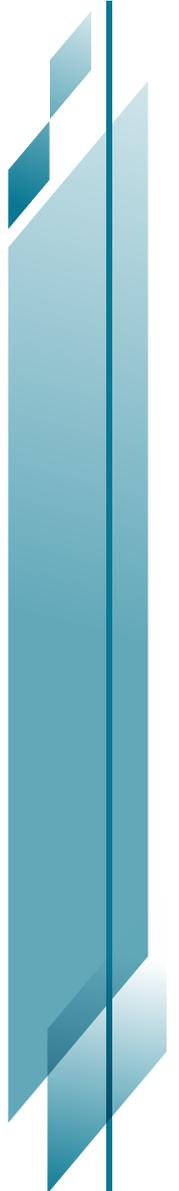
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE-CE

SUMÁRIO

1. SOBRE O TCE-CE.....	13
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO.....	15
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....	16
2. CONTROLE EXTERNO.....	19
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL.....	21
2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS.....	23
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	25
2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS.....	26
2.5 RECURSOS.....	27
2.6 MEDIDAS CAUTELARES.....	27
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS.....	28
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO.....	29
2.9 CONTAS DO GOVERNO.....	30
2.10 NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA.....	31
2.11 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS.....	34
2.12 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	34
3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.....	37
3.1 DA INSTITUIÇÃO.....	39
3.2 DA PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE.....	40
3.3 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO.....	49
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	51
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.....	53
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.....	53
4.4 CICLO DE PALESTRAS.....	55
4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE.....	55
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	59
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	61
5.2 OUVIDORIA.....	61
5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	63
6. PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	69
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	71
6.2 GESTÃO DE PROJETOS.....	72
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES.....	72
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO.....	75
7. GESTÃO DE PESSOAS.....	77
8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	85
9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	89
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	91
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA.....	92
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO.....	93
10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	95
10.1 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	97
10.2 ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL.....	106
11 ANEXOS.....	111
ORGANOGRAMA DO TCE-CE.....	113
MULTAS APLICADAS.....	114
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO.....	132
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES.....	133
QUANTIDADE DE SESSÕES.....	133
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	134

1

SOBRE O TCE-CE



1 - SOBRE O TCE-CE

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE-CE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No ano de 2014, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE-CE, conforme o quadro abaixo.

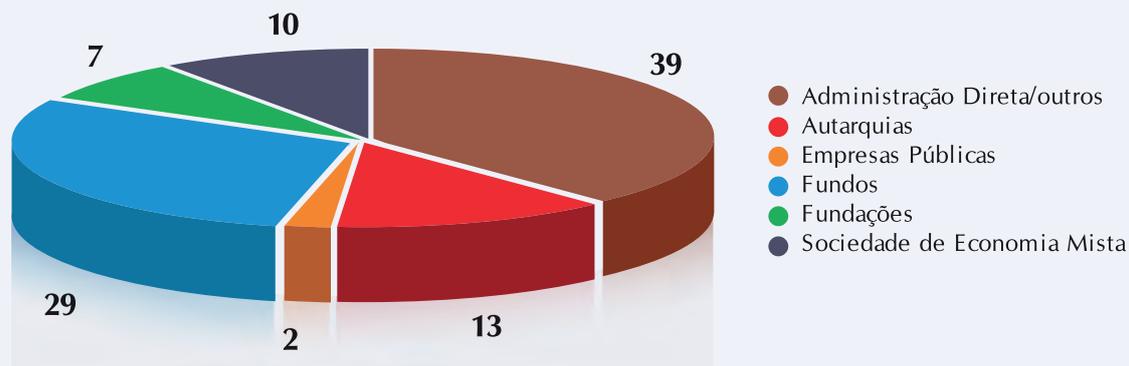
ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	100

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Fonte: ASSPLANGES / SECEX

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Tribunal de Justiça – TJ-CE, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL e o próprio TCE-CE.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE-CE



Fonte: ASSPLANGES / SECEX

1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Conselheiros Substitutos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Conselheiro Substituto que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE-CE, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

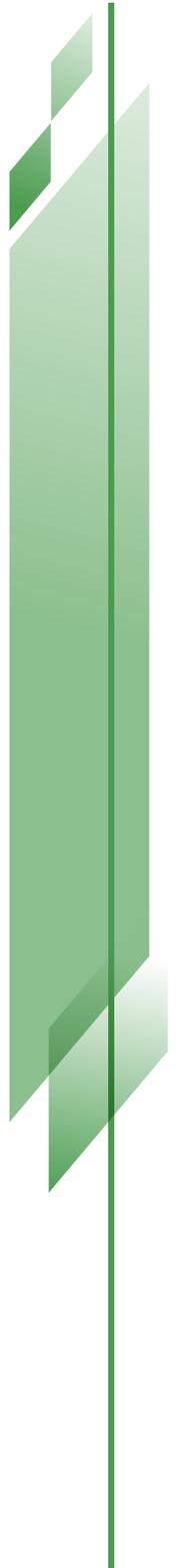
IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

- **VISÃO** Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
- **MISSÃO** Exercer o Controle Externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
- **NEGÓCIO** Controle Externo da Administração Pública Estadual.
- **VALORES** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: ASSPLANGES

2

ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22.03.2011.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspeções de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das Inspeções permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspeções:

1ª Inspeção – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

7ª Inspeção – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

8ª Inspeção – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

10ª Inspeção – responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

11ª Inspeção – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes Inspetorias e seus fiscalizados:

2ª Inspetoria – SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR.

3ª Inspetoria – SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ.

4ª Inspetoria – GABGOV, GABVICE, CASA CIVIL, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA.

5ª Inspetoria – SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC.

6ª Inspetoria – SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA.

9ª Inspetoria – SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FEREC, FERMOJU, AL, FPP, TCE-CE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADep.

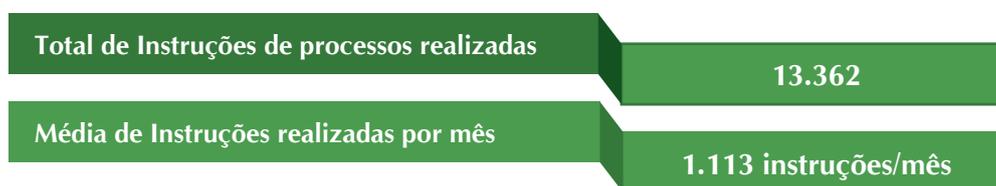
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam seis Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Contas em Estoque;
- Instrução de Atos de Pessoal.

2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE-CE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste trimestre foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE-CE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das Inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprido salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, nesse trimestre, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo

e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Durante esse trimestre foram instruídos diversos processos por espécies pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê no quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
AUDITORIA	82
INSPEÇÃO	37
APOSENTADORIA	4.167
NOMEAÇÃO	5.814
PENSÃO	872
REVERSÃO DE PENSÃO	33
REFORMA	53
REVISÃO DE PENSÃO	36
REVISÃO DE PROVENTOS	79
CÁLCULO COTA ICMS	16
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	49
CONSULTA	15
DENÚNCIA	58
PRESTAÇÃO DE CONTAS	635
RECURSO	38
REPRESENTAÇÃO	93
REPRESENTAÇÃO DO TCE-CE	167
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	64
RGF/RREO	28
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	8
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	36
SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO	13
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	33
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	191
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	658
OUTROS	87
TOTAL	13.362

Fonte: SECEX

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE-CE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das Inspeções responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o trimestre observaram as seguintes divisões.

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
EXAME INICIAL	97
REEXAME / ANÁLISE COMPLEMENTAR	538
TOTAL	635

Fonte: SECEX

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE-CE nesse trimestre, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	89
INSTRUÍDAS	191

Fonte: SECEX

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	635
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	191
TOTAL	826

Fonte: SECEX

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
DECISÕES DEFINITIVAS EM PROCESSOS DE CONTAS ORDINÁRIAS	108
DECISÕES DEFINITIVAS EM PROCESSOS DE TCE	19

Fonte: SECEX

2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE-CE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às Inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCE-CE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE-CE e representações do MP, instruídas nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
REPRESENTAÇÃO DO TCE-CE	167
REPRESENTAÇÃO DO MP JUNTO AO TCE-CE	64
TOTAL	231

Fonte: SECEX

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE-CE prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados durante esse trimestre, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
33	PROVIDOS	10
	NÃO PROVIDOS	23

Fonte: SECEX

OBS.: Foram julgados 5 recursos de reconsideração.

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE-CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:

.....

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
MEDIDAS CAUTELARES ACATADAS PELO PLENO	13

Fonte: SECEX

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE-CE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE-CE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE-CE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE-CE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejudgmento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no exercício:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO EM 2014	AUTUADO EM 2014
DENÚNCIA	58	13
REPRESENTAÇÃO EXTERNA	93	35
CONSULTA	15	11
TOTAL	166	59

Fonte: SECEX

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo e também da Comissão Especial instituída para instrução de Atos de Pessoal:

ATOS SUJEITOS A REGISTRO INSTRUÍDOS (A)	TOTAL DE PROCESSOS INSTRUÍDOS NO TCE (B)	PERCENTUAL (A)/(B) (%)
11.054	13.362	82,73%

Fonte: SECEX

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas Inspetorias, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO ANO (A)	AUTUADO NO ANO (B)	% (A) / (B)
APOSENTADORIA	4.167	6.200	67%
NOMEAÇÃO	5.814	2.137	272%
PENSÃO	872	847	103%
REFORMA	53	90	59%
REVERSÃO DE PENSÃO	33	22	150%
REVISÃO DE PENSÃO	36	26	138%
REVISÃO DE PROVENTOS	79	171	46%
TOTAL	11.054	9.493	116%

Fonte: SECEX

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e ainda outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
REGISTRADO	1.452	2.721	452	14	4.639
NEGADO REGISTRO	10	5	0	0	15
OUTRAS DECISÕES	15	111	47	3	176
TOTAL	1.477	2.837	499	17	4.830

Fonte: SECEX

2.9 CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2013, foi designado, durante expediente da primeira Sessão Ordinária de 2014 (14/1), o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima como relator das referidas contas.

A equipe técnica do Tribunal, constituída pelo Ato da Presidência Nº 16/2014, elaborou relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal, por unanimidade de votos, foi de parecer Favorável à Aprovação, pela Assembleia Legislativa, das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Sr. Cid Ferreira Gomes, alusivas ao exercício financeiro de 2013, com as recomendações à Administração Pública Estadual elencadas na parte conclusiva do Relatório. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor que votou pela inclusão da expressão “com ressalvas” e de recomendações adicionais.

O Tribunal encaminhou à Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado dos relatórios técnicos, das declarações de votos dos Conselheiros e do parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE.

2.10 NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE-CE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o exercício de 2014 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE-CE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta os números das auditorias governamentais, auditoria financeira e auditorias operacionais realizadas no exercício de 2014:

AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS	AUDITORIAS FINANCEIRAS	AUDITORIAS OPERACIONAIS	TOTAL:
3	4	2	9

Fonte: SECEX

Na sequência é apresentado o resumo dessas ações de auditoria do TCE-CE:

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
REPERCUSSÃO	SDA
RESPONSÁVEL	COPCEX
OBJETIVO	EMITIR UMA OPINIÃO PROFISSIONAL DOS AUDITORES SOBRE: A SITUAÇÃO FINANCEIRA NOS PERÍODOS AUDITADOS E AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO UTILIZADOS NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS/PROJETO SÃO JOSÉ III; A ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E SUA CONFORMIDADE COM O ACORDO DE DOAÇÃO E COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012 E 2013
FASE	EXECUÇÃO DA AUDITORIA, RELATÓRIO

ÁREA: EDUCAÇÃO

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	COMISSÃO AOP
OBJETIVO	AVALIAR A EFETIVIDADE DO ENSINO MÉDIO QUANTO: 1) UTILIZAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO; 2) A OFERTA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA; 3) AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEDUC PARA GARANTIR QUE OS JOVENS CONCLUAM O ENSINO MÉDIO
FASE	RELATÓRIO

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	ETICE/FUNECE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	REALIZAR AUDITORIA DE CONFORMIDADE PARA VERIFICAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO, LEVADOS A EFEITO PELA ETICE RELATIVOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 1/2011 – PREGÃO ELETRÔNICO NO 07/2010, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
FASE	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

ÁREA: FINANCEIRA

REPERCUSSÃO	FDI, SEFAZ E CEDE
RESPONSÁVEL	6ª ICE
OBJETIVO	ANALISAR OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E INDUSTRIAIS DO CEARÁ – PROAPI, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI, FACE AOS PRONUNCIAMENTOS LEGAIS PERTINENTES.
FASE	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

ÁREA: RECEITA PÚBLICA

REPERCUSSÃO	SEFAZ / IPECE / SEDUC / SESA / CONPAM
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	ANALISAR OS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO REPASSE DA COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES (ICMS) AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
FASE	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

ÁREA: RECEITA PÚBLICA

REPERCUSSÃO	FIT
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E À APLICAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ – FIT, EM OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS LEGAIS.
FASE	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

ÁREA: MEIO AMBIENTE

REPERCUSSÃO	SEINFRA/ SEMACE
RESPONSÁVEL	12ª ICE
OBJETIVO	VERIFICAR A CONFORMIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTERSEÇÃO E ACESSOS DE VIAS URBANAS À CE-040, INCLUINDO PONTE ESTAIADA E MIRANTE
FASE	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

ÁREA: CONVÊNIOS - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER

REPERCUSSÃO	SESPORTE / FUNDEJ
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	VERIFICAR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SESPORTE E A ENTIDADE CIRANDA DA VIDA
FASE	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

ÁREA: SAÚDE

REPERCUSSÃO	SESA
RESPONSÁVEL	COMISSÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL
OBJETIVO	DETECTAR EVENTUAIS PROBLEMAS NA QUALIDADE DA CADEIA SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA OFERECIDOS/PRESTADOS EM UBS, REFERENTES À RESOLUTIVIDADE, AO ACESSO, AO ATENDIMENTO E À ESTRUTURA DISPONIBILIZADA, INDEPENDENTEMENTE DOS PROGRAMAS IMPLEMENTADOS EM CADA UNIDADE AVALIADA, BEM COMO AVALIAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS QUE PROCURAM ELIMINAR OU MITIGAR AS CAUSAS DESSES PROBLEMAS.
FASE	EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

2.11 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, exercício de 2014:

NATUREZA	TOTAL
RESOLUÇÕES	5.105
ACÓRDÃOS	166
DESPACHOS SINGULARES	12.879
TOTAL	18.150

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.12 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITÓRIAS

No exercício de 2014, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção do Ministério Público de Contas	Itapipoca	15/01/2014	Ivone e Kleilson
Realizar inspeção para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante	04/02/2014	Carlos Alberto e Danielle
Realizar inspeção na obra de recuperação do Terminal Rodoviário do Município de Mombaça	Mombaça	17 a 21/02/14	José Oscar
Realizar auditoria no Projeto Mata Branca, em conjunto com servidores do TCE/BA e CONPAM	Quiterianópolis e Novo Oriente	17 a 21/02/14	Fátima Brasil
Realizar auditorias Prestações de Contas da Fundação Universidade Vale do Acaraú	Sobral	17 a 19/02/14	Rubens Cezar e Fabíola
Realizar auditorias Prestações de Contas da Fundação Universidade Regional do Cariri	Crato	24 a 27/02/14	Rubens Cezar e Fabíola
Realizar auditoria nas Prestações de Contas da Companhia de Integração Portuária do Ceará	São Gonçalo do Amarante	18. 20. 21, 24 e 26/03/14	Jocyrrégia e Valdiana
Realizar inspeção nas obras de pavimentação de vias do município de Jaguaratama	Jaguaratama	24 a 28/03/14	José Oscar
Realizar inspeção in loco nas obras da Concorrência Pública nº 20120004 – SDA/CCC	Canindé, Itatira, Boa Viagem e Independência	05 a 10/05/14	José Oscar Feitosa Andrade

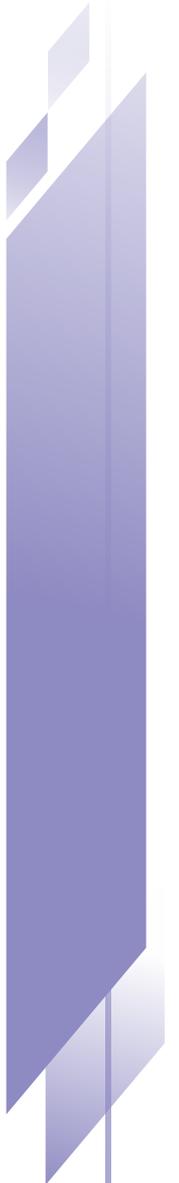
OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção in loco nas obras da Concorrência Pública nº 20120004 – SDA/CCC	Quixeré, Orós, Várzea Alegre e Morada Nova	19 a 24/05/14	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar visita exploratória para obter informações acerca dos serviços de saúde prestados na Atenção Básica	Beberibe, Groaíras	27 a 30/05/14	Ricardo Dias, Jocyrrégia Peixoto, Evangelista, Fátima Brasil, Sérgio Conde e João Vier
Realizar inspeção nas obras de construção de residências habitacionais – Convênio nº 040/Cidades/2008	Acaraú	16 a 18/07/14	Oscar Feitosa
Realizar inspeção nas obras de construção de barragens para contenção de sedimentos, cordões de pedra e terraços em nível, construção e instalação de kits sanitários e fogões ecoeficientes	Trairi	30/07 a 01/08/14	Luciano Lira e Danielle Andrade
Realizar inspeção para apurar supostas irregularidades na construção da adutora entre o distrito de Quitaiús e a sede de Lavras de Mangabeira	Lavras da Mangabeira	05 a 07/08/2014	Marcel Oliveira e Harisson Marques
Realizar inspeção nas obras de reforma, ampliação e urbanização de praças	Jaguetama	11 a 14/08/2014	Oscar Feitosa
Realizar visitas às unidades de conservação com o objetivo de dar continuidade ao monitoramento da implementação das medidas propostas pelo CONPAM, conforme Processo 04161/2011-2	Caucaia e São Gonçalo do Amarante	25 e 26/08/14	Ricardo Dias, Jocyrrégia Peixoto, Francisco Evangelista, Fátima Brasil, Sérgio Conde e João Vier
Realizar visitas com o objetivo de executar a Auditoria Operacional compartilhada no Âmbito das Unidades Básicas de Saúde, bem como o segundo monitoramento da auditoria operacional da Estratégia de Saúde da Família	Horizonte, Euzébio, Granja, Sobral, Mombaça, Quiterianópolis, Novo Oriente, Boa Viagem	01 a 05/09/14 e 08 a 12/09/14	Fátima Brasil, Sérgio Conde e João Vier
Realizar visitas com o objetivo de executar a Auditoria Operacional compartilhada no Âmbito das Unidades Básicas de Saúde, bem como o segundo monitoramento da auditoria operacional da Estratégia de Saúde da Família	Croatá, Paramoti, Pentecoste, São Luis do Curu, Barbalha, Farias Brito, Alto Santo e Itaiçaba	01 a 05/09/14 e 08 a 12/09/14	Ricardo Dias, Jocyrrégia Peixoto e Francisco Evangelista
Inspeção nas obras de reforma e ampliação do posto de saúde no distrito de Mapuá	Jaguaribe	10 a 12/09/2014	Oscar Feitosa
Realizar inspeção para verificar a execução na obra do bueiro circular de concreto armado, objeto do convênio 265/2009/SSPDS	Acaraú	24 a 26/09/14	Ricardo Salmito e Harisson Marques
Realizar inspeção objetivando verificar a execução do Programa de Transporte Escolar, tendo em vista supostas irregularidades veiculadas em matéria jornalística.	Independência e Crateús	07 a 08/10/2014	Rubens Cezar Parente Nogueira
Realizar inspeção nas obras de pavimentação asfáltica na Rodovia CE-168.	Itaipoca	22 a 24/10/14	Adolfo Dantas Oliveira e Harisson Marques Cardoso

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção nas obras do Matadouro Público Municipal.	Aratuba	30 a 31/10/14	Danielle Lira Andrade e Ricardo Salmito Rodrigues
Participar de oficina de trabalho para a avaliação das Matrizes de Achados elaboradas pelos TC's partícipes da Auditoria coordenada em ações governamentais na área de atenção básica à saúde.	Brasília	29 a 31/10/14	José Ricardo Moreira Dias e Sérgio Luiz Conde de Oliveira
Realizar inspeção nas obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistemas de Módulos Sanitários (MS).	Marco, Santana do Acaraú, Sobral, Iraçuba e Aracati	17 a 28/11/14	José Oscar Feitosa Andrade

Fonte: Recursos Humanos – SECEX

3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO



3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.1 DA INSTITUIÇÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização, funcionamento e competências disciplinadas em lei, funcionando como órgão de defesa da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará compete:

- I** - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;
- II** - manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;
- III** - comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;
- IV** - solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;
- V** - acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;
- VI** - interpor os recursos permitidos em lei;
- VII** - representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,
- VIII** - fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará é composto pelos seguintes órgãos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

Procuradoria-Geral
1ª Procuradoria de Contas
2ª Procuradoria de Contas
3ª Procuradoria de Contas
Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a realização de concurso público para provimento do cargo de seu futuro titular.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará contou no final desse trimestre, com a seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	NATUREZA	OCUPADO	VAGO
Analista de Controle Externo	05	Efetivo	05	00
TCE-02	01	Comissionado	01	00
TCE-03	03	Comissionado	03	00
TCE-04	02	Comissionado	01	01

Um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Conselheiros Substitutos está disponibilizado *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, havendo um descompasso enorme entre a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal de Contas e do Ministério Público que junto a ele atua.

3.2 DA PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Durante o ano de 2014, o MP de Contas prolatou 4.902 pareceres escritos em processos de competência do Tribunal. As manifestações orais nos colegiados não foram consideradas pareceres.

No período, deram entrada no MP de Contas 5.508 processos para emissão de parecer, sendo que saíram 4.902, no mesmo período, com pareceres emitidos, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
APOSENTADORIA	2.745	2.645
NOMEAÇÃO	1.634	1.380
PENSÃO	417	396
REFORMA	16	11
REVERSÃO DE PENSÃO	19	18
REVISÃO DE PENSÃO	19	19
REVISÃO DE PROVENTOS	42	41
REVISÃO DE REFORMA	1	1
TRANSF. DE PENSÃO	1	1
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	1	0

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
DOCUMENTO RELACIONADO	2	3
PEDIDO SUSTENTAÇÃO ORAL	0	1
OFÍCIO	1	0
SOLICITAÇÃO DE PARLAMENTAR	0	1
REQUERIMENTO INTERNO	1	1
PETIÇÃO	1	0
AUDITORIA	17	4
AUDITORIA OPERACIONAL	3	1
CÁLCULO COTA ICMS	11	11
COMUNICAÇÃO	0	1
CONSULTA	15	11
CONTAS DE GOVERNO	0	1
DENÚNCIA	29	20
RECURSO	30	32
INSPEÇÃO	7	5
OUTROS	7	4
PRESTAÇÃO DE CONTAS	274	161
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	62	46
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	17	13
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	9	4
REPRESENTAÇÃO	37	17
REPRESENTAÇÃO DO TCE	61	36
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB. ESPECIAL	25	14
SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS	0	1
SOLICITAÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1	0
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	2	1
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	1	1
TOTAL	5.508	4.902

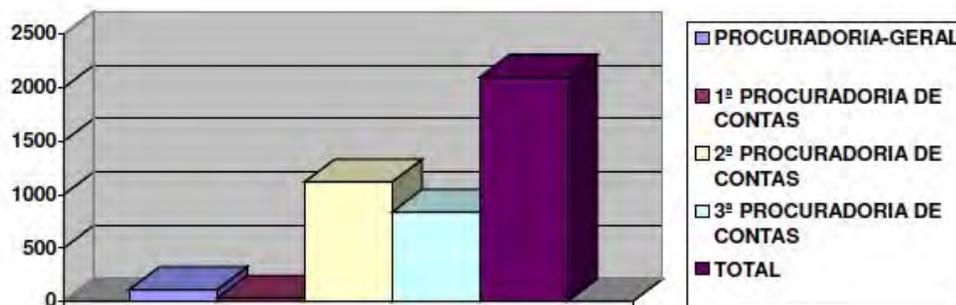
A partir de setembro/2014, o Ministério Público de Contas passou a ser composto pela Procuradoria-Geral e por três Procuradorias de Contas, numeradas de 1ª a 3ª, e por um Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação.

Até a implantação das Procuradorias de Contas, o MPC emitiu 1.994 pareceres escritos.

Após a implantação das Procuradorias de Contas, foram emitidos 2.098 pareceres escritos, sendo 111 pela Procuradoria-Geral, 31 pela 1ª Procuradoria, 1.118 pela 2ª Procuradoria e 838 pela 3ª Procuradoria, conforme se segue:

ÓRGÃO DO MP DE CONTAS PARECERES

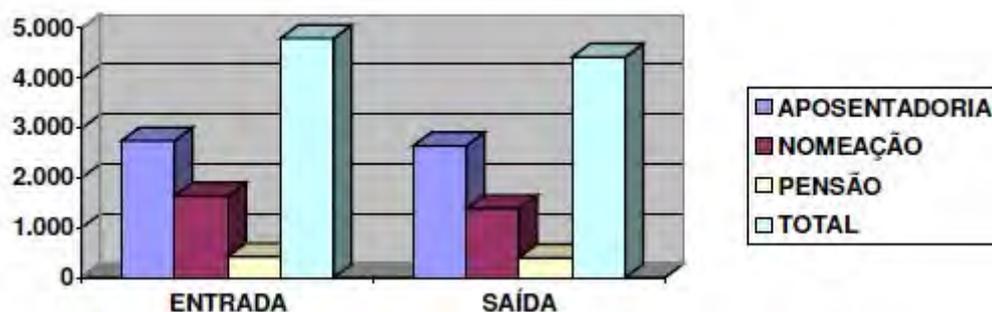
PROCURADORIA-GERAL	111
1ª PROCURADORIA DE CONTAS	31
2ª PROCURADORIA DE CONTAS	1.118
3ª PROCURADORIA DE CONTAS	838
TOTAL	2.098



Foram emitidos 4.421 pareceres em processos relativos a atos de aposentadoria, de admissão de pessoal e de concessão de pensão, conforme se segue

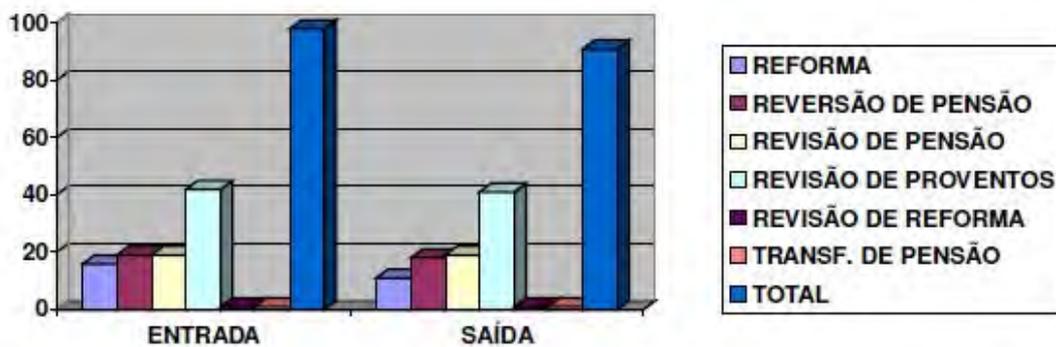
ESPÉCIES ENTRADA SAÍDA

APOSENTADORIA	2.745	2.645
NOMEAÇÃO	1.634	1.380
PENSÃO	417	396
TOTAL	4.796	4.421



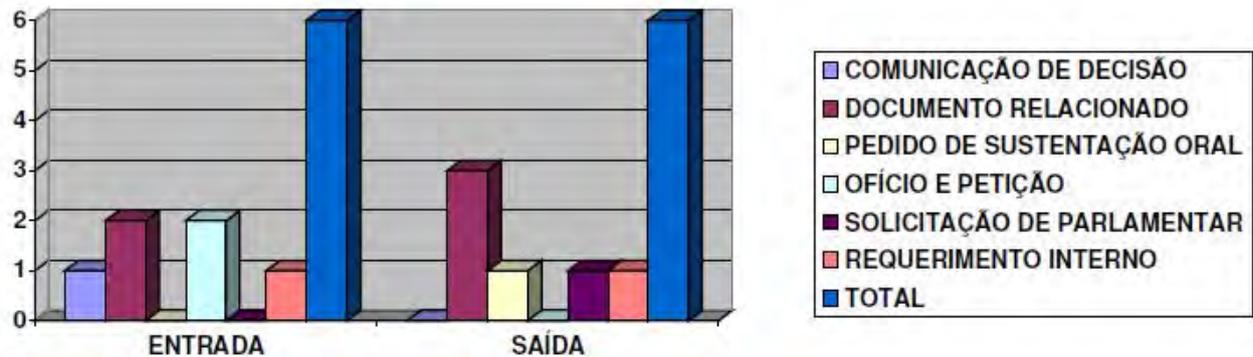
Foram emitidos 91 pareceres em processos relativos a atos de reforma, reversão e revisão de pensão, revisão de proventos, revisão de reforma e transferência de pensão, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
REFORMA	16	11
REVERSÃO DE PENSÃO	19	18
REVISÃO DE PENSÃO	19	19
REVISÃO DE PROVENTOS	42	41
REVISÃO DE REFORMA	1	1
TRANSF. DE PENSÃO	1	1
TOTAL	98	91



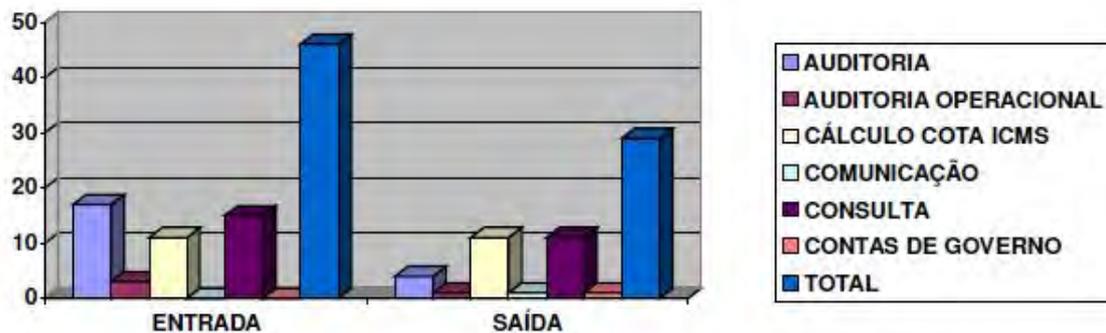
Foram emitidos 6 pareceres em processos relativos a documento relacionado, pedido de sustentação oral, solicitação de parlamentar e requerimento interno, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	1	0
DOCUMENTO RELACIONADO	2	3
PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL	0	1
OFÍCIO E PETIÇÃO	2	0
SOLICITAÇÃO DE PARLAMENTAR	0	1
REQUERIMENTO INTERNO	1	1
TOTAL	6	6



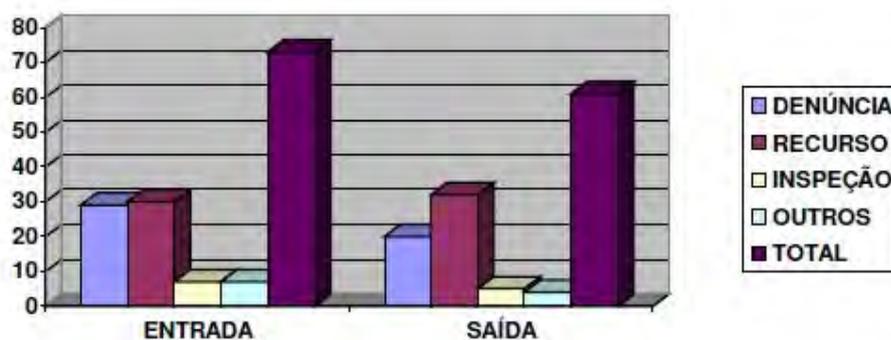
Foram emitidos 29 pareceres em processos relativos a auditoria, auditoria operacional, cálculo de cota de ICMS, comunicação, consulta e contas de governo, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
AUDITORIA	17	4
AUDITORIA OPERACIONAL	3	1
CÁLCULO COTA ICMS	11	11
COMUNICAÇÃO	0	1
CONSULTA	15	11
CONTAS DE GOVERNO	0	1
TOTAL	46	29



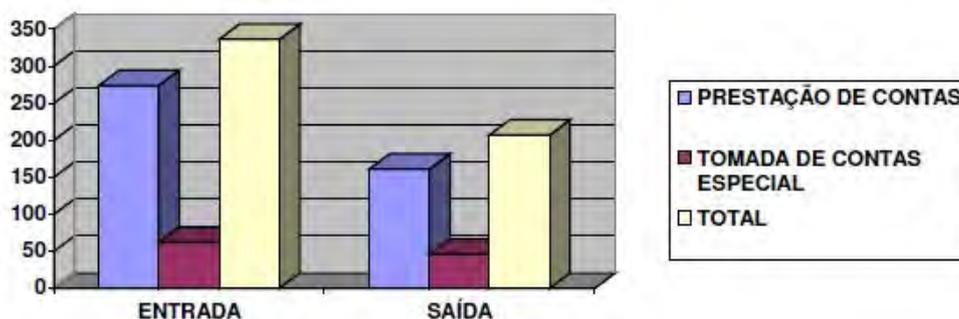
Foram emitidos 61 pareceres em processos relativos a denúncia, recurso, inspeção e outros, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
DENÚNCIA	29	20
RECURSO	30	32
INSPEÇÃO	7	5
OUTROS	7	4
TOTAL	73	61



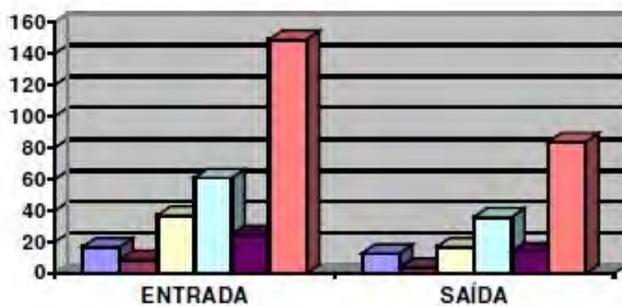
Foram emitidos 207 pareceres em processos relativos a prestações de contas e tomada de contas especial, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
PRESTAÇÃO DE CONTAS	274	161
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	62	46
TOTAL	336	207



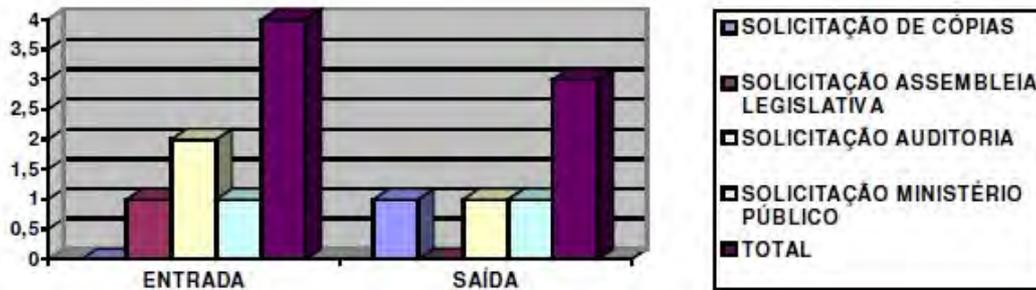
Foram emitidos 84 pareceres em processos relativos a relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária e representações, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
RELAT. GESTÃO FISCAL	17	13
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	9	4
REPRESENTAÇÃO	37	17
REPRESENTAÇÃO DO TCE	61	36
REPRESENTAÇÃO IN. PUB. ESPECIAL	25	14
TOTAL	149	84



Foram emitidos 3 pareceres em processos relativos a solicitações do Ministério Público, de auditoria e de cópias, conforme se segue:

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS	0	1
SOLICITAÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1	0
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	2	1
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	1	1
TOTAL	4	3



No ano de 2014, o Ministério Público de Contas funcionou em 104 Sessões dos órgãos colegiados do Tribunal (Plenário, 1ª Câmara e 2ª Câmara), conforme se segue:

ÓRGÃO COLEGIADO	QUANTIDADE DE SESSÕES	QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS
Tribunal Pleno	49	269
1ª Câmara	27	2.796
2ª Câmara	28	2.206
TOTAL	104	5.271

3.3 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

4

INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE
CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO
PLÁCIDO CASTELO



4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE-CE, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse trimestre, podemos destacar:

4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE-CE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

O IPC apresentou em 2014, os seguintes números, referentes ao seu programa de capacitação de jurisdicionados e da sociedade em geral:

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOS JURISDICIONADOS E SOCIEDADE (2014)

Nº DE CURSOS / EVENTOS	Nº DE PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE HORAS
19	5.829	383

Fonte: IPC

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
CURSO EAD- ÉTICA, CONTROLE SOCIAL E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO	10/03 a 07/04/2014
CURSO LATIM BÁSICO COM APLICAÇÕES NA AREA JURÍDICA	17/03 a 18/04/2014
CURSO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	26,27,28 e 31/03/2014
CURSO DE LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	14/04 a 06/05/2014
CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – TIANGUÁ	10 e 11/04/2014
CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – ACARAÚ	09 e 10/05/2014
CURSO EXTENSÃO EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS	12/05/2014 a 12/06/2014
CURSO GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO	15/07/2014 a 11/08/2014
CURSO INTRODUTÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TURMA I	11/08/2014 a 08/09/2014

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
CURSO PORTUGUÊS INSTRUMENTAL- TURMA I	01 a 30/09/2014
CURSO RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS	27 a 28/08/2014
CURSO CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI	01 a 05/09/2014
CURSO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	22/09 a 14/10/2014
CURSO INTRODUTÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TURMA II	29/09 a 27/10/2014
CURSO PORTUGUÊS INSTRUMENTAL – TURMA II	29/09 a 31/10/2014
CURSO ANÁLISE DE BALANÇO DO SETOR PÚBLICO	20/10 a 11/11/2014
CURSO EXTENSÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ASPECTOS CONTÁBEIS E DA GESTÃO OPERACIONAL	03/11/2014 a 08/12/2014
CURSO CONVÊNIOS	01 a 05/12/2014
CURSO INTRODUÇÃO A GESTÃO DE PROJETOS COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO	17/11/2014 a 15/12/2014

Fonte: IPC

Programa Agente de Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o exercício de 2014, visitas a escolas públicas da capital e do estado, conforme os quadros abaixo:

PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE (2014)

Nº DE ESCOLAS VISITADAS	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PALESTRAS
19	3.020	38

Fonte: IPC

Desde o início do programa, em setembro de 2009, os números totais são:

TOTAL DESDE O INÍCIO DO PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE (Setembro/2009)

Nº DE ESCOLAS VISITADAS	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PALESTRAS
98	9.406	132

Fonte: IPC

4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE-CE, quanto para participantes externos.

O IPC apresentou em 2014, os seguintes números, referentes ao seu programa de educação à distância:

Nº DE CURSOS / EVENTOS	Nº DE PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE HORAS
13	5.553	283

Fonte: IPC

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
CURSO INTRODUTÓRIO DE ÉTICA, CONTROLE SOCIAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	10/03/2014 a 07/04/2014
CURSO LATIM BÁSICO COM APLICAÇÃO PARA ÁREA JURÍDICA	17/03/2014 a 18/04/2014
CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF	14/04/2014 a 06/05/2014
CURSO EXTENSÃO EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	12/05/2014 a 13/06/2014
CURSO GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	15/07/2014 a 11/08/2014
CURSO INTRODUTÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11/08/2014 a 08/09/2014
CURSO PORTUGUÊS INSTRUMENTAL – TURMA I	01 a 30/09/2014
CURSO INTRODUTÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TURMA II	29/09/2014 a 27/10/2014
CURSO PORTUGUÊS INSTRUMENTAL – TURMA II	29/09/2014 a 31/10/2014
CURSO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	22/09/2014 a 14/10/2014
CURSO ANÁLISE DE BALANÇO DO SETOR PÚBLICO DE ACORDO COM A NOVA ESTRUTURA CONTÁBIL	20/10/2014 a 11/11/2014
CURSO EXTENSÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ASPECTOS CONTÁBEIS E DA GESTÃO OPERACIONAL	03/11/2014 a 08/12/2014
CURSO INTRODUÇÃO A GESTÃO DE PROJETOS COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO	17/11/2014 a 15/12/2014

Fonte: IPC

4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TCE-CE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE-CE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais ofertados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

O IPC apresentou em 2014, os seguintes números, referentes ao seu programa de capacitação dos servidores internos:

Nº DE CURSOS / EVENTOS	Nº DE PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE HORAS
87	1.094	1.448

Fonte: IPC

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados pelo IPC para este público:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
CURSO APERFEIÇOAMENTO DAS PESQUISAS DE PREÇO	27/03/2014
CURSO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	26/03/2014 A 31/03/2014
CURSO DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL	25/02/2014 A 27/02/2014
APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL – CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA	10/04/2014
PALESTRA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA	21/05/2014
OFICINA PINTURA EM MADEIRA	30/05/2014
JORNADA DO MEIO AMBIENTE	05/06/2014
TREINAMENTO SISTEMA SAP – TURMA I	09/06/2014
TREINAMENTO SISTEMA SAP – TURMA II	10/06/2014
TREINAMENTO PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS	20/08/2014
CURSO RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS	27/08/2014 a 29/08/2014
CAPACITAÇÃO RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (PARA CONSELHEIROS)	29/08/2014
CURSO CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01/09/2014 a 05/09/2014
TREINAMENTO SISTEMA DO DOE-TCE – TURMA I	11/09/2014
TREINAMENTO SISTEMA DO DOE-TCE – TURMA II	12/09/2014
CURSO REGIMENTO INTERNO DO TCE-CE	22/09/2014 a 24/09/2014
PALESTRA BIBLIOTERAPIA	29/09/2014
OFICINA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS P/ AS INSTRUÇÕES INICIAIS DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS	30/09/2014 a 01/10/2014
PALESTRA O TRIBUNAL DE CONTAS E O CIDADÃO	18/10/2014
ENCONTRO CAFÉ COM LEITURA: CONTOS & ENCONTROS	30/10/2014
OFICINA NATAL SUSTENTÁVEL – TURMA I	19/11/2014
OFICINA NATAL SUSTENTÁVEL – TURMA II	19/11/2014
PROJETO TCE DEBATE	21/11/2014
CURSO BÁSICO DE CONVÊNIOS	01/12/2014 a 05/12/2014
PROJETO CAFÉ COM LEITURA: CONTOS E ENCONTROS	11/12/2014

Fonte: IPC

Total de eventos realizados diretamente pelo IPC:

Nº DE CURSOS / EVENTOS	Nº DE PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE HORAS
25	535	150

Fonte: IPC

Além destes, foram viabilizadas 391 oportunidades de capacitação (em 26 eventos) para os servidores do TCE-CE, em cursos e eventos realizados por outras instituições.

O TCE-CE, por intermédio do IPC, prestou auxílio financeiro para cursos de especialização, mestrado e doutorado a servidores do Tribunal, durante o ano de 2014, nas seguintes quantidades:

Especialização	5
Mestrado	4

Fonte: IPC

4.4 CICLO DE PALESTRAS

Neste período foram realizadas as seguintes palestras pelo IPC:

- PALESTRA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA (21/05/2014)
- PALESTRA BIBLIOTERAPIA (29/09/2014)
- PALESTRA O TRIBUNAL DE CONTAS E O CIDADÃO (18/10/2014)

4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE:

Visitas guiadas de estudantes universitários ao TCE-CE

Durante o ano de 2014, o IPC proporcionou 01 (uma) visita guiada a alunos de instituições de ensino, com o objetivo de apresentar-lhes o TCE-CE e o IPC:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
UNIFOR	09/09/2014	45	4

Fonte: IPC

Capacitações para Gestores Escolares no Interior do Estado

Os municípios cearenses de Tianguá e Acaraú foram contemplados com o curso Prestação de Contas para Gestores Escolares da rede estadual de ensino público, com um total de 140 participantes inscritos. Os cursos foram realizados nas CREDES dos municípios entre os meses de abril a maio de 2014. É o IPC levando suas ações educacionais para o interior do estado, com o objetivo de ampliar sua área de atuação, e capacitar mais servidores estaduais.

IV Jornada do Meio Ambiente do TCE-CE

Realizada em 05 de junho de 2014 a IV Jornada do Meio Ambiente do TCE-CE, que contou com a participação dos servidores da casa. As atividades da jornada foram promovidas pelo IPC em parceria com a Comissão da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Núcleo de Recursos Humanos, da Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho (Cosismat) e da Associação dos Servidores do TCE (Assertce).

Concluído Mestrado em Economia do Setor Público

Foi concluído o Mestrado em Economia do Setor Público, uma parceria com o Centro de Aperfeiçoamento de Economistas do Nordeste (CAEN), da Universidade Federal do Ceará (UFC), com a apresentação das dissertações dos alunos do curso.

III JurisTCs - Encontro Jurisprudência nos Tribunais de Contas

Realização em parceria com o Instituto Rio Branco (IRB) do III JurisTCs - Encontro Jurisprudência nos Tribunais de Contas, de 22 a 24 de outubro de 2014, que contou com a participação de 100 pessoas, dentre servidores desta Corte de Contas e de 26 Tribunais de Contas do país. Representantes dos tribunais proferiram palestras no evento, além de outras autoridades e especialistas no tema em nível nacional.

Capacitação em Liderança e Desenvolvimento Gerencial

Realização do curso de Capacitação em Liderança e Desenvolvimento Gerencial, direcionado ao corpo gerencial do TCE-CE, de 08 de agosto a 26 de setembro de 2014.

Programa Tecendo Leitura e Café com Leitura

Lançado o programa “Tecendo Leitura”, promovido pela Biblioteca Ministro Raimundo Girão, unidade deste Instituto no dia 30 de outubro de 2014, que busca estimular o hábito da leitura entre os servidores desta Corte. O programa contempla a realização periódica do evento “Café com Leitura: Contos & Encontros”, visando estimular discussões e reflexões acerca de obras literárias, proporcionando um momento de lazer e entretenimento entre todos que fazem esta Corte de Contas, e contribuindo com a gestão de conhecimento no nosso Tribunal.

Doação de livros para a biblioteca do TCE-CE

A Biblioteca Min. Raimundo Girão, vinculada ao IPC, recebeu neste exercício significativa doação de livros para enriquecer o seu acervo, notadamente do Cons. Alexandre Figueiredo, presidente deste Instituto.

Reconhecimento

O IPC recebeu o certificado de Honra ao Mérito do Prêmio Construindo a Nação, pelo desenvolvimento do Programa Agente de Controle, em 17 de março de 2014, em São Paulo-SP.

Capacitação para membros do TCE-CE

Realização da primeira capacitação direcionada aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores desta Corte de Contas (aberta também ao TCM), intitulada “Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas”, em 29 de agosto de 2014.

Lançamento do Projeto Político-Pedagógico-Andragógico (PPPA) do IPC

Desenvolvimento e aprovação do PPPA do IPC, contemplando os parâmetros, procedimentos e diretrizes educacionais que orientarão as ações e projetos do IPC no âmbito da educação corporativa.

Aprovação da Resolução de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional dos Servidores do TCE-CE

Aprovação da Resolução Administrativa TCE-CE Nº 15/2014 que trata do incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores, tendo o IPC, com amparo na resolução, realizado processo seletivo que concedeu afastamento integral a dois servidores.

Organização da primeira edição do Projeto TCE Debate

O IPC participou da organização da primeira edição do projeto “TCE Debate”, idealizado pelo Cons. Edilberto Pontes Lima, ocorrida em 21/11/2014, com a palestra “Porque o Brasil cresce pouco”, proferida pelo Dr. Marcos Mendes.

Oficina de Artes e de Talentos

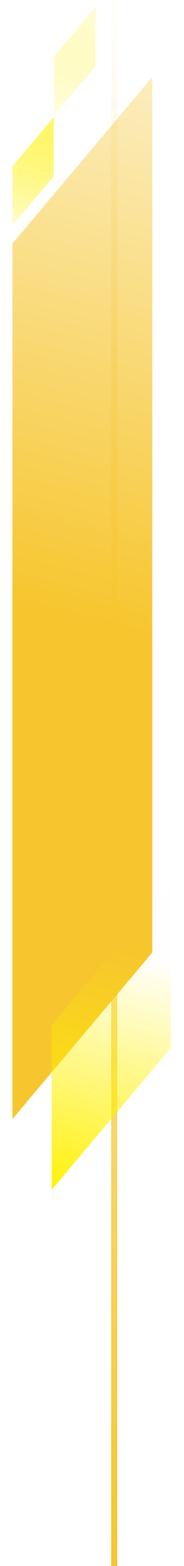
Realização da Oficina de Artes e de Talentos, em parceria com o Núcleo de Recursos Humanos, para os servidores deste Tribunal.

Capacitação para estagiários

Realização do curso “O Controle da Administração Pública pelo TCE”, objetivando oferecer aos estagiários do Tribunal um maior conhecimento sobre Direito Administrativo e o papel do controle da Administração Pública. A capacitação aconteceu no dia 18/10/2014 e foi ministrada pelo Diretor-Presidente do IPC Cons. Alexandre Figueiredo e pelo ex-Secretário-Geral do TCE-CE César Barreto.

5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE-CE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE-CE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE-CE e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/ inspeções realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo. Foi protocolada nova solicitação de auditoria e instruída solicitação da Assembleia Legislativa, conforme demonstra o quadro abaixo.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	1
INSTRUÍDAS	5

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços públicos prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

5.2.1 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

a) por Telefone



A central de atendimento do TCE-CE funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.

b) pela Internet



O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>.

c) por e-mail



ouvidoria@tce.ce.gov.br .

d) atendimento presencial



No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Nesse trimestre, foram realizados os seguintes atendimentos:

Por forma de solicitação

FORMA	QUANTIDADE
Internet	99
Presencial	32
Telefônico	695
TOTAL	826

Fonte: Ouvidoria

Por tipo de solicitante

TIPO	QUANTIDADE
Cidadão	797
Gestor	20
Servidor público	9
TOTAL	826

Fonte: Ouvidoria

Por tipo de manifestação

FORMA	QUANTIDADE
Solicitação de informação	806
Sugestão	2
Reclamação	4
Elogio	1
Comunicação de Irregularidades	13
TOTAL	826

Fonte: Ouvidoria

5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No início do primeiro trimestre de 2014, a Assessoria de Comunicação Social (Asscom) publicou o boletim informativo *Prestando Contas*, com as ações desenvolvidas pela Corte de Contas durante o período de outubro de 2013 a janeiro de 2014. A publicação teve como tema principal a posse dos novos dirigentes do TCE-CE para o biênio (2014/2015). A cobertura fotográfica pode ser conferida no link <http://migre.me/j5Ckk>

O periódico também registrou um aumento significativo na produtividade em 2013: 32%. O *Prestando Contas* é uma publicação quadrimestral produzida e editada pela Asscom. O conteúdo completo pode ser acessado em <http://migre.me/j5CII>

Todos os Relatórios de Atividades da Corte estão no portal institucional. As publicações, editadas pela Asscom, após serem consolidadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão, reúnem os principais resultados nas áreas de Controle Externo, Ministério Público junto ao TCE-CE, do Instituto Plácido Castelo, atividades administrativas e as desenvolvidas no âmbito da Tecnologia da Informação.

Em abril/2014, o TCE-CE enviou para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará sua Prestação de Contas alusiva ao exercício financeiro de 2013. A íntegra da publicação está disponível em <http://migre.me/omuCD>

Também em abril, os dirigentes da Corte visitaram empresas de comunicação do Ceará com o intuito de intensificar a parceria com os órgãos e divulgar os trabalhos realizados pelo TCE.

Em junho, foi lançada a nova intranet da Corte de Contas, mais ágil e com mais funcionalidades e interatividade. O sistema foi desenvolvido pela Secretaria de TI e pela Assessoria de Comunicação Social.

Neste mesmo mês, foi encaminhada à Casa Legislativa o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2013. Todos os documentos relacionados ao Parecer, que teve como relator o



conselheiro Edilberto Pontes, podem ser acessados através do <http://migre.me/omuUH>

Em 2014, o TCE lançou a Versão Cidadã do Relatório Anual das Contas do Governador – Exercício 2013, elaborado e editado pela Asscom. O documento, disponível no endereço <http://migre.me/omv2R>, visa oferecer ao cidadão um roteiro de como o Governo do Estado investiu os recursos públicos em 2013, usando uma linguagem simples e direta.

Nova edição do informativo Prestando Contas foi lançada pela Asscom em junho. A íntegra pode ser conferida no endereço <http://migre.me/omvgu>

Coube à Asscom confeccionar o projeto gráfico e diagramar a Metodologia de Planejamento Estratégico, publicada pela Assessoria de Planejamento e Gestão. O documento completo está disponível no link <http://migre.me/omvpc>

Juntamente com as equipes do TCM-CE, Atricon, Abracon e IRB, a Asscom do TCE-CE participou ativamente do planejamento prévio, realização, cobertura e divulgação do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado de 4 a 6/8, no Centro de Eventos do Ceará. O evento teve como objetivo discutir e aprovar propostas que visam ao aperfeiçoamento dos órgãos de controle externo, com foco na qualidade e na agilidade no julgamento dos processos. Mais detalhes podem ser conferidos no link <http://migre.me/omvrn>.

Durante o IV Encontro, foi lançada a edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos (Volume XI). O periódico do TCE-CE tem 17 artigos e a íntegra da edição pode ser conferida no endereço <http://migre.me/omvur>

A Asscom também organizou a III Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia, projeto previsto no Programa Qualidade de Vida no Trabalho (RH), e elaborou o Manual de Identidade Visual da Corte, com especificações sobre o uso da logomarca <http://migre.me/omvz5>



Para o público interno, foi lançado, em agosto, o jornal mural Acontece. Criado pela Asscom, o Acontece é publicado sempre às sextas-feiras e reúne as principais notícias da semana. Além dos flanelógrafos, cada edição do jornal semanal pode ser conferida na Intranet.

Outra participação efetiva da Assessoria foi na organização do material gráfico e divulgação do Questionário sobre Governança Pública para os jurisdicionados do Tribunal, sob a coordenação da Presidência. Coube à Asscom, também, a produção dos slides para cursos a distância oferecidos pelo Instituto Plácido Castelo (IPC).

Juntamente com a Secretaria de TI, a Asscom confeccionou o hot site da 3ª edição do JurisTCs, evento sediado no TCE-CE, entre os dias 22 e 24 de outubro. Toda a cobertura jornalística e fotográfica está disponível no hot site <http://www.tce.ce.gov.br/juristcs>



A produção de um vídeo em homenagem ao servidor César Wagner Marques Barreto, condecorado com Medalha do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no dia 25/9, também ficou a cargo da Assessoria de Comunicação. A sessão solene aconteceu no Pleno da Corte.

Outra publicação editada pela Asscom em 2014 foi o livro “Retratos do Brasil - O Ceará na Visão do Tribunal de Contas do Estado”, resultado de auditorias operacionais realizadas pelo TCE-CE em 2013 e 2014 nas áreas da Segurança Pública, Educação e Infraestrutura. A publicação foi entregue pelo presidente Valdomiro Távora ao governador eleito Camilo Santana, durante evento nacional realizado no mês de novembro, em Brasília. A versão online está disponível no portal <http://migre.me/ohvga>

A Asscom finalizou, também em novembro, a edição do Projeto Político-Pedagógico-Andragógico (PPPA) elaborado pela Escola de Contas do TCE-CE. O objetivo do documento é definir parâmetros, procedimentos e diretrizes educacionais de modo a servir de orientações nas ações e projetos de iniciativa do IPC, no âmbito da educação corporativa.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCE estão reunidos em um só documento, editado pela Asscom e disponibilizado a todos os servidores e colaboradores do órgão. O documento pode ser acessado através do link <http://migre.me/omw90>



No último trimestre de 2014, a Asscom teve participação ativa nos seguintes eventos: Dia das Crianças, Dia do Servidor Público e 79 anos do TCE, Projeto TCE Debate, II Café com Leitura e III Mostra de Talentos – Fotografia, cujo resultado foi divulgado em dezembro. As imagens vencedoras ilustraram o Calendário e a Agenda 2015 da Corte de Contas, confeccionada de forma personalizada pela Assessoria de Comunicação Social do TCE.

Em dezembro, a Asscom participou do evento “Os Tribunais de Contas e o desafio da Qualidade e Agilidade do Controle Externo”, no auditório do TCU, em Brasília (DF). Na ocasião, o TCE-CE aderiu à segunda etapa do projeto de qualidade e agilidade dos TCs. O encontro contou com a presença de conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos das áreas de controle, planejamento e comunicação social.

Na tabela abaixo, a Assessoria de Comunicação Social disponibiliza os dados referentes a algumas atividades desempenhadas ao longo do ano de 2014.

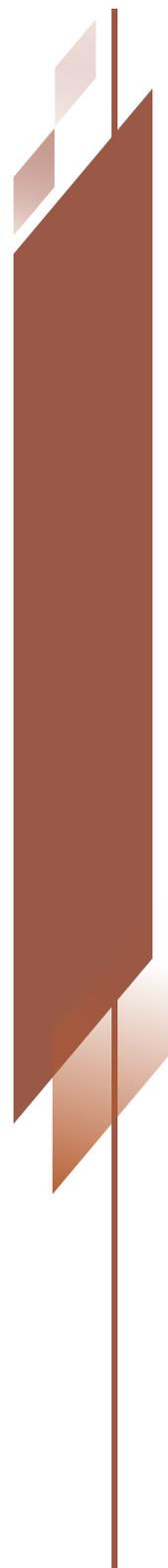
COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS 2014

DESTINO	Totais
Matérias publicadas na intranet	498
Matérias publicadas no Portal	258
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	517
Twitter – N° de seguidores	933
Twitter – Tweets	226
Cobertura de eventos internos	81
Cobertura de eventos externos	16
Confecção de cartazes	29
Publicações editadas pela ASSCOM	31
Participação em projetos internos	27
Participação em projetos externos	7
Atendimento à imprensa	324
Envio de publicações	9.010
Média de Visitas ao site do TCE-CE	196.818
Seção mais visitada no site do TCE-CE - Concurso	31.601

Fonte: ASSCOM.

6

PLANEJAMENTO E GESTÃO



6. PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico nas atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

Ao longo do ano de 2014, a Assessoria de Planejamento e Gestão buscou a padronização e a implantação das melhores práticas nos processos de Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Informações e Gestão do Orçamento. Essa forma de trabalho visa alcançar padrões de excelência de desempenho e de qualidade em gestão no TCE-CE.

Além de adotar práticas reconhecidas como de excelência na área de Planejamento e Gestão, o Tribunal vem buscando parcerias com outras instituições públicas, como a realizada na revisão do Planejamento Estratégico junto ao Tribunal de Justiça do Ceará, visando estimular o desenvolvimento institucional e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas no ano de 2014 na área de Planejamento e Gestão.

6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Atualmente está em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015, conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2009. Este ciclo de planejamento foi revisado no final de 2013, sendo aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2014.

Na área de Gestão do Planejamento Estratégico, ao longo do ano de 2014, foram executadas as principais atividades:

- Consolidação dos Planos de Ação dos Projetos Estratégicos que foram definidos durante a 4ª Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico;
- Criação da Metodologia de Elaboração de Planejamento Estratégico do TCE-CE;
- Acompanhamento dos Indicadores e Metas que estão contemplados no escopo do PE 2010-2015;
- Preparação da 1ª, 2ª e 3ª Reunião do Comitê Estratégico do TCE-CE para acompanhamento do Plano Estratégico (conforme Res. 06/2014);

- Elaboração do 1º, 2º e 3º Relatório Quadrimestral de Análise e Acompanhamento do Plano Estratégico (conforme Res. 06/2014).

É válido salientar que durante a 2ª Reunião do Comitê Estratégico foi aprovada alteração no quantitativo de projetos do TCE-CE. Antes da referida reunião existiam 44 projetos, contudo o Comitê deliberou pela exclusão de 1 e pela transformação de 3 projetos em subprojetos. Assim, após a reunião que ocorreu no dia 25/09/2014, o TCE-CE passou a contemplar 40 projetos no escopo de seu Planejamento Estratégico.

É importante ser destacado também que, ao final do ano de 2014, dos 40 Projetos Estratégicos, 16 já estavam concluídos e que os projetos em andamento e não iniciados servirão de subsídio na Oficina de Revisão do P.E. para a criação do novo Plano Estratégico para 2015.

6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Na área de Gestão de Projetos, durante o ano de 2014, foi definido e implantado o software de gerenciamento dos Projetos Estratégicos (*Gpweb*) e elaborada a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do TCE-CE. Este documento tem como objetivo auxiliar os gestores de projetos na elaboração de suas propostas com orientação metodológica no desempenho de seus trabalhos.

Foram cadastrados no Sistema de Gerência de Projetos os dados do Planejamento Estratégico revisado do TCE-CE e foram incluídos os 40 projetos estratégicos que estão distribuídos entre as diversas áreas do Tribunal.

6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES

Foram consolidados, no ano de 2014, os Relatórios de Atividades do TCE-CE trimestrais e o Relatório Anual referente ao ano de 2013. Em tais documentos foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Os referidos Relatórios foram encaminhados no prazo à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA DE ENVIO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE-CE 4º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2013	831/2014– GAB. PRES.	17/02/2014
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO TCE-CE DO EXERCÍCIO DE 2013	836/2014 – GAB. PRES.	17/02/2014
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE-CE 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2014	2857/2014– GAB. PRES.	14/05/2014
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE-CE 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2014	4358/2014– GAB. PRES.	14/08/2014
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE-CE 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2014	5635/2014– GAB. PRES.	14/11/2014

Fonte: Sistema SAP

ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

No que diz respeito ao Sistema de Gestão da Qualidade, é válido salientar que a manutenção da Certificação baseada na norma ISO 9001:2008, adquirida por esta Corte desde o ano de 2005, venceu em agosto de 2014 e não foi mantida, uma vez que a Alta Direção considerou imprescindível estabelecer um novo escopo para o Sistema de Gestão da Qualidade do TCE-CE.

Assim sendo, ao longo do 2º semestre de 2014, foi dado início a uma adaptação das atividades do SGQ do Tribunal como base nas regras e parâmetros de qualidade estabelecidos na Sistemática de Qualidade e Agilidade do Controle Externo proposta pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Apesar desta alteração, a Assessoria de Planejamento e Gestão deu continuidade a apuração e monitoramento dos indicadores do atual sistema, sendo que em paralelo iniciou os trabalhos para redefinição de todo o Sistema de Gestão da Qualidade.

Na tabela abaixo, encontra-se a relação das Atas referentes às Reuniões de Análise Crítica da Direção que ocorriam com a finalidade dos membros do Comitê da Qualidade avaliarem as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade do TCE-CE, conforme NBR ISO 9001:2008, item 5.6 “Análise Crítica da Direção”. É válido salientar que tais reuniões foram suspensas em virtude de não ter sido mantida a Certificação da NBR ISO 9001:2008 em agosto de 2014.

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE CRÍTICA	ENTRADAS OBRIGATÓRIAS (conforme item 5.6.2 da NORMA ISO 9001:2008)	DATA
110	1,2,5,7,8	27/01/2014
111	1,2,5,7,8	26/02/2014
112	1,2,5,7,8	26/03/2014
113	1,2,5,7,8	29/04/2014
114	1,2,5,7,8	29/05/2014

Apesar da suspensão das reuniões, a Assessoria de Planejamento e Gestão continuou fazendo a análise crítica dos indicadores ao longo do ano e mensalmente elaborava e enviava para o Gabinete da Presidência um Relatório de Análise Crítica dos Indicadores. Na tabela abaixo estão elencados os Relatórios enviados à Presidência em 2014:

RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA REFERENTE AO MÊS DE:	ENTRADAS OBRIGATÓRIAS (conforme item 5.6.2 da NORMA ISO 9001:2008)	DATA
MAI/2014	2,5,8	16/07/2014
JUN/2014	2,5,8	03/09/2014

RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA REFERENTE AO MÊS DE:	ENTRADAS OBRIGATÓRIAS (conforme item 5.6.2 da NORMA ISO 9001:2008)	DATA
JUL/2014	2,5,8	03/09/2014
AGO/2014	2,5,8	19/09/2014
SET/2014	2,5,8	21/10/2014
OUT/2014	2,5,8	21/11/2014
NOV/2014	2,5,8	19/12/2014

MAPEAMENTO DE PROCESSOS

Tendo elaborado a primeira versão da Metodologia de Mapeamento de Processos do TCE-CE, a Assessoria de Planejamento e Gestão partiu para a aplicação prática dessa Metodologia, realizando o mapeamento dos seguintes processos:

- Consolidação do Relatório Anual de Atividades;
- Consolidação do Relatório Trimestral de Atividades;
- Pesquisa Institucional;
- Consolidação da Prestação de Contas Anual;
- Consolidação do Relatório de Desempenho da Gestão;
- Apuração dos Indicadores Mensais da Qualidade;

Soma-se a esse o desenho do fluxo de processo da própria metodologia de mapeamento de processos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Foi elaborado o Relatório de Desempenho da Gestão com as principais ações implementadas durante o exercício de 2013.

Foram consolidados os demais documentos referentes à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício 2013 em cujo processo constam: 1- Demonstrativos da Lei nº 4.320/64; 2- Extratos das Contas Bancárias; 3- Relatório de Desempenho da Gestão; 4- Parecer do Controlador; 5- Pronunciamento do Presidente do TCE-CE. Em atendimento à determinação contida no §4º do art. 76 da Constituição Estadual do Ceará, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista o dispositivo no art. 97 da Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, visando ao cumprimento das fun-

ções constitucionais atribuídas a este Tribunal, a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício de 2013 foi enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 02 de abril de 2014, conforme Ofício nº 2018/2014-GAB.PRES.

6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão de Orçamento, no decorrer do ano de 2014, a Assessoria de Planejamento e Gestão direcionou esforços para a execução das seguintes ações:

- Elaboração e apresentação de um estudo para alinhar o orçamento do TCE-CE aos projetos estratégicos definidos no planejamento estratégico, de forma a garantir recursos para a execução desses projetos;
- Ajustar o orçamento do TCE-CE de forma a refletir os programas finalísticos e apoio do TCE-CE;
- Realizar manualização da execução e acompanhamento do orçamento do TCE-CE.

Na área de captação de recursos externos, a Assessoria de Planejamento e Gestão atuou para a continuidade do acompanhamento desses processos, com ênfase nos projetos de aquisição custeados com recursos do Banco Mundial e do BIRD:

- Projeto PforR

O Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará, Programa para Resultados (PforR- Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o estado do Ceará e o Banco Mundial, objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012-2015, tendo como base o foco em resultados.

- Projeto São José III

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável- PDRS (Projeto São José III), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

7

GESTÃO DE PESSOAS



7. GESTÃO DE PESSOAS

Considerando que o intuito maior do Núcleo de Recursos Humanos é agregar os valores individuais aos resultados do trabalho, assegurando, assim, a satisfação do servidor e um clima organizacional favorável, durante o exercício de 2014, foi dada continuidade à implementação de políticas e diretrizes de recursos humanos e ações de desenvolvimento de pessoas, direcionadas na melhoria de qualidade de vida no trabalho, no desenvolvimento organizacional, humano e profissional, na otimização das rotinas de trabalho, procurando conciliar com os interesses organizacionais.

Cabe destacar abaixo, as principais ações desenvolvidas pelo Núcleo de Recursos Humanos durante o exercício de 2014:

1. Solenidade de Posse dos Novos Dirigentes do TCE-CE

Reeleito para o cargo de Presidente, o conselheiro Valdomiro Távora terá ao seu lado, na administração do Tribunal, o conselheiro Edilberto Pontes como vice-presidente e o conselheiro Rholden Queiroz, eleito para o cargo de Corregedor. A solenidade de posse ocorreu no dia 30 de janeiro último no Plenário da Corte de Contas.

2. Dia Internacional da Mulher

O calendário é lembrado no mundo inteiro e marcado por encontros de lutas femininas, comemorações pelas conquistas das mulheres e divulgação da importância da data.

A data é comemorada anualmente como forma de reconhecimento ao trabalho daquelas que dedicam parte do seu dia ao TCE-CE, buscando assegurar o controle de bens e recursos públicos estaduais e garantir o exercício pleno da cidadania da população cearense.

3. Patrícia Saboya Toma Posse como Conselheira do TCE-CE

Patrícia Saboya foi nomeada para o cargo de Conselheira do TCE-CE pelo governador. A solenidade de sua posse ocorreu no dia 31 de março de 2014.

A nova Conselheira assume na vaga decorrente da aposentadoria do conselheiro emérito Pedro Augusto Timbó Camelo.

4. Projeto de Reestruturação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho

O Núcleo de Recursos Humanos elaborou um Projeto para reestruturação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no ambiente organizacional do TCE-CE, com os seguintes objetivos:

Geral:

Promover um conjunto de ações sistematizadas e continuadas de cuidados com a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho do TCE-CE.

Específicos:

- Desenvolver uma carteira de ações nas áreas médica/odontológica;
- Promover ações, por meio das áreas psicológica/fisioterápica, voltadas para o bem-estar e o equilíbrio mantendo em nível elevado a satisfação pessoal e profissional dos membros/servidores/colaboradores;
- Intervir com ações voltadas para o lazer nas horas de descanso, com a utilização dos espaços institucionais, favorecendo a melhoria das relações interpessoais;
- Implementar ações relativas ao estímulo de esporte e vida saudável.

Ressalte-se que o referido Projeto encontra-se aguardando a assinatura de Portaria constituindo o Grupo de Trabalho para execução das ações ali previstas.

5. Comemoração da Páscoa

Na Páscoa inaugura-se um novo tempo de esperança e reconciliação. Celebra-se a vitória de vida sobre a morte. E para celebrar esta festa cristã todos os servidores e colaboradores do TCE-CE foram convidados para participar de uma palestra proferida pela juíza Dilce Feijão, membro consagrada da Comunidade Católica Shalom, no auditório do Instituto Plácido Castelo (IPC).

6. Comemoração Dia das Mães

O Núcleo de Recursos Humanos homenageou as mães que trabalham neste Tribunal em seus postos de trabalho com MPB na voz do tenor cearense Rodolfo Rosemberg e, em parceria com o Cerimonial desta Corte e a Associação dos Servidores – ASSERTCE também ofereceram uma esquete teatral comovente - “O Maior Amor do Mundo”, sobre as fases, as mudanças e os momentos marcantes da vida de uma mãe, feita por três atores cearenses, da companhia de eventos Blitz Intervenções que levou os participantes a refletir sobre a relação mãe e filho.

7. IV Encontro com o Presidente

Em parceria com o Cerimonial, a quarta edição do Encontro com o Presidente foi realizada no Gabinete da Presidência e contou com a presença de 15 (quinze) servidores de diferentes setores da Corte. O evento também contou com a participação do Conselheiro Corregedor, Rholden Queiroz e o Secretário-Geral, César Barreto. Foi um momento de descontração no qual o Presidente explanou as ações desenvolvidas em sua gestão.

8. Campanha de Doação de Sangue e Medula

O TCE-CE finalizou o ano de 2014 com duas campanhas de doação de sangue realizadas. Esta Corte recebeu, em seu estacionamento, o caminhão do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce).



Por esta ação, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) foi certificado com o Selo Empresa Cidadã pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce). A placa representativa do selo, encontra-se afixada na Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente desta Corte de Contas.

A doação de sangue é um ato de solidariedade e cidadania. O TCE-CE incentiva seus servidores e colaboradores a doar sangue e salvar vidas.

9. Realização da III Mostra de Talentos

O Núcleo de Recursos Humanos, em parceria com o IPC, realizou nos meses de junho e novembro Oficinas com uma programação dedicada exclusivamente ao público interno deste Tribunal, envolvendo atividades de Artes Plástica/Artesanato/Música/Poesia. A programação constou de duas etapas: a Oficina de Artes e a exposição dos produtos na Oficina, além de outros artigos produzidos por servidores/colaboradores/estagiários deste Tribunal. O objetivo central da Mostra foi dar oportunidade aos servidores/colaboradores/estagiários do Tribunal de demonstrarem seus talentos, estimulando o potencial criativo e artístico, bem como melhorar a relação interpessoal dentro do ambiente organizacional do TCE-CE.

A Oficina de Novembro foi direcionada para enfeites natalinos com a artista plástica Elisbeth Moraes. Cada participante recebeu um kit sustentável com material a ser utilizado em dois produtos: uma guirlanda, feita a partir de jornais e revistas, e uma estrela natalina, feita com a técnica de dobra-dura.

Esta ação é desenvolvida dentro do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que visa trabalhar o stress dos servidores e colaboradores, modificando um pouco as suas rotinas de trabalho.

10. Início do Projeto para Implantação do Banco de Talentos

Definido na Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico como projeto prioritário a implantação do Banco de Talentos, que tem por finalidade “Definir políticas de RH para realocar os profissionais de acordo com o perfil de competências necessárias ao setor”, o Núcleo de Recursos Humanos iniciou as atividades relativas a execução do Plano de ação deste projeto, bem como solicitou orçamento para contratação de empresa para o mapeamento de perfis de seus servidores.

11. Premiação por Setor

No primeiro semestre, o Núcleo de Recursos Humanos iniciou a primeira etapa para a instituição e regulamentação do **Prêmio Setor Nota Dez do TCE** com a finalidade de reconhecer, premiar, estimular e potencializar o desempenho de equipes motivadas e comprometidas. O Prêmio tem como objetivos:

- Reconhecer, valorizar e recompensar os setores deste Tribunal que criaram soluções simples e inovadoras para suas rotinas de trabalho.
- Estimular a contínua busca pela qualidade de nossos serviços e pela agilidade de nossos processos, tendo em vista a otimização e boa aplicação dos recursos públicos.
- Disseminar no ambiente organizacional deste Tribunal as boas práticas de gestão, inspirando novas iniciativas e incentivando a adoção, por parte de outras unidades, das práticas que deram certo, quando for possível.

O Núcleo de Recursos Humanos, em continuidade a ação, elaborou e enviou à Presidência, para a análise, a minuta de Portaria instituindo e regulamentando o Prêmio Setor Nota Dez do TCE. O Prêmio será conferido nas categorias Gabinetes, Presidência, Secretaria Geral, Secretaria de Administração, Secretaria de Controle Externo, Secretaria de TI, IPC e Biblioteca. Ressalte-se que referido Prêmio consta no Plano Estratégico deste Tribunal com o intuito de estimular a contínua busca pela qualidade de nossos serviços e pela agilidade de nossos processos, tendo em vista a otimização e boa aplicação dos recursos públicos.

12. Comemoração do Dia dos Pais

Em parceria com a Associação dos Servidores – ASSERTCE, o TCE-CE homenageou os pais que trabalham neste Tribunal em encontro realizado no Hall desta Corte, cuja abertura foi feita pelo Secretário Geral, César Barreto, que explanou belas palavras em seu discurso sobre experiências de ser pai. Após o discurso, a Companhia de Eventos Blitz Intervenções realizou a apresentação “Uma lição, um legado”, que divertiu e emocionou todos os participantes. A dramatização foi interpretada por dois artistas cearenses que contaram histórias marcantes sobre a relação entre pai e filho.

13. Início da Fase Preparatória para Seleção de novos estagiários

O Núcleo de Recursos Humanos iniciou os procedimentos necessários para a realização do 6º Processo Seletivo de Estagiários de nível superior desta Corte de Contas, previsto para o ano de 2015. As planilhas foram enviadas às unidades administrativas do TCE-CE, através de CI's, e servem como instrumento de informação das quantidades de estagiários necessários para o bom desenvolvimento das atividades deste Tribunal.

14. Campanha de Vacinação

O Núcleo de Recursos Humanos, através do Programa de Qualidade de Vida, realizou, em 05/09/2014, mais uma Campanha de Vacinação nesta Corte, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Servidores, colaboradores e estagiários foram imunizados contra a gripe H1N1, Hepatite B e Tríplice Viral.

15. Comemoração do Dia da Criança

No dia 17/10, foi realizada, em dois turnos, no hall do IPC, a festa comemorativa ao dia das crianças. A surpresa desse ano foi o convite personalizado com o nome da criança. Este ano, a tradição e a magia do Circo-Escola e a oficina de brincadeiras da tia Popó animaram a data com oficina de artes, confecção de massinha, pinturas, teatro, contação de histórias, músicas, enfeite de cabelos entre outros atrativos. A imaginação e a criatividade tomaram conta do TCE-CE que, por meio do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, em parceria com a Associação dos Servidores do TCE-CE (Assertce), ofereceu aos pequenos um dia de muita diversão.

Em um compromisso solidário, os servidores e colaboradores fizeram doações de cestas básicas aos integrantes do Circo-Escola, uma instituição formada por crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, de escolas públicas em situação de vulnerabilidade social dos bairros Bom Jardim e Conjunto Palmeiras.

Essa ação faz parte do calendário anual de eventos e visa homenagear nossos servidores e colaboradores, possibilitando que tragam seus filhos para conhecerem seu local de trabalho. O resultado foi bem satisfatório, conforme apontaram os comentários dos servidores e colaboradores ao avaliarem o evento em entrevistas à Assessoria de Comunicação deste Tribunal.

16. Comemoração do Dia do Servidor

No dia 31/10, em parceria com a Associação dos Servidores – ASSERTCE, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) convidou todos os servidores a participar das comemorações pelo Dia do Servidor Público (28/10). Na ocasião, o **Coral Vozes da Corte**, sob o comando do Maestro Carlos Augusto, animou a comemoração com as músicas “Tempos Modernos” (Lulu Santos), “Canta canta, minha gente” (Martinho da Vila) e o tradicional “Parabéns” para o TCE-CE.

17. Entrega de *Botton* com a logomarca do TCE-CE

Considerando o reconhecimento público como ferramenta de valorização do esforço individual e da dedicação ao serviço público, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), através de uma ação inovadora do Núcleo de Recursos Humanos, instituiu a Portaria nº 364/2014, que concede distintivos a conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores e servidores ativos por tempo de serviço prestado exclusivamente a esta Corte.

A referida comenda consistiu em um *botton* de lapela contendo a logomarca do Tribunal e foi entregue no evento comemorativo ao dia do servidor público, sendo agraciados os servidores com 10, 20 ou 30 anos de serviço prestado a este Tribunal.

18. Projeto Café com Leitura

Em parceria com a Biblioteca Raimundo Girão, o Núcleo de Recursos Humanos participou do lançamento do Projeto Café com Leitura: Contos & Encontros. A abertura do evento foi realizada no auditório do Instituto Plácido Castelo (IPC), e contou com a presença do Presidente do TCE-CE, conselheiro Valdomiro Távora, do Diretor-Presidente do IPC, conselheiro Alexandre Figueiredo, e do membro e ex-presidente da Academia Cearense de Letras, Pedro Henrique Saraiva Leão.

O projeto consiste em promover encontros periódicos que gerem discussões e reflexões acerca de obras literárias a serem escolhidas por servidores e colaboradores da Corte de Contas e visa melhorar, através da leitura, a comunicação e as relações interpessoais dos servidores e colaboradores deste Tribunal.

19. Seleção de Novos Estagiários de Nível Médio

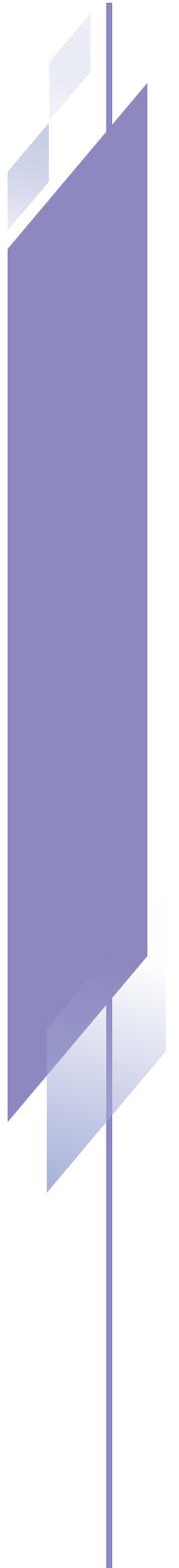
O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) celebrou um convênio de cooperação técnica com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) objetivando a concessão de estágio a 22 estudantes de nível médio de escolas públicas – Projeto Primeiro Passo. A ação beneficia jovens com idades entre 16 e 21 anos, que estão regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, dando-lhes oportunidade para ingressarem no mercado de trabalho. O convênio tem por finalidade desenvolver o educando para a vida cidadã, bem como a inclusão social econômica.

O Núcleo de Recursos Humanos, por meio do serviço de psicologia da Coordenadoria Integrada de Saúde e Meio Ambiente de Trabalho - COSISMAT, acompanhou todo o processo seletivo que constou de duas etapas: uma entrevista individual e uma dinâmica grupal, que avaliou as características pessoais de cada jovem. Houve também um treinamento acerca das normas da Corte, seguida de uma visita guiada pelos setores da Instituição, seguindo uma tendência das organizações modernas de desenvolver práticas de gestão de pessoas que disseminam de forma rápida, clara e segura a cultura organizacional às novas equipes que chegam para integrar seu quadro de colaboradores.

Por todo o acima exposto, ressaltamos que este Núcleo realizou suas ações tendo em vista assessorar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará no alcance de seus objetivos organizacionais, na realização de sua missão, bem como prover a instituição de servidores capacitados, treinados e motivados para alcançarem seus objetivos e metas, promovendo, inclusive, políticas éticas, justas e comportamentos socialmente responsável.

8

COORDENADORIA
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO



8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no **exercício de 2014**.

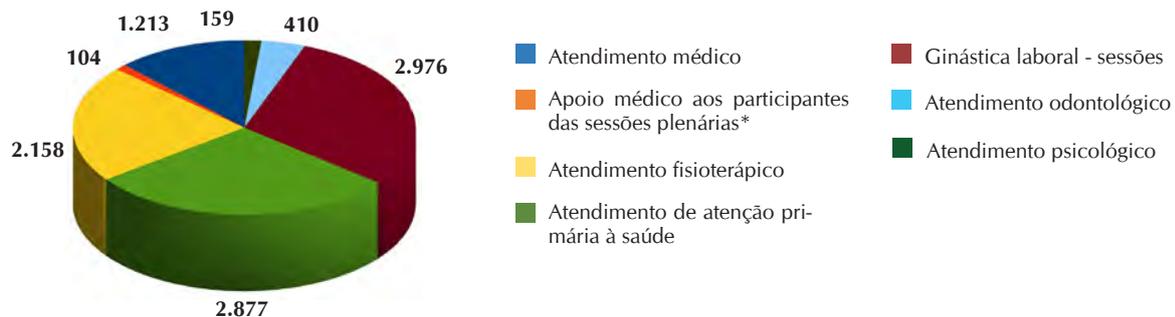
SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	1.216
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	104
Atendimento fisioterápico	2.158
Atendimento de atenção primária à saúde**	2.877
Ginástica Laboral – sessões	2.976
Atendimento odontológico	410
Atendimento psicológico	159

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA COSISMAT ANUAL



Fonte: COSISMAT

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

No ano de 2014 foram realizadas as seguintes ações:

- Nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Janeiro foi realizado o evento profilaxia e aplicação tópica de flúor nos filhos dos servidores desta corte.
- No dia 13 de Fevereiro, foi realizada uma palestra com o tema “Obesidade e Emagrecimento”, ministrada pelo Dra. Elisa dos Anjos, contando com a presença de 37 pessoas.

- No dia 14 de Março, foi realizada a palestra “HPV na Saúde da Mulher”, ministrada pela Dra. Gabriela Carvalho, contando com a presença de 34 pessoas.
- No dia 03 de Abril, foi realizada uma palestra com o tema “Felicidade: ela está onde nós a colocamos, mas nunca a colocamos onde nós estamos!”, ministrada pelo Pe. Domingos Cunha, contando com a presença de 86 pessoas.
- No dia 29 de Maio, foi realizada uma palestra com o tema “Eneagrama na Busca do conhecimento Pessoal”, ministrada pelo Pe. Domingos Cunha, contando com a presença de 53 pessoas.
- No dia 26 de Junho, foi realizada a campanha de doação de sangue, contando com a adesão de 56 pessoas.
- No dia 05 de Setembro, foi realizada a Campanha de Vacinação, contando com a participação de 135 pessoas.
- No dia 17 de Outubro, foi realizada a ação do Dia das Crianças, contando com a presença de 48 crianças;
- No dia 03 de Dezembro, foi realizada a campanha de Doação de Sangue, contando com adesão de 29 pessoas.

9

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA



9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal nesse exercício de 2014, apresenta a seguinte composição, conforme a tabela abaixo:

DESPESAS		DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR
FONTE 00	Pessoal	51.291.921,27	51.291.478,11	443,16
	Manutenção	13.900.051,98	13.898.279,34	1.772,64
	Investimento	6.134.630,05	6.134.630,05	0,00
Total		71.326.603,30	71.324.387,50	2.215,80
FONTE 48	Investimento	568.500,00	0,00	568.500,00
Total		568.500,00	0,00	568.500,00
TOTAL GERAL		71.895.103,30	71.324.387,50	570.715,80

Fonte: Secretaria de Administração - Núcleo de Finanças.

4º TRIMESTRE	Dotação	Empenhado	%(Empenhado / Dotação)
	71.895.103,30	71.324.387,50	99,21%
	Empenhado	Pago	%(Pago / Empenhado)
	71.324.387,50	66.317.354,24	92,98%

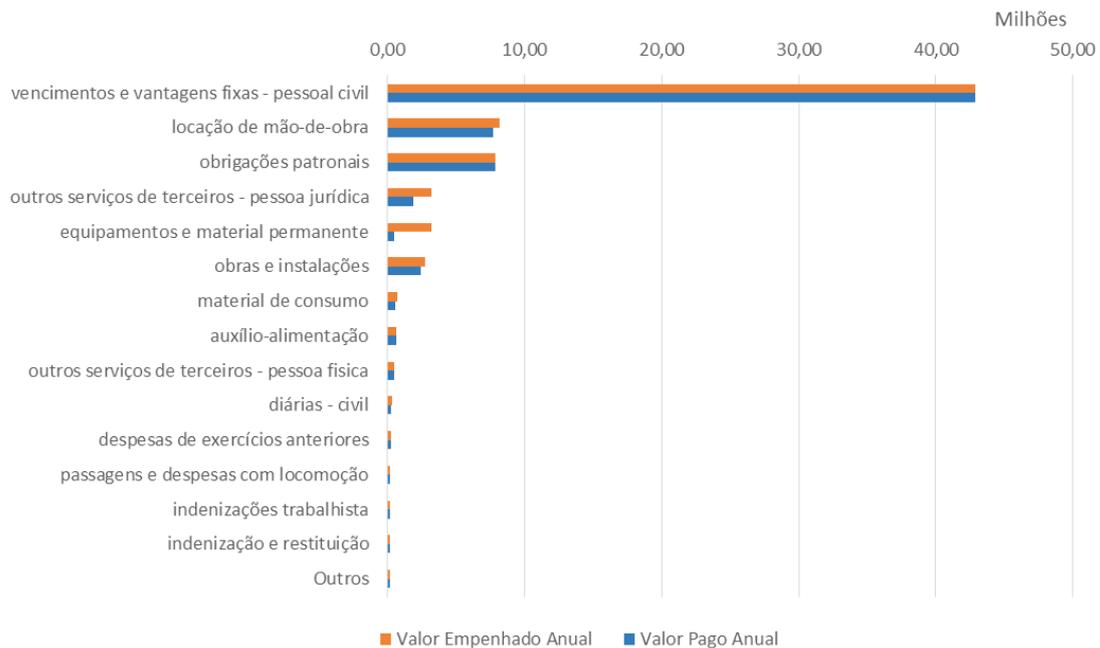
Fonte: Secretaria de Administração - Núcleo de Finanças.

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - 4º TRIMESTRE DE 2014				
NATUREZA DE DESPESA		ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
31901100	vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	42.914.847,28	42.914.847,28	42.914.847,28
31901300	obrigações patronais	1.402.813,02	1.402.813,02	1.402.813,02
31901600	outras despesas variáveis pessoal civil	67.734,70	67.734,70	66.405,22
31909200	despesas de exercícios anteriores	241.893,35	241.893,35	241.893,35
31909400	indenizações trabalhista	179.831,12	179.831,12	179.831,12
31911300	obrigações patronais	6.484.801,80	6.484.801,80	6.484.801,80
33504100	contribuições	50.000,00	50.000,00	50.000,00
33900800	outros benefícios assistenciais	1.200,00	1.200,00	1.200,00
33901400	diárias - civil	307.336,76	305.564,12	292.801,04
33903000	material de consumo	752.473,80	752.473,80	580.135,12
33903100	premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	0,00	0,00	0,00
33903200	material, bem ou serviço para distribuição gratuita	9.663,98	9.663,98	9.663,98
33903300	passagens e despesas com locomoção	208.452,80	208.452,80	196.543,28
33903600	outros serviços de terceiros - pessoa física	479.468,58	479.468,58	478.468,57
33903700	locação de mão-de-obra	8.200.281,01	8.200.281,01	7.741.319,23
33903900	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.972.253,84	2.972.253,84	1.688.009,33
33904600	auxílio-alimentação	663.952,17	663.952,17	663.952,17
33904700	obrigações tributárias e contributivas	8.473,88	8.473,88	8.473,88
33904900	auxílio-transporte	21.327,10	21.327,10	21.327,10
33909200	despesas de exercícios anteriores	3.329,31	3.329,31	3.329,31
33909300	indenização e restituição	160.856,16	160.856,16	160.856,16
33913900	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	59.340,03	59.340,03	59.340,03
33914700	obrigações tributárias e contributivas	1.642,56	1.642,56	1.642,56
44903500	serviço de consultoria	568.500,00	0,00	0,00
44903600	outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00	20.000,00	20.000,00
44903900	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	151.912,00	151.912,00	151.912,00
44904700	obrigações tributárias e contributivas	4.000,00	4.000,00	4.000,00
44905100	obras e instalações	2.781.294,58	2.781.294,58	2.405.917,40
44905200	equipamentos e material permanente	3.177.423,47	3.177.423,47	487.871,29
TOTAL		71.895.103,30	71.324.387,50	66.317.354,24

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA - 2014



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES.

9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO – 2014

SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
Administração Geral	65.546.212,94	64.975.497,14	60.656.663,58
Tecnologia da Informação	5.828.101,42	5.828.101,42	5.179.291,63
Formação de Recursos Humanos	520.788,94	520.788,94	481.399,03
TOTAL	71.895.103,30	71.324.387,50	66.317.354,24

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO - 2014



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES

10

TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.1 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o exercício de 2014, conforme mencionado a seguir:

1. GOVERNANÇA DE TI

1.1. Planejamento Estratégico da TI

Foi elaborado o Planejamento Estratégico de TI (PETI) para o biênio 2014 e 2015, alinhado ao Planejamento Estratégico Organizacional, visando dar suporte ao alcance da missão e objetivo da organização através de um conjunto de direcionamentos e objetivos para o desenvolvimento e operações de TI.

O PETI teve como subsídio o resultado da revisão do Planejamento Estratégico do TCE-CE, as demandas internas geradas para a Secretaria de TI e projetos da Comissão TCE 100% digital.

1.2. Comitê Diretivo de TI (CDTI)

Foi encaminhado à Presidência da Corte de Contas a minuta da Resolução de Criação do Comitê Diretivo de TI para análise e posterior, encaminhamento para aprovação do referido instrumento que institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.3. Reuniões Periódicas entre Gestores de TI e equipe de desenvolvimento

A Secretaria de TI vem estabelecendo reuniões mensais com os colaboradores da Área de Desenvolvimento, a fim de ampliar a percepção do clima organizacional, motivar a troca de conhecimento entre a equipe, acompanhar o andamento dos projetos, receber e apresentar sugestões de melhorias do processo de desenvolvimento de sistemas, além de melhorar a integração entre gestores e demais colaboradores.

1.4. Implementação da Central de Serviços do TCE-CE

Foi disponibilizada para todos os usuários do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) uma ferramenta para gestão de serviços, denominada Central de Serviços onde usuários cadastrados passaram a registrar suas demandas, tais como: chamados para suporte, intervenções nas permissões de usuários e ações junto ao Portal, Sitio e Intranet do Tribunal. A ferramenta permite, por parte dos usuários, o acompanhamento de suas demandas, assim como fornece a Secretaria de TI uma melhor gestão na prestação desses serviços.

1.5. Reciclagem sobre o Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

A Secretaria de TI vem ministrando a reciclagem de servidores da Corte de Contas sobre a utilização do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) com o objetivo de apresentar as constantes atualizações ocorridas e disseminar um melhor aproveitamento dessa importante ferramenta de controle do TCE-CE.

1.6. Projeto reestruturação do Data Center

Foi concluída a fase de definição e contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de unidade de Contêiner para implantação de Data Center a fim de assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico. O Data Center em Contêiner é uma solução modular, montada em estrutura própria aderente às normas mundiais de segurança, preparado para oferecer sistema de refrigeração redundante, sistema ininterrupto de energia e controle de acesso, representando assim um conjunto de melhores práticas, performance, segurança, disponibilidade e gerenciamento.

2. SISTEMAS

2.1. Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.1.1. Protocolo único de documento

Implementação de módulo no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) permitindo que, ao se dar entrada de peças no Tribunal, seja gerado um protocolo único possibilitando que o núcleo de autuação, após análise, possa determinar que estes devem tramitar como processos, documentos ou possam ser arquivados.

Essa nova sistemática de protocolar a entrada de documentos viabiliza a agilidade na recepção sem interferir na análise das peças apresentadas, gerando maior controle na criação de novos processos.

2.1.2. Sorteio de processos

Aprimoramento na forma randômica do sorteio de processos nas sessões plenárias com a guarda permanente da relação de conselheiros impedidos, assim como o desmembramento do trâmite automático dos processos após sorteio. Com isso, é possível consultar permanentemente quais conselheiros foram ou se consideraram impedidos em relação a determinados processos.

2.1.3. Visibilidade dos despachos singulares

Foi disponibilizado a possibilidade de tornar visível a consulta os despachos feitos pelos gabinetes somente após a assinatura destes. Essa facilidade, permite que o gabinete do relator tenha o controle individualizado na publicação de seus despachos.

2.1.4. Consultas de processos de recursos e suas subespécies.

Disponibilizado a possibilidade de consultar processos de recursos e suas subespécies de forma específica tornando a consulta mais rápida e completa.

2.1.5. Indicadores da Qualidade para Assessoria de Planejamento e Gestão

Disponibilização dos indicadores da qualidade para a Assessoria de Planejamento e Gestão, proporcionando a facilidade para que a própria área gere os referidos indicadores.

2.1.6. Formulários de Controles de Prazos de Processos nos Setores do TCE-CE

Foi desenvolvida a funcionalidade que permite fazer o gerenciamento de prazos de permanências de processos em cada setor baseado na espécie e na situação do referido processo. Com essa funcionalidade, serão gerados e-mails diários alertando os setores que existem processos fora dos prazos estabelecidos.

2.1.7. Consultas padronizadas do relatório de atividades trimestrais

Foi desenvolvido um módulo de consulta, que permite a Assessoria de Planejamento e Gestão gerar de maneira automática os Relatórios de Atividades Trimestrais, que anteriormente eram gerados sob demanda.

2.1.8. Nova sistemática de sorteio para processos de prestação de contas

Em decorrência da alteração do Regimento Interno, a ferramenta de sorteio de processos que ocorre nas sessões do Pleno, foi otimizada para efetuar também, o sorteio de processos de prestação de contas em listas, onde uma relação de entidades jurisdicionadas previamente agrupadas é sorteada para um relator específico.

2.1.9. Consulta gerencial de processos de recursos

Foi implementada nova rotina para realização de consultas mais elaboradas dos processos de recursos.

2.1.10. Gerar alertas para o Núcleo de Autuação

Foi implementada uma rotina que ao ser recebido um processo eletrônico para ser autuado é enviado um alerta acerca da disponibilidade destes documentos para o Núcleo de Autuação.

2.1.11. Gerar alertas por e-mail, para as ICes, Secretaria-Geral e Relator, no caso de juntada.

Foi implementada uma funcionalidade que enviará um e-mail informando aos respectivos responsáveis do processo (Relator e Diretores das inspetorias) que um processo foi anexado.

2.1.12. Melhorias na liberação de despachos singulares (liberação em lote) e liberação através do Trâmite.

Foi desenvolvida uma rotina para realizar a liberação em lote de alguns tipos de documentos produzidos pelos setores do TCE-CE.

2.1.13. Tratamento das devoluções de vistas diretamente pelo trâmite pela Sessão Plenária.

Rotina desenvolvida para realização de devolução de processos com pedido de vista pelo gabinete do relator solicitante através do encaminhamento do processo para o gabinete do relator.

2.1.14. Melhorias nas consultas gerenciais solicitadas pela Corregedoria.

Foram adicionados filtros em algumas consultas gerenciais (Consulta – Gerencial – Tempo Médio para Julgamento de Mérito, Consulta – Gerencial – Análise de Instruções/Julgamentos de processos, Consulta – Gerencial – Tempo Médio por Setor) de forma permitir a Corregedoria do Tribunal uma análise mais aprofundada dos dados a serem apurados.

2.1.15. Novos alertas no SAP em relação a processos em conclusão.

Melhoria na rotina de inclusão de processos na pauta de conclusão para mostrar algumas informações adicionais para evitar possíveis equívocos na pauta de julgamento. A respectiva melhoria alerta avisando que o respectivo processo já foi julgado anteriormente, dificultando o reenvio para a pauta de julgamento mostrando as sessões no qual o mesmo já foi julgado.

2.1.16. Ajustes nas etiquetas das súmulas.

Foram Incrementadas algumas informações nas etiquetas das súmulas assim como ajustes de inconsistências acerca dos resultados das votações.

2.1.17. Possibilidade de envio e recebimento de processos em lote.

Foi desenvolvida rotina que possibilita o envio e recebimento de vários processos (em lote) a fim de adequar o sistema ao novo regimento interno.

2.1.18. Readequação dos relatórios a nova identidade funcional do TCE-CE.

Após a definição da nova identidade funcional do TCE-CE, diversos relatórios tiveram que ser refeitos, desta feita a Secretaria de TI acionou parte do corpo de desenvolvedores para que tempestivamente esses relatórios apresentassem a nova identidade do TCE-CE.

2.1.19. Tratamento diferenciado das situações do recursos.

Após análise de inconsistência ocorridas em processos de recursos, foi implementada rotina que dá um tratamento diferenciado a estes melhorando o controle das situações dos mesmos.

2.1.20. Sistemática de Protocolo Único a processos do TCE-CE que se encontram externos ao TCE-CE com alertas quando do retorno destes.

Foi implementada a funcionalidade de quando um documento relacionado ao um processo que se encontra externo ao TCE-CE é recepcionado no protocolo, este recebe um número de protocolo único e quando do retorno do processo a que ele se relaciona um aviso é disparado para quem de direito para conhecimento e procedimentos padrões.

2.2. Adequação dos Sistemas Corporativos para Receber os Dados do S2GPR

Dentro do processo de descontinuidade do SIC e utilização apenas do S2GPR, a SEFAZ não enviará mais os dados através de FTP. Desta forma, para acessarmos os referidos dados, a Fazenda disponibilizou serviços a serem consumidos, via *webservice*. Coube a cada órgão a realização das tarefas de ajustes em seus sistemas para adequar-se ao referido *webservice*.

No que nos diz respeito tivemos que alterar as rotinas que recebiam cargas por meio de arquivos texto (FTP vindos dos SIC) para substituí-los pelo consumo de serviços fornecidos pelo *webservice* S2GPR. Os dados que consumimos alimentam a *Business Intelligence* (BI) e, por consequência, o Portal da Transparência, uma vez que o mesmo é alimentado com um subconjunto de dados do BI.

2.3. Nova Intranet

Desenvolvimento de uma nova Intranet do TCE-CE contemplando novos recursos de interatividade com os colaboradores. O novo portal foi elaborado em uma nova plataforma tecnológica, tornando a Intranet mais segura, com um visual mais moderno, além de um gerenciador de conteúdo mais eficaz e da possibilidade de cada responsável da área de negócio do TCE-CE possa atualizar diretamente o conteúdo de suas áreas.

2.4. Sistema de Gestão Educacional - SIGED

Desenvolvimento de várias melhorias no sistema utilizado pela Escola de Contas Plácido Castello disponibilizado na Internet pelo Portal do IPC, fim de torná-lo mais agradável e estável.

2.5. Sistema de Ponto Eletrônico - SPE

Disponibilização de novos relatórios gerenciais para o sistema, solicitados pelo gestor do sistema – Núcleo de Recursos Humanos, inclusive com possibilidades de elencar critérios para a geração de relatórios específicos.

2.6. Sistema de Controle de Pessoal - SCP

Disponibilizado a possibilidade do aproveitamento de dados já cadastrados de informações produzidas no sistema, facilitando a inserção de novos dados de maneira automática, visando tornar o processo de utilização do sistema mais ágil.

2.7. Registro Eletrônico de Atos Pessoais - REAP

Foi implementada a funcionalidade de enviar um e-mail ao jurisdicionado informado que a alteração do interessado do processo foi realizada com sucesso.

2.8. Diário Oficial Eletrônico - DOE

Diversas mudanças propostas pela equipe do DOE, foram implementadas e disponibilizadas visando possibilitar a implementação do sistema junto aos agentes publicadores. Essas mudanças ocorreram tanto no sistema DOE como na implementação de acesso as edições via Intranet, DOE – Consulta.

2.9 Disponibilizar as atas registradas pelo TCE-CE mediante consulta institucional

Disponibilização de informações e documentos através de consultas no site de Atas de registro de Preço do TCE-CE e Adesões à Atas de Registro de Preço por parte do TCE-CE através de consulta no site do Portal da Transparência.

2.10 Disponibilizar as decisões do TCE-CE, mediante consulta no site institucional

Disponibilização de informações de documentos e dos próprios documentos (tipos de documentos específicos) de processos com status finalizado através de consultas por palavras-chaves indexadas ou por texto livre na ementa destes documentos, no site do TCE-CE.

2.11. Disponibilizar consulta gerencial de Certificados e Informações relativos a processos.

Disponibilização de certificados e informações geradas pelas Unidades Técnicas de Controle Externo - ICES, retroativo ao ano de 2010 até a presente data. Possibilitando a consulta de peças técnicas de processos, no site do TCE-CE.

2.12. Sistema de Controle de Multas - SCM

A Secretaria de TI adaptou o sistema à metodologia do protocolo geral, pois como recursos e solicitações de parcelamento de multa não são mais gerados números de processos o sistema teve que ser modificado para a nova sistemática de protocolo único.

2.13. Ouvidoria – Fale Conosco

A Secretaria de TI foi solicitada pelo Ouvidor em exercício a aprimorar o canal “Fale Conosco” a fim de torná-lo um sistema mais robusto visando facilitar o processo de acolhimento de solicitações, com novas opções para o cidadão, novas funcionalidades de trâmites para os diversos setores do Tribunal, assim como novas funções gerenciais.

2.14. Sistema de Recursos Humanos - SRH.

2.14.1. Controle de Dependentes dos Funcionários do TCE-CE.

Foi implementada a possibilidade de ser cadastrado os dependentes dos servidores no referido sistema tornando assim mais fidedigna as informações acerca destes.

2.14.2. Consulta básica e novas implementações no módulo de auditoria de logs do sistema.

Aprimorando a possibilidade de auditoria de sistemas, especificamente no Sistema de Recursos Humanos – SRH, a Secretaria de TI implementou novas funcionalidades no módulo de auditoria de logs, assim como implementou novas consultas solicitadas pelo gestor do referido sistema.

2.15. Sistema de Controle de Acesso - SCA

Implementação da interface gráfica do SCA - Sistema de Controle de Acesso - para gerenciamento centralizado dos acessos dos usuários aos sistemas que foram desenvolvidos pela Secretaria de TI. O Sistema Centraliza as permissões de usuários de diversos sistemas, e apesar de já se encontrar implementado, foi necessário também ampliar os controles deste aumentando os níveis de controles.

2.16. Vista e Peticionamento Eletrônico

Já bastante adiantado o desenvolvimento do módulo de Vista e Peticionamento Eletrônico que facilitará o relacionamento das partes envolvidas nos processos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, utilizando como meio a rede mundial de computadores (*Internet*). A execução deste projeto ficou a cargo de empresa contratada, através do contrato N° 30/2013, sob a gerência da Secretaria de TI em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

Cabe ressaltar que o objetivo deste módulo é o recebimento de peças processuais utilizando, como meio de envio, a rede mundial de computadores (*Internet*), garantindo segurança e integridade das informações, para isso, sempre que houver envio de peças processuais será exigido o certificado digital (e-CPF).

3. INFRAESTRUTURA

3.1. Backup Robotizado

Dando prosseguimento da solução de *backup* robotizado, foram adicionados novos servidores que passaram a ser gerenciados por essa eficiente e confiável tecnologia.

Outra vantagem é permitir o gerenciamento remoto de bibliotecas através de uma interface Web padrão com flexibilidade e maior controle administrativo das operações de armazenamento.

Cabe ressaltar que o *backup* é executado durante a madrugada e, com essa nova solução robotizada, o equipamento automaticamente seleciona uma nova fita válida, evitando assim, os problemas antes

existentes na solução anterior, já que em uma rejeição de fita, inviabilizada a execução do *backup*.

3.2. Implementação de novos servidores Zimbra

A Secretaria de TI implementou melhorias relacionadas à ferramenta de colaboração Zimbra com a substituição de novos servidores, assim como a atualização da versão do software.

Com a utilização de equipamentos mais modernos e robustos possibilitou-se também mudanças na arquitetura e atualização de versão mais atual, com nova interface e funcionalidades, além de trazer mais segurança e confiabilidade ao sistema de correio eletrônico do Tribunal.

3.3. Implementação da rede WiFi do TCE-CE

Foi dado continuidade ao projeto de disponibilizar rede sem fio (*WiFi*) nas áreas do TCE-CE, visando possibilitar o aumento de utilização dos serviços de rede corporativa sem a necessidade de fazer manutenções físicas na infraestrutura no prédio sede e demais anexos do Tribunal.

3.4. Implementação do sistema GPweb

Solicitado pela Assessoria de Planejamento e Gestão, foi disponibilizado o software livre de gerenciamento de projetos orientados por processos GPWeb que integra gestão estratégica, projetos e portfólios.

Com essa nova ferramenta de gestão, a área demandante pretende acompanhar de modo colaborativo os projetos estratégicos, assim como os indicadores aderentes ao planejamento Estratégico.

3.5. Implantação e ativação do link de redundância da internet.

A Secretaria de TI finalizou a implantação do link de redundância de internet. Este *link* foi fruto da licitação Nº 0007/2014. Além de ser utilizado como contingência, caso o *link* principal (ETICE – GigaFor-Gov) fique indisponível, também está sendo utilizado como saída do tráfego da rede WIFI do TCE-CE.

3.6. Integração dos backbones entre o edifício-sede e o Anexo II

A Secretaria de TI realizou a intercomunicação entre os edifícios sede e o anexo II (ed. 05 de Outubro) do TCE-CE. Foram configuradas as novas *switches* cores em cada edifício, interligando-os via fibra ótica com a velocidade de 10GB. Foram criadas VLANs específicas por andar e adicionada à rede principal do TCE-CE. Também foi finalizada a transferência do parque tecnológico dos Gabinetes, Secretaria-Geral e demais Assessorias transferindo-os dos prédios onde se encontravam alocados para suas respectivas salas no Anexo II, reconfigurando todos os equipamentos e ambiente de rede.

3.7 Aquisição de equipamentos de informática

A Secretaria de TI em 2014 adquiriu diversos equipamentos e softwares sob demanda, para acrés-

cidos e ou substituições, buscando garantir um parque tecnológico sempre atualizado assim como adquiriu ativos de rede visando o pleno acesso a rede corporativa do TCE-CE, conforme quadro a seguir:

ITEM	QUANTIDADE
ULTRABOOK	20
MONITOR COM BASE GIRATÓRIA	20
MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO	10
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL <i>DESKJET</i>	15
ESTABILIZADOR 1 KVA	24
SWITCHES CORE	03
TRANSCEIVER DE 40 GBPS	04
SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO	01
TRANSCEIVER DE 10 GBPS	18
SWITCHES DE BORDA	12
TRANSCEIVER DE 1 FBPS	20
RACK PARA ATIVOS DE REDE	03
NOBREAK DE RACK	10
SOFTWARE DE MANIPULAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	08
SOFTWARE DE GERÊNCIA DE REDE	01

3.8 Manutenção e ou contratação de serviços

Durante o ano de 2014 diversos contratos de prestação de serviços foram prorrogados e ou iniciados com empresas especialistas nas suas modalidades de atuação. Conforme a seguir:

3.8.1. Empresa: Energy Telecon Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Segurança da Informação com locação de equipamento (Firewall) appliance e suporte técnico.

3.8.2. Empresa: 4Dados Consultoria & Suporte em Informática Ltda.

Objeto: Serviço de suporte em banco de dados Oracle.

3.8.3. Empresa: Bry Tecnologia S.A

Objeto: Serviço de suporte, assistência técnica, troca de peças e manutenção em hardware, bem como de atualizações de softwares em 02 (duas) protocoladoras digitais de documentos eletrônicos, modelo Bry PDDE HLB, visando compatibilidade com as determinações da ICP-Brasil.

3.8.4. Empresa: Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará ETICE

Objeto: Prestação de serviços de informática, incluindo: acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará, utilização de sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais, cujos dados trafeguem pela rede de informática de propriedade do Governo do Estado do Ceará, assim como acesso à Internet.

3.8.5. Empresas: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica FACC e Observatório Nacional (ON) Unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia MCT.

Objeto: Serviços de auditoria e certificação de equipamentos e carimbadores de tempo à ReTem/HLB (Rede de Carimbo de Tempo certificado à Hora Legal Brasileira).

3.8.6. Empresa: Infoway Serviços de Informática Ltda – ME.

Objeto: Provimento de *link* dedicado de acesso à Rede Mundial de Computadores com fornecimento de 15 (quinze) Ips públicos (validos e roteáveis), incluindo instalação, suporte técnico, equipamentos e materiais necessários.

10.2 – ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

10.2.1 – COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Através do Ato da Presidência nº 04/2013, de 21 de janeiro de 2013, foi estabelecido as atribuições para o exercício de 2013 da Comissão TCE 100% Digital. A referida comissão foi criada com o objetivo de gerenciar os projetos necessários para o Processo de Modernização Administrativa deste Tribunal de Contas que se adequam ao objetivo do Programa TCE 100% Digital. O objetivo do Programa é promover a virtualização total dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE-CE, com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no Tribunal e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

10.2.2 – PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Para o ano de 2014, A Comissão TCE 100% Digital recebeu a atribuição de implementar ações na área de Modernização e Inovação do Tribunal de Contas do Estado, a Comissão tendo desenvolvido essas atividades durante o ano, chegou ao período com os seguintes projetos concluídos:

- Implantar o Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE.

A Edição nº 1 – Ano 1 do Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas, lançado no dia (17/11/12). Até o dia 14/2/2015, as matérias serão publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará. Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE serão realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato.

- Implantar a nova Intranet do TCE-CE.

Foi implantada a nova Intranet do TCE-CE, disponibilizando uma ferramenta de Gestão de Conteúdo, o que dá independência a cada um dos setores de atualizar o conteúdo de suas áreas, garantindo mais celeridade na publicação de documentos e informações. Além da reformulação do *layout*, o que deixou a página mais leve e dinâmica, a nova Intranet permite uma maior interação entre os usuários.

- Disponibilizar as decisões do TCE-CE, mediante consulta no site institucional

Foi implantada a consulta as decisões do TCE-CE no site institucional e no Portal da Transparência. Além da consulta por palavra-chave foi disponibilizada uma consulta por texto livre que verifica no teor das ementas a sua existência e traz todas as decisões que a contenha. Para realizar a consulta, basta acessar o portal institucional do TCE-CE (www.tce.ce.gov.br), Menu Jurisdicionado – Decisões do TCE-CE, ou ir diretamente por meio do Portal da Transparência da Corte de Contas.

Estão em fase de desenvolvimento os seguintes projetos:

- Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE (Ampliação do E-proc.)

Foi concluído o termo de referência, memória de cálculo e Manifestação de Interesse para contratar uma consultoria com o objetivo de analisar o atual sistema de Processo Eletrônico, para propor alterações nos fluxos processuais e o desenvolvimento de um novo sistema que permita trabalhar com dados e não com imagens para buscar maior agilidade nos processos. Estes documentos foram aprovados pelo Banco Mundial e o projeto está inserido no PforR. Previsão de início de contratação: jan/2015.

- Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE-CE;

Por determinação da Secretaria da Administração, foram priorizados os seguintes processos: Ordem de Pagamento - Contratos e Licitações; Ordem de Pagamento - Folha de Pagamento; Aquisição Direta de Produtos e Serviços; Suprimento de Fundos - Envio de Recursos; Suprimento de Fundos - Prestação de Contas. Foram validados junto com a Secretaria Geral os fluxos dos processos para Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE

- Desenvolver fluxo de Comunicação Interna de forma eletrônica

Foi iniciado os trabalhos de desenvolvimento da ferramenta pela área de TI do TCE-CE e ficou previsto para ser realizado um piloto no início de 2015.

- Desenvolver sistema de Ouvidoria Eletrônica

Foi implantado no Portal Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), a partir do dia (26/8/2014), um espaço para o cidadão cearense, destinado à Ouvidoria. O sistema de Ouvidoria Eletrônica, com controle das solicitações, envio de protocolo, atendimento de prazos e geração de relatórios, está sendo criado internamente pela STI, dentro do Programa TCE 100% Digital.

- Adequação do sistema Audit às NAGS

Esta adequação ficou dependendo da contratação de uma consultoria para adequar as práticas do TCE-CE as NAGs. Foi concluído o termo de referência, memória de cálculo e Manifestação de Interesse para contratar um consultor individual com o objetivo de analisar as atuais práticas do Tribunal e adequar as normas. Estes documentos foram aprovados pelo Banco Mundial e o projeto está inserido no PforR. Previsão de início de contratação: jan/2015.

- Módulos de Petição e Vista Eletrônica

Foram realizados os ajustes nos novos Módulos de Petição e Vista Eletrônica, que foram solicitados na fase de homologação realizada pela Secretaria de Controle Externo. O Sistema está previsto para ser implantado em Jan/2015.

- Aperfeiçoamento do sistema de monitoramento das decisões

Foram definidos os requisitos técnicos necessários a serem implementados no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), a Secretaria de TI está implementando as alterações necessárias para a implantação do projeto.

Durante o exercício de 2014, surgiram novas demandas que não inicialmente previstas para a Comissão e que tiveram que ser realizadas, destacamos a participação na definição dos Projetos de TI a serem contemplados no Projeto São José e no PforR a serem executados a partir de 2015.

a) no Projeto São José:

- Aquisição de equipamento GSA (*Google Source Appliance*) para busca de documentos e Serviço técnico para instalação, customização e manutenção;
- Aquisição de Equipamentos de T.I. (Contingências);
- Aquisição de Equipamentos de T.I. para avanço institucional do TCE-CE;
- Aquisição Solução de VMWare e Serviço técnico para instalação, configuração da solução;
- Aquisição de solução para apoio as atividades de controle externo na área de inteligência e implantação das NAGs;
- Serviço de Expansão da Garantia do *Storage*;
- Serviço de desenvolvimento de sistemas de informação(Desenvolver novo Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP));

a) no Projeto PforR:

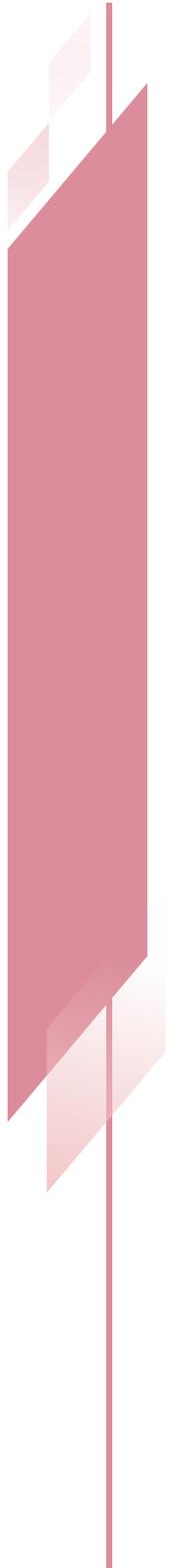
- Consultoria para definir metodologias, técnicas e ferramentas de trabalho para a área de Inteligência a serem utilizadas visando auxiliar as demais ICes nas auditorias;
- Contratação de consultoria especializada com o objetivo de implantar o Processo Eletrônico no TCE-CE visando transformar documentos em dados que possam gerar informações;
- Consultoria contemplando o diagnóstico, recomendações de melhorias, elaboração do manual de auditoria conforme NAGs e acompanhamento da implantação das sugestões a serem realizadas pelo tribunal.

Outro aspecto a ser levantado diz respeito às novas demandas de projetos de TI para fortalecer o Programa TCE 100% Digital, originadas da revisão anual do planejamento estratégico 2010 a 2015; Dos Projeto do Banco Mundial São José e PforR, e das demandas internas já solicitadas a esta comissão como: Nova sistemática de elaboração de acórdão/resolução(Conselheiros), Nova metodologia para os processos de ato de pessoal (nomeação, aposentadoria, etc)(Conselheiro Substituto Paulo Cesar), Sistema de gravação das sessões, edição e indexação por número dos processos(Ass. de Comunicação), Plenário Virtual, etc.

A Comissão TCE 100% Digital manteve sua missão de desenvolver com qualidade e comprometimento todos os projetos de TI de sua responsabilidade, buscando através das melhores práticas de Gestão, o uso dos recursos de forma eficiente e eficaz, produzindo soluções que permitam a esta Corte de Contas, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

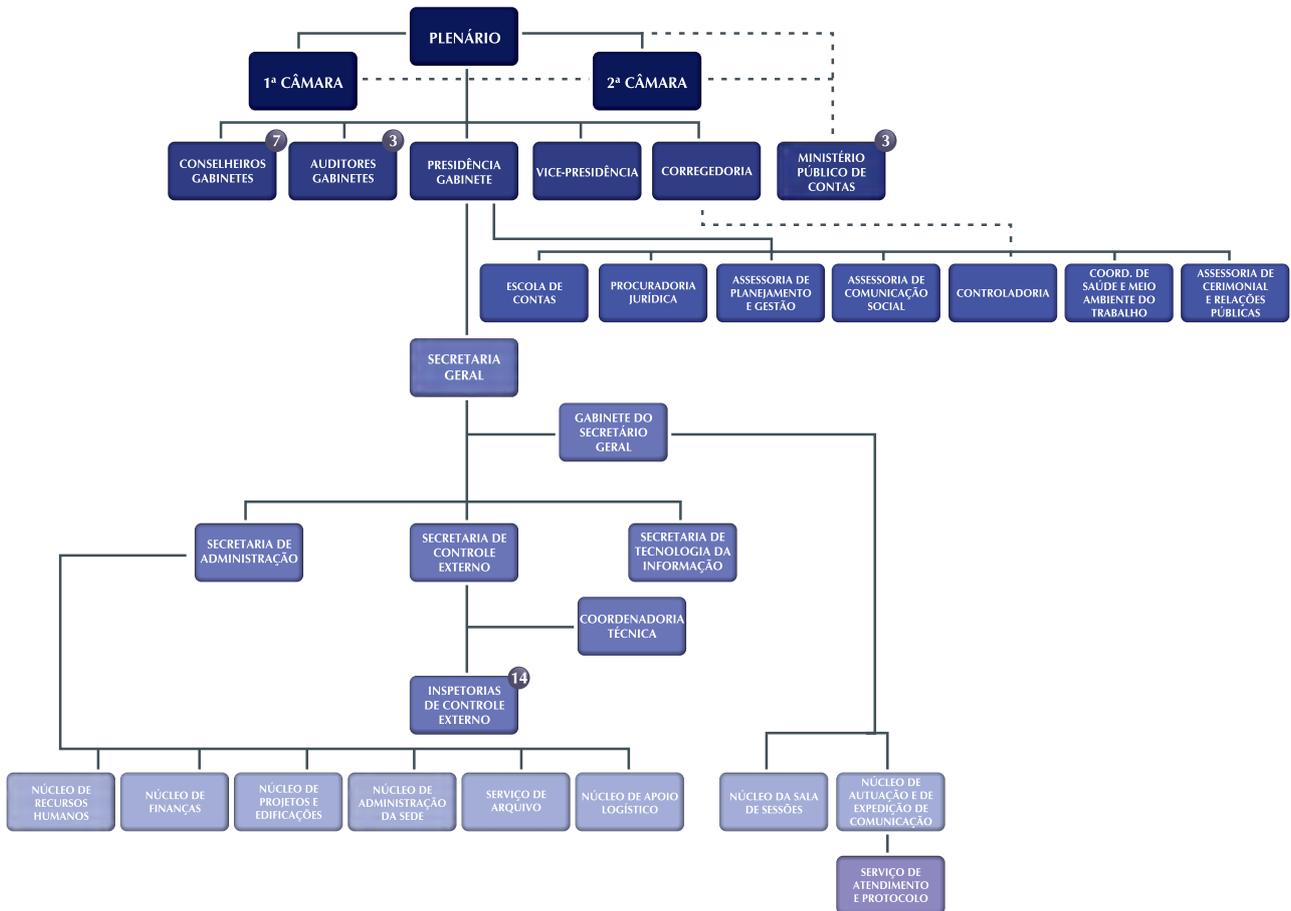
11

ANEXOS



11 ANEXOS

ORGANOGRAMA



MULTAS APLICADAS

Período: janeiro a dezembro de 2014

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05089/2011-3	ANDRÉ LACERDA BARROS FILHO	CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO,POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 153/2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. André Lacerda Barros Filho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 153/2010, no montante de R\$ 10.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspetoria comeptente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Outrossim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

05870/2011-3	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL
---------------------	-------------------------------	-------------------

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE Nº 067/2010 COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE AERONAVES PELO CRITÉRIO DE KM VOADO.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial entendendo existir dano a ser quantificado. O Tribunal, por unanimidade de votos recebeu a denúncia, pois que atendidos os pressupostos de admissibilidade; e, por maioria de votos, determinou a aplicação da multa prevista no inciso III, do art. 62, da Lei nº 12.509/95 ao Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. Arialdo de Mello Pinho, no valor de R\$ 12.000,00 em virtude da grave infração à Lei nº 8.666/93 ao promover, prorrogações contratuais sem a devida comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do seu recolhimento; Ademais, determinou que seja informado aos relatores das respectivas Prestações de Contas da Casa Civil as irregularidades identificadas nos presentes autos. Determinou, também, ao Secretário Chefe da Casa Civil, que cumpra as determinações contidas nos itens d.1 a d.4, constantes do relatório-voto às fls. 260/271 dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante; Determinou, ainda, que no caso de não recolhimento da quantia acima declinada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, seja realizada a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz quanto ao envio de cópias à PROCAP.

04708/2010-4

JOSE ALDENOR DE HOLANDA

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO PROJETO "SÃO JOAO COM ALEGRIA", DE RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARÁ".

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, com a consequente imputação de débito ao Sr. José Aldenor de Holanda à época Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE, no valor de R\$ 19.295,58, já atualizado nos termos da Resolução n. 729/2007-TCE, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo pagamento. Outrossim, que seja aplicada ao responsável em tela, a multa máxima prevista no art. 61 da Lei n. 12.509/95, fixando-lhe mesmo prazo para que comprove seu recolhimento. Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questões de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado, bem como determina a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado e à Secretaria da Cultura, nos termos do Acórdão.

00131/2010-0

MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. AO CONVÊNIO Nº 166/2007 DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-Prefeita do Município de São Luís do Curu e signatária do Convênio nº 166/2007. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou à referida autoridade a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos, transferidos por meio do retromencionado convênio, os quais correspondem ao montante original de R\$ 77.878,00, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa à responsável no montante de 50% da quantia estipulada para devolução ao Tesouro Estadual, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, outrossim, à Secretaria da Educação que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art. 8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

05087/2011-0

ARIALDO DE MELLO PINHO

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA-INSTAURADA COM O INTUITO DE APURAR A RESPONSABILIDADE E QUANTIFICAR O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 56/2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, a Presidenta do MAPI, Sra. Ana Virginia Ferreira Carmo, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a presente TCE referente ao Convênio nº 56/2008. Outrossim, imputou à mencionada gestora a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 56/2008, devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supra delineadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda

Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou à Casa Civil que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de Tomadas de Contas Especiais, nos casos disciplinados no art. 8º da Lei nº 12.509/95 sob pena de responsabilidade solidária conforme preceitua o art. 1º, § 1º da IN nº 02/2005-TCE/CE, bem como abstenha-se de celebrar convênios com entidades que não comprovem por meio de declaração emitida por 03(três) autoridades locais de que está em funcionamento regular nos dois últimos exercícios anteriores àqueles em que se dará a transferência consoante determina o art. 3º inciso II, da Lei Estadual nº 13.553/2004, nos termos do Acórdão.

05712/2010-0

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE,O PROC.DE Nº 05230194-0,ATINENTE AO CONVÊNIO 067/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A LIGA ESPORTIVA DO GRANDE PIRAMBU.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas relacionada ao Convênio SESPORTE nº 067/2005. Outrossim, imputou o débito ao Sr. José Ivone Gonçalves, presidente da Liga Esportiva do grande Pirambu, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como aplicou-lhe a multa, nos termos do art.61 da Lei nº 12.509/95, de 50%(cinquenta por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove os respectivos recolhimentos, caso não haja a comprovação do recolhimento dos valores estipulados até a data fixada, autoriza, de logo, a inclusão do nome do responsável no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial. Ademais, caso sejam comprovados os recolhimentos dos valores retrocitados sejam os autos arquivados. Por fim, determinou ao atual Secretário da SESPORTE, que observe no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos da IN TCE/CE nº 02, com o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, nos termos do Acórdão.

05326/2009-6

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou irregulares a Prestação de Contas Anual das Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. - CEASA, exercício 2008, referente aos Srs. Antônio Reginaldo Costa Moreira e João Bosco Paz Rebouças, aplicando-lhes a multa no valor de R\$ 4.000,00 e fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, autorizando, de logo, no caso do não recolhimento e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, julgou regulares, com ressalva, as presentes contas relativamente à Sra. Antônia Mônica Pessoa Siqueira e ao Sr. Clóvis Lima Ferreira, dando-lhes quitação. Em seguida, julgou regulares as contas do Sr. Antônio César Nogueira, dando-lhe plena quitação. Outrossim, determinou à atual gestão da CEASA o que se contém no item f do Parecer nº 02803/2014-MP-TCE/CE, bem como recomendou o disposto no item g do citado parecer. Por fim, determinou à 4ª ICE a instauração de processo de representação específico nos termos do relatório-voto, dando-se ciência da presente decisão à CGE e aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

07497/2014-5

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: OFÍCIO Nº 1312/2014-SRH/PJ - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60(SESENTA) DIAS, REF. AO PROCESSO DE Nº 06198/2012-9.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 ao Procurador Geral de

Justiça, Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. No caso da não comprovação do recolhimento do valor acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha, ou ainda, a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, bem como o envio de cópia dos autos para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, determinou a notificação do referido Procurador Geral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a devolução do Processo n. 06198/2012-9, para este Tribunal, com as diligências devidamente cumpridas. Cientificando-o que a reincidência de descumprimento de determinação deste TCE, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VII, nos termos da Resolução.

05256/2009-0

RAFAEL TOMYAMA TOLEDO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 2008, dos responsáveis Srs. Francisco José Pinheiro e Rafael Tomyama Toledo, assim como das Sras. Maria Solange Bezerra e Edilza Ferreira Teófilo, bem como aplicou multas de R\$ 5.000,00 aos citados Srs. e R\$ 1.500,00 à referidas Sras., fixando-lhes prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, os recolhimentos da sanção ora imposta. No caso da não comprovação dos recolhimentos dos valores acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado a inclusão dos nomes dos devedores na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, bem como o envio de cópia dos autos para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, recomendou o que se contém no item "e", e determinou o disposto nos itens "f1", "f2", "f4", "f5", "f6", do Relatório-Voto às fls. 1269/1300. Outrossim, determinou que, no prazo de 90 dias, o Gabinete do Vice-Governador apresente cronograma de substituições dos cargos comissionados e terceirizados por servidores efetivos, encaminhando-o a esta Corte de Contas. Por fim julgou regular as contas dos responsáveis: Srs. José Lucas Neto e Maria Odete Nogueira de Abreu, dando-se quitação plena, com posterior arquivamento dos autos.

07491/2014-4

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: OFÍCIO Nº 1307/2014-SRH/PJ - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60(SESENTA) DIAS, REF. AO PROCESSO DE Nº 05889/2012-9.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias, ao Procurador-Geral de Justiça do Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, para que envie o processo n. 05889/2012-9, cientificando o gestor responsável acerca da possibilidade de multa prevista no art. 62, V, da Lei no 12.509/1995, em caso do não atendimento injustificado das diligências requeridas, nos termos da Resolução.

07363/2014-6

MARCOS AURELIO MACEDO DE MELO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO Nº 34/2014-COMISSÃO PERMANENTE DE NOMEAÇÃO/CGP - SOLICITANDO QUE SEJA CONCEDIDO NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO SUPERIOR À 30(TRINTA) DIAS, NOS PROCESSOS RELACIONADOS EM ANEXO DE RELATORIA DO CONSELHEIRO EDILBERTO PONTES.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Sr. Lauro Carlos de Araújo Prado, para que envie o processo n. 07937/2011-8, cientificando o gestor responsável acerca da possibilidade de multa prevista no art. 62, V, da Lei no 12.509/1995, em caso do não atendimento injustificado das diligências requeridas, nos termos da Resolução.

02392/2011-0

RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE ALCANTARAS, ATRAVÉS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 006/2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Raimundo Gomes Sobrinho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade nº 006/2009, no montante de R\$ 27.274,53, devidamente atualizados, devidamente atualizados pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou a notificação do atual Secretário da Educação, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE; Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

05906/2012-5

MURILO LOBO DE QUEIROZ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 00317/2008-6.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.1.2014. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu o recurso de reconsideração, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando o inteiro teor da decisão impugnada, haja vista que as alegações apresentadas pelo recorrente foram suficientes para modificar a decisão impugnada, devendo ser reformada a Resolução nº 1070/2012 desta Corte de Contas, no sentido de isentar o recorrente da multa a ele imputada por meio da referida resolução. Por fim, determinou que seja dada ciência ao recorrente e à empresa denunciante LC MEDCENTER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. do inteiro teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

03399/2010-1

OTAVIO DA SILVA CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO, OCORRIDAS EM TERMOS DE AJUSTE CELEBRADOS ENTRE O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, E A PREFEITURA MUN. DE TAMBORIL.

Súmula: Suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.5.2014. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Srs.: José Jeová Souto Mota, então Prefeito de Tamboril-CE; Francisco César Pierre Barreto Lima, atual Superintendente Adjunto do DER, Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente do DER à época, Gervásio Angélico Araújo, Engenheiro Civil do DER, então Gerente do 8º D.O. do DER; Paulo Augusto Goyanna Júnior, Engenheiro Civil do DER, então Engenheiro Fiscal do 8º D.O. do DER, e empresa GARRA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo sócio administrador Sr. Paulo Franklin de Aragão Rodrigues e a Sra. Melissa Sousa, então Secretária Municipal de Obras de Tamboril-CE para que comprovem, perante o Tribunal, o re-

colhimento aos cofres públicos da quantia correspondente ao débito de R\$ 417.950,78 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos Termos de Ajuste nº 014/2010, 015/2010, 016/2010, 017/2010 e 018/2010, já atualizados para o mês de janeiro de 2014, ou, caso desejarem, apresentem suas alegações de defesa acerca dos fatos expostos no Certificado nº 0009/2014, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório. Outrossim, determinou à Secretaria do Esporte que observe o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 em futuras análises técnicas e pronunciamentos sobre a viabilidade técnica da realização de projetos na celebração de Termos de Ajustes, para atendimento ao disposto no art. 3º, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16/06/2008. Por fim, determinou a audiência dos Srs. Ferrucio Petri Feitosa e Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior, ex-Secretários Estaduais do Esporte, acerca da realização de aditivos de prazo em descumprimento à Resolução nº 2849/2010 de 28/09/2010, conforme exposto no tópico 3.4 do retrocitado certificado, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório, cientificando-o acerca da possibilidade de multa nos termos do art. 62, V, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

02485/2012-3 **5ª INSPETORIA**

**FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO**

Ementa: ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 089/2010, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A PREF. MUNICIPAL DE ITAREMA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou a retirada, pela solicitante, de cópia integral dos autos, em conformidade aos termos solicitados, bem como concedeu novo e derradeiro prazo de 30(trinta) dias para que a ex-gestora da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, apresente os esclarecimentos requeridos ao longo do presente processo, sob pena de aplicação da multa insculpida no art. 62, inciso VIII, da Lei nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

03539/2006-3 **MARIA EVA DE SOUZA DE ANDRADE**

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, determinando ao Comandante da Polícia Militar do Ceará que o ato de fls.16 seja datado, assinado e publicado no DOE, alertando-o que o não atendimento da presente decisão poderá resultar em multa, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para a publicação do ato no prazo de 5(cinco) dias.

03539/2006-3 **MARIA EVA DE SOUZA DE ANDRADE**

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, determinando ao Comandante da Polícia Militar do Ceará que o ato de fls.16 seja datado, assinado e publicado no DOE, alertando-o que o não atendimento da presente decisão poderá resultar em multa, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para a publicação do ato no prazo de 5(cinco) dias.

09807/2012-1 **ALEX ARAUJO**

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 01378/2008-9.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, anulando-se a multa imposta ao recorrente, nos termos da Resolução.

08097/2011-6

8ª INSPETORIA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ementa: VERIFICAR O CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.10.2014. Em seguida, após reabertura da discussão da matéria, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, conheceu a presente representação para, no mérito, julgá-la procedente, bem como determinou ao Secretário da SDA que acondicione apropriadamente os bens inservíveis enquanto estes não são encaminhados à hasta pública, dando-se ciência do interior teor da decisão à SEPLAG, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor no tocante a aplicação de multa e apresentou declaração de voto.

05727/2010-2

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE,O PROC.DE Nº 05230193-1,ATINENTE AO CONVÊNIO 065/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A ASSOC.DA LIGA DA SERRINHA.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Marcos Aurélio Soares Pinto, nos termos do artigo 12, § 4º, da Lei nº 12.509/95, uma vez que o responsável não exerceu seu direito de defesa e não recolheu o débito indicado ao Erário. Outrossim, julgou irregular a TCE referente ao Convênio nº 065/2005. Ademais, imputou a referida autoridade o débito de R\$ 13.458.96, devidamente atualizado até 12/11/2013, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.509/95, bem como aplicou-lhe a multa prevista no artigo 61 da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.691,80, fixando-lhe igual prazo de 30(trinta) dias para que comprove, junto a este Tribunal, os recolhimentos dos valores aos cofres do Tesouro Estadual, autorizou, ainda, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a notificação do atual Secretário do Esporte, Sr. Antônio Gilvan Silva Paiva, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE. Ademais que se observe o disposto nos arts. 6º e 7º, I, da Instrução Normativa nº 02/2005, deste Tribunal, notadamente no que se refere ao valor do dano da tomada de contas especial encaminhada a esta Corte para julgamento, vale dizer R\$ 23.000,00, fixado pela Resolução nº 2670/2009, nos termos do Acórdão.

04395/2013-8

JOÃO MARCOS MAIA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: ENCAMINHA OS RELATÓRIOS DAS QUOTAS DO ICMS CREDITADAS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES PELO BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO/2013.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se verbalmente pela não inclusão de multa punitiva. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou o cálculo das cotas sob análise, nos termos da Resolução.

06251/2008-0

JOAQUIM CARTAXO FILHO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: OF.GS Nº 2554/2008 - DANDO CONHECIMENTO ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APU- RAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 069/SDLR/2006, CELEBRADO COM A PREF. MUNICIPAL DE JUCÁS.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 069/SDLR/2006, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas a e c e art. 18, da Lei nº 12.509/95, bem como que seja imputado ao Sr. Gabriel de Mesquita Facundo o débito de R\$ 103.623,08 devidamente atualizado referente aos repasses já efetuados, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprovem junto a esta Corte o respectivo pagamento. Outrossim, manifestou-se pela aplicação da multa à mencionada autoridade, no valor de 30% do dano. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 069/SDLR/2006, nos termos do artigo 15, inciso III, alíneas a e c e artigo 18, caput, da Lei nº 12.509/95 com imputação ao Sr. Gabriel de Mesquita

Facundo do débito de R\$ 103.623,08 (cento e três mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos), devidamente atualizado até 28/10/2013, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea a, da Lei nº 12.509/95; bem como, determinou a aplicação da multa prevista no artigo 61 da Lei nº 12.509/95, no valor de 30% do montante atualizado do dano causado ao Erário ao mencionado gestor, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias para que comprove, perante esta Corte, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual; Outrossim, determinou que no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado, seja efetuada a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal; Ademais, determinou a notificação do atual Secretário das Cidades, Sr. Carlos Ferrentini Sampaio, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

00672/2003-2 JOSE BENTO LAURINDO DE ARAUJO

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares, as Contas Anuais da Secretaria da Justiça, exercício 2002, para os seguintes responsáveis: Cel PM Manoel Gomes Diógenes(Chefe de Gabinete), Sra. Maria Cefisa Pereira Aguiar(Diretora Financeira) e Sr. Raimundo Silva Torres(responsável pelo Transporte) dando-se-lhes quitação. Outrossim, julgou regulares com ressalva, as referidas contas para os seguintes responsáveis: Srs. José Bento Laurindo de Araújo (ex-Subsecretário da SEJUS), Mário Cleto de Freitas Peixoto (ex-Gerente do Departamento Administrativo-Financeiro), José Raimundo de Sousa (responsável pelo almoxarifado) e das Sras. Sandra Dond Ferreira (ex-Secretária da SEJUS) e Ana Virginia de França Costa (responsável pelo patrimônio), em face das deficiências apontadas no Certificado nº 072/2006, aplicando-lhes multa conforme disposto no art. 62, inciso III, da LOTCE, no valor de R\$ 4.436,32, tendo em vista as deficiências constatadas na gestão patrimonial da SEJUS, sendo-lhes fixado o prazo comum de 30(trinta) dias a contar das correspondentes notificações para comprovação perante este Tribunal do recolhimento da sanção ora imposta ficando desde já autorizado em caso de não comprovação do recolhimento da quantia acima até a data fixada por esta Corte o desconto em folha do valor supracitado em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/74, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal no CADINE sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado nos termos do art. 27, inciso II da LOTCE. Ademais, determinou ao atual titular da SEJUS que aperfeiçoe os controles patrimoniais da Secretaria, nos termos do Decreto Estadual nº 27.786/2005, bem como, no caso do recolhimento das quantias supramencionadas após a comprovação junto à Secretaria Geral deste Tribunal, arquivem-se os autos com a cientificação dos interessados, nos termos do Acórdão.

04170/2010-7 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: OF. Nº 1171/2010-GABSEC- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À PREF. MUNICIPAL DE PORANGA, POR FORÇA DO CONVÊNIO Nº 006/SEINFRA/2006.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Aderson José Pinho Magalhães, ex-Prefeito do Município de Poranga e signatário do Convênio nº 006/SEINFRA/2006. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos relativos à 1ª parcela (R\$ 20.000,00), transferidos por meio do retromencionado convênio, devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa ao responsável no montante de 50% da quantia estipulada, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, ainda à Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art.8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual,

para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

04612/2010-2 ALOISIO CARVALHO

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA, REF. AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS NAS DCTFS DE 1997 E 1998.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.6.2014. Após rediscussão da matéria, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a presente TCE em face da ocorrência de pagamento de juros e multa sobre tributos federais; Outrossim, determinou aos atuais gestores da COGERH que observem as datas de vencimento de tributos, encargos trabalhista e contas (tais como telefone, energia elétrica, água, etc.) de modo a evitar o pagamento de juros e multas proveniente de eventuais atrasos e, caso ocorram, apure as responsabilidades dos responsáveis. Ademais, determinou que seja dada quitação e baixa na responsabilidade dos Srs.: Francisco Lopes Viana, Diretor-Presidente e Pedro José Freire Castelo, Diretor Administrativo-Financeiro da COGERH, à época(1997 e 1998), com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

06834/2013-7 RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 00763/2013-2.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 25.6.2014, em seguida, por maioria de votos, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal deu provimento ao recurso quanto ao pedido de afastamento da multa imposta ao recorrente, com o encaminhamento do presente feito recursal ao Ministério Público Estadual, atuante na Comarca de Sobral, mantendo os demais termos da Resolução atacada, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

06817/2012-0 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE

CASA CIVIL

Ementa: CONTRATAÇÃO P/ INEXIG. DE LICITAÇÃO DE ARTISTA P/ APRESENTAÇÃO DO NOVO CENTRO DE EVENTOS-CE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E EXCLUSIVIDADE DE REPRESENT. DO ARTISTA P/ EMPRESÁRIO. OUTRAS DESPESAS ASSOCIADAS AO CONTR. DE INEXIGIBILIDADE. NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA DOC. PERTINENTE.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 04.11.2014. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, preliminarmente, recebeu a presente representação, e quanto ao mérito, deu-lhe parcial provimento, imputando multa grave ao Sr. Arialdo de Mello Pinho, no valor de R\$ 11.090,78, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do seu recolhimento, autorizando, de logo, em caso de não comprovação, o desconto em folha de pagamento do valor supracitado, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal e no CADINE, sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, determinou que as Inspetorias competentes instaurem processos de representação com o fito de examinar especificamente os contratos listados pelo órgão técnico e pela relatora, bem como as despesas efetuadas com o *buffet* para os convidados, com remessa de cópia integral deste processo ao MPE, dando-se ciências aos interessados, com o posterior arquivamento, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Edilberto Pontes. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

09837/2012-0 JOAQUIM CARTAXO FILHO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 01378/2008-9.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.08.2014, em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente Recurso de Reconsideração, uma vez que preenchidos os

requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, por igual votação, pelo seu provimento, anulando-se a multa imposta ao recorrente, nos termos da Resolução.

05193/2009-2 FATIMA CATIUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou ao atual Titular do Fundo para a Criança e o Adolescente (FECA) que, no prazo de 30 dias, instaure e envie a esta Corte de Contas as TCEs, para apuração dos fatos, quantificação dos danos e identificação dos responsáveis, nos Convênios nº 217/2008, firmado com o IDESC, nº 221/2008 firmado com o PROMIL, nº 224/2008 firmado com a entidade Comunicação e Cultura, nºs 233/2008 e 239/2008, firmados com a Associação Peter Pan, bem como que, também no prazo de 30 dias, analise as prestações de contas dos convênios SIC nºs 156277, 161978, 168149, 168152 e 172607, nos termos propostos pelo Parecer nº 2807/2014 do MPE, enviando no mesmo prazo acima consignado a devida comunicação acerca do resultado da análise efetivada, cientificando o gestor responsável acerca da possibilidade de multa prevista no art. 62, V, da Lei nº 12.509/1995, em caso de não atendimento injustificado das diligências requeridas. Por fim, que sejam encaminhados o presente feito a 2ª ICE, a fim de acompanhar o cumprimento desta decisão no prazo estabelecido, devendo manter informado o Relator acerca do eventual descumprimento, nos termos do Acórdão.

00860/2008-5 2ª INSPETORIA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DA VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA POR PARTE DA SESA/HEMOCE DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS PORTARIAS NºS 1.737/2004 E 1.469/2006, DA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE, RESPECTIVAMENTE.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Sra. Luciana Maria de Barros Carlos, Diretora-Geral do HEMOCE proferiu sustentação oral. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou à SESA e, conseqüentemente ao HEMOCE, a firmar convênio/contrato com instituições privadas, a fim de que possa cobrar o devido ressarcimento dos custos operacionais com o fornecimento de sangue e hemocomponentes, nos termos da Portaria nº 1.469/2006. Outrossim, determinou ao titular da SESA e à Diretora do HEMOCE que efetivem a cobrança dos custos operacionais, para fins de ressarcimento do erário estadual, nos termos da referida portaria, decorrentes do atendimento aos leitos não-SUS, tanto os da capital quanto aqueles do interior do Estado, durante o período em que o HEMOCE forneceu sangue e hemocomponentes às instituições privadas sem a celebração de contratos/convênios, bem como, determinou à Diretora do HEMOCE, que no prazo de 180 dias, apresente as medidas adotadas no tocante ao ressarcimento dos valores gastos com os custos operacionais referidos na alínea "b" do relatório-voto. Outrossim, tendo em vista a autossuficiência do HEMOCE, constatada pela 2ª ICE no Certificado nº 0071/(fls.1030/1056), determinou à SESA, ao Fundo Estadual de Saúde(fl.1041), ao ISSEC (fl.1041) e todos os demais órgãos de saúde do Estado do Ceará, que somente adquiram sangue e hemocomponentes fornecidos pelo HEMOCE, salvo em situações excepcionais. Ademais, tendo em vista a ciência duvidosa do Ofício nº 2888/2012 (fls.235), seja assinado novo prazo de 30(trinta) dias ao Sr. João Ananias Vasconcelos Neto, para que comprove o recolhimento da multa de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), que lhe foi imposta e mantida, respectivamente pelas Resoluções nº 1465/2008 e 1152/2012, e que tal comunicação seja feita por mão própria, e, caso não recolha o débito até a data fixada seja o nome do responsável incluído no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal, bem como seja remetida à PGE, cópia do feito para cobrança judicial, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão. Por fim, seja dado conhecimento do teor da decisão ao Sr. Ciro Ferreira Gomes, atual Titular da SESA, bem como à Dra. Luciana Maria de Barros Carlos, Diretora-Geral do HEMOCE e aos Srs. Francisco Guilherme Fujita Neto e Sandra Luíza Fujita, representantes do FUJISAN, nos termos da Resolução.

01573/2013-2 ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 04190/2004-0.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, indeferiu a prorrogação de prazo por falta de motivação, determinando a aplicação de multa nos termos do art.62,V, da Lei nº 12509/95, no valor de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez,

Reitora da Universidade Regional do Cariri-URCA. Outrossim, determinou que no prazo de 30(trinta) dias seja devolvido o Processo de Nomeação da Sra. Evanilda Alves Rocha Tavares, para esta Corte de Contas com as diligências cumpridas, bem como determinou a juntada deste Processo ao de nº 04190/2004-0 quando este retornar a esta Corte de Contas, alertando à citada autoridade que o não atendimento no prazo estipulado, possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso VIII do art.62 da Lei 12509/95, nos termos da Resolução.

05081/2011-9

FRANCISCO REGINALDO MESQUITA LIMA

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERARIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 200/2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr.Francisco Reginaldo Mesquita Lima, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 200/2010, no montante de R\$ 5.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspetoria competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE,e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

06502/2013-4

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ

POLICIA CIVIL DO CEARA

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS PERDAS DE DOCUMENTOS DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO CEARÁ (PCCE).

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente pela imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, haja vista que as fichas funcionais que haviam sido dadas como extraviadas pelo denunciante foram apresentadas e que o Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil demonstrou estar tomando medidas para a melhoria na conservação das fichas funcionais de seus servidores, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

02472/2007-0

JOSE MARIA MARTINS MENDES

FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos julgou regulares as Contas Anuais do SUPSEC, exercício 2006, quanto ao então Secretário Carlos Mauro Benevides Filho, dando-lhe quitação plena, e por igual votação, julgou regular com ressalva sem multa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos demais responsáveis à época (José Maria Mendes, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho e Francisco Nilson Alves Diniz). Outrossim, determinou à SEPLAG(atual gestora do SUPSEC)a adoção das seguintes providências:1)que sejam contabilizadas, individualmente, as contribuições de cada servidor, para atendimento da exigência contida no art.1º, inciso VII, da Lei nº 9.717/98; 2) solicite o fornecimento de dados dos segurados do SUPSEC vinculados aos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunaís e Ministério Público, a fim de possibilitar uma melhor evidenciação da situação atuarial do Regime Próprio de

Previdência Social do Estado, bem como permitir o recebimento da compensação previdenciária; 3) implemente ações que visem o acompanhamento dos servidores aposentados por invalidez, conforme determina o parágrafo único, do art.91, da Lei Estadual nº 9826/74, que exige a realização de inspeção médica, a cada dois anos; 4) abstenha-se de aguardar a entrega de serviço, após a vigência do contrato, sem aditivo de prorrogação do instrumento contratual. Por fim, determinou à SEFAZ que recolha diretamente à conta do SUPSEC os recursos obtidos com as contribuições previdenciárias dos servidores afastados, licenciados ou cedidos, bem como dos serventuários da justiça, para assegurar o efetivo controle de suas contribuições, bem como que seja determinado à atual gestão do SUPSEC que, tão logo o servidor se aposente, cancele o pagamento do abono de permanência devido quando o servidor estava na atividade, nos termos do Acórdão. Vencido o Auditor Paulo César. Redator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

06296/2010-6

RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 04492/2007-4.

Súmula: Arguiu suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedia vista na sessão do dia 03.06.2014. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o recurso interposto pelo Ministério Público especial e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o valor da multa aplicada na decisão recorrida ao Sr. Arlêdo Gomes e Silva, no valor de 1.200,00; bem como, pelo recebimento e improvimento do recurso interposto pela Sra. Silvana Maria Parente Neiva Santos e Luiz Gonzaga Costa Evangelista, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, dando-se ciência do teor da decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque e ao Deputado Heitor Férrer, nos termos da Resolução.

02082/2010-0

NEWTON RODRIGUES SOUSA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05207/2005-3.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado no feito como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente recurso, uma vez que estão presentes as condições de admissibilidade, e quanto ao mérito, por igual votação, pelo provimento destes embargos de declaração, com a manutenção da segunda parte da Resolução n. 0929/2010 lavrada no Processo n. 05207/2005-3, na qual constam as demais determinações expedidas à gestão da CAGECE, ratificando-se a exclusão da multa outrora imposta ao Sr. Newton Rodrigues Sousa. Determinando, ainda, o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência desta decisão ao embargante e ao Sr. André Macêdo Facó, atual Diretor-Presidente da CAGECE, nos termos da Resolução.

06618/2014-8

LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO Nº 0847/2014-GC - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ASSINADOS POR ESSA CORTE DE CONTAS, PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ELENCADOS NA RELAÇÃO ANEXA.

Súmula: O Procurador-Geral Eduardo Lemos manifestou-se pela aplicação de multa e concessão de novo prazo. A Segunda Câmara, por maioria de votos, concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias, ao Comandante Geral da Polícia Militar, para que envie os processos de nomeação ns. 04202/2012-8-TCE, 07124/2012-7-TCE, 06127/2011-1-TCE, 08326/2011-6-TCE, 05595/2012-3-TCE, 02699/2012-0-TCE, 04425/2012-6-TCE, 04311/2012-2-TCE, 03299/2012-0-TCE, 05607/2012-6-TCE, 02723/2012-4-TCE, 05400/2012-6-TCE, 08036/2012-4-TCE e 02714/2012-3-TCE, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

10543/2012-9

6ª INSPETORIA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ ACERCA DE ASCENSÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CEASA EM DISSONÂNCIA COM A CF/88 E A SÚMULA DO STF.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.09.2014. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu a presente representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, fixando o prazo de 60 dias, para que a CEASA, dê exato cumprimento ao art. 37, § 2º, da CF/88, de forma a anular as ascensões funcionais ocorridas em 2010, fazendo, por conseguinte, retornar os servidores José Sávio Marinho Barroso do Nascimento, Rosane Maria Coelho de Queiroz, José Benedito Rocha e Luiz Pereira da Silva aos cargos anteriormente ocupados, bem como determinou o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.5, do Relatório-Voto, às fls. 288/298, bem como aplicou multa ao Sr. Antônio Reginaldo Costa Moreira, no valor de R\$ 15.000,00, fixando-lhe o prazo de trinta dias para a comprovação perante a Secretaria-Geral. Caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o envio à PGE para fins de cobrança judicial, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

11704/2014-4

JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO Nº 119/2014-PRESIDÊNCIA - ENCAMINHANDO O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, REF. AO 2º QUADRIMESTRE DE 2014.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.11.2014. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, não evidenciou extrapolação do limite de despesa com pessoal, bem como determinou ao atual gestor da Assembleia Legislativa que, na autuação dos relatórios dos quadrimestres vindouros, faça prova inconteste da publicação tempestiva do RGF em meio eletrônico, sob pena de aplicação de multa, outrossim recomendou que envie esforços, junto ao Chefe do Poder Executivo, para que cumpra o disposto no art. 168 da CF, no tocante ao repasse financeiro no dia 20 de cada mês, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

05881/2009-1

PAULO ANDRE DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS EQUIPE DE INSPETORES E ESCRIVÃES DESTA SECRETARIA.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 29.4.2014. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, III da LOTCE, ao então Delegado Geral Superintendente da Polícia Civil, Sr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo pagamento em virtude da configuração do nepotismo envolvendo o Sr. Erivaldo Pereira Lima, então Delegado Superintendente Adjunto da Polícia Civil, a sua filha Paula Simei Sousa Lima, terceirizada atuante no 7º Distrito Policial- Noturno e a sua esposa, escritã Lúcia Mesquita Cavalcante Lima, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Produção DAS-3 e, no caso de não recolhimento da quantia estipulada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da multa imputada, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplência deste Tribunal. Outrossim, determinou à Superintendência da Polícia Civil que cumpra os limites da Lei nº 13.789/2006 no sentido de se abster de permitir que os serviços extraordinários dos policiais civis extrapolem os limites legalmente estipulados, bem como que observe e cumpra o constante na Súmula Vinculante nº 13, verificando previamente as nomeações dos cargos em comissão, a existência de parentesco entre servidores, notadamente em face da subordinação hierárquica existente na Polícia Civil, impedindo situações que configurem nepotismo e que fiscalize os contratos que celebra com as empresas terceirizadas no intuito de coibir a designação de trabalhadores com parentesco com servidores da Polícia Civil, que caracteriza nepotismo. Ademais, recomendou à Superintendência da Polícia Civil que controle efetivamente as concessões de diárias, a fim de que evite a percepção indevida de valores, causando dano ao erário, dando-se ciência do teor da decisão aos

interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

04711/2010-4

LUIZ CARLOS ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA ASS. DE APOIO, DEFESA E CIDADANIA AOS HOMOSSEXUAIS.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se verbalmente no sentido de que a TCE seja julgada irregular, bem como pelo ressarcimento do dano ao erário, devidamente atualizado, com juros de 1% ao mês e aplicação de multa ao responsável no valor de 50% do dano causado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial relativa a omissão da Prestação de Contas do Convênio nº 52/2003, nos termos dos art. 1º, I, e, art. 15, III, "a" da Lei nº 12.509/95, com a aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Alves, no valor de 20% do dano causado ao erário nos termos do art. 61 da retrocitada lei. Por fim, determinou o envio de cópia da decisão à Presidência deste Tribunal para que avalie a possibilidade de se realizar um estudo com vistas à reformulação na legislação desta Corte de Contas que trata da Tomada de Contas Especial, acompanhando, se possível, o entendimento presente na legislação do Tribunal de Contas da União, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05080/2011-7

ANDRÉ FACUNDO SOUSA

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 24/2010.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o então Presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança e várzea de Juá, Sr. André Facundo Sousa, nos termos do art. 12 § 4º, da Lei nº 12.509/95, com a nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/2007, publicada no DOE de 26/10/2007. Outrossim, julgou irregular a Tomada de Contas referente ao Convênio nº 24/2010, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas "a" e "c" c/c art. 18, caput, da Lei nº 12.509/95, pela omissão no dever de prestar contas da referida autoridade. Ademais, votou no sentido de que seja imputado ao responsável a época a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 24/2010, devidamente atualizados, devendo a ICE competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento. Por fim, determinou a aplicação de multa ao responsável retrocitado no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica desta Corte, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação do seu recolhimento, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizado, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art. 71, XI, § 3º, combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art. 7º § 1º, VI, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE, e ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 10, § 1º, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE. Por fim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à Casa Civil e à Controladoria-Geral do Estado, bem como que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado no âmbito criminal e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92), nos termos do Acórdão.

06952/2014-9

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Ementa: CONVÊNIO Nº 002/2014 CELEBRADO ENTRE O DER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA (R\$ 9.503.610,39). EXIGÊNCIA DE PARCELAS DE MENOR RELEVÂNCIA E DE COMPROVAÇÃO DE PERCENTUAIS SUPERIORES A CINQUENTA POR CENTO. DESCUMPRIMENTO DE SÚMULA E DE DECISÕES DO TCU. PEDIDO LIMINAR.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre, proferiu sustentação oral como parte processual. O Procurador-Geral de Contas Sousa Lemos, como "custos legis", ratificou seu Parecer n. 1883/2014.

O Tribunal, por unanimidade de votos, revogou a medida cautelar homologada pela Resolução n. 1433/2014, autorizando a continuidade dos repasses de recursos ao município de Tianguá por meio do Convênio n. 002/2014/DER, assim como o pagamento dos serviços executados, aplicando multa no valor individualizado de R\$ 3.500,00 aos Srs. Adriel Nogueira e Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Régis Albuquerque Frota, Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, ambos do Município de Tianguá, fixando-lhes o prazo de 30 dias para comprovação do respectivo pagamento junto à Secretaria Geral deste Tribunal e, no caso de não recolhimento da quantia estipulada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial das multas imputadas, através da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte. Determinou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Tianguá, o constante no item 2º do Relatório-Voto, às fls. 905/919, e, ainda, autorizou à 11ª ICE o acompanhamento da execução da obra objeto do convênio n. 002/2014/DER, mediante processo específico, mantendo-se a mesma relatoria em razão da conexão da matéria. Ademais, determinou ao Superintendente do DER que promova a retificação do Plano de Trabalho do citado convênio mediante aditivo, de modo que o orçamento da obra a ser executada tenha por base tabela de preços exonerada, fazendo as devidas modificações no plano de aplicação e cronograma de desembolso, e remetendo a esta Corte de Contas a publicação de aditivo do convênio. Determinou, ainda, que sejam advertidos o Superintendente do DER e o Controlador Geral do Estado para que tenham mais cuidado na execução dos convênios. Por fim, que seja dada ciência desta decisão aos Srs. José Sérgio Fontenele de Azevedo (Superintendente do DER), Jean Nunes de Azevedo (Prefeito de Tianguá), Régis Albuquerque Frota (Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Tianguá), Adriel Nogueira e Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tianguá) e Moisés Emilton (Engenheiro Civil do DER), com o arquivamento dos autos após comprovado o cumprimento das determinações, nos termos da Resolução.

01606/2007-0

MARCIA DO MONTE E SILVA CARNEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Patrícia Saboya. Convocado o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor quórum. A Segunda Câmara, por maioria de votos, concedeu novo prazo de 15 dias a fim de que a SESA devolva o processo de aposentadoria do Sr. Raimundo Olivar Carneiro, alertando ao Secretário de Saúde que o não atendimento no prazo estipulado, possibilitará a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 62 da Lei nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

06616/2014-4

LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO Nº 0847/2014-GC - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ASSINADOS POR ESSA CORTE DE CONTAS, PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ELENCADOS NA RELAÇÃO ANEXA.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 ao Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. Lauro Carlos de Araújo Prado, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. No caso da não comprovação do recolhimento do valor acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha, ou ainda, a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, bem como o envio de cópia dos autos para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, determinou a notificação do referido Comandante Geral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a devolução dos Processos ns. 02904/2012-8 e 05608/2012-8, para este Tribunal, com as diligências devidamente cumpridas, cientificando-o que a reincidência de descumprimento de determinação deste TCE, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VII, nos termos da Resolução.

02756/2013-4 JOSE HAROLDO DA SILVEIRA ALVES

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: AUDITOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, CLASSE E, NIVEL/REF. E5
MAT. Nº 00591416
D.O. 23/04/2013

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.10.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, autorizou o registro do ato com a ressalva de que o mesmo possa sofrer posterior revisão dependendo da decisão desta Corte relativa ao Processo nº 04619/2004-3, bem como determinou ao titular da Secretaria da Fazenda para que providencie, no prazo de 30(trinta) dias, a publicação do ato de fls. 74, no Diário Oficial. Outrossim, determinou a notificação ao apurado que o não atendimento sem causa justificada ao prazo assinado por este Tribunal, pelo disposto no art. 62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, pode resultar-lhe em multa no valor de até R\$ 12.000,00. Por fim, determinou o desentranhamento das peças de fls. 67/72 e 77/82 para serem anexadas ao Processo de Pensão nº 02769/2013-2, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

06939/1997-8 MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre ressaltou seu entendimento pessoal de que não seja aplicada multa sem ocorrer o contraditório. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do CEC, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época Srs. Marcondes Rosa de Sousa (Presidente), Edgar Linhares Lima e José Teodoro Soares (1º e 2º Vice-Presidentes) e Sra. Maria Lucy Gadelha(Secretária-Geral). Outrossim, determinou ao atual gestor do CEC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts. 94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou a referida autoridade que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais sejam cientificados do inteiro teor da decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

00815/2007-4 EDILSON DOS SANTOS PINTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato. Outrossim, determinou à Secretaria da Educação do Estado do Ceará que providencie, no prazo de 30(trinta) dias, a data, assinatura e a publicação no Diário Oficial da minuta do ato, às fls.91, notificando-lhe de que com fundamento no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95, o não atendimento no prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar-lhe em multa no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para assinatura e publicação do ato.

05014/2011-5 FRANCISCO AUTO FILHO

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede, Secretário da Cultura, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual n.

9.826/1974, bem como autorizou a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, e, ainda, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, determinou que Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede dê cumprimento ao reclamado no Despacho Singular n. 6066/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia do referido Despacho, dando-lhe ciência, de que a reincidência de descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, da Lei n. 12.509/95, no valor de até R\$ 40.000,00, nos termos do Acórdão.

07510/2014-4 ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: OFÍCIO Nº 1315/2014-SRH/PJ - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60(SESENTA) DIAS, REF. AO PROCESSO DE Nº 09078/2012-3.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias, ao Procurador-Geral de Justiça do Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, para que envie o processo n. 09078/2012-3, cientificando o gestor responsável acerca da possibilidade de multa prevista no art. 62, V, da Lei no 12.509/1995, em caso do não atendimento injustificado das diligências requeridas, nos termos da Resolução.

02485/2012-3 5ª INSPETORIA FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO

Ementa: ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 089/2010, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A PREF.MUNICIPAL DE ITAREMA.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se no sentido de que seja reiterada a oitiva da Secretária de Educação, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, fixando-lhe o prazo de 10(dez) dias para apresentar os esclarecimentos acerca dos fatos relatados pela 5ª ICE em seus Certificados, com a posterior instrução da Inspeção competente, e, caso não sejam feitos os devidos esclarecimentos, que seja aplicada multa, nos termos do art. 62, inciso VIII, da LOTCE. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o desconto em folha de pagamento da multa aplicada pela Resolução nº 194/2013 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada nos termos da Resolução nº 0729/2007, na matrícula da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, nos termos do art. 27, I da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias para comprovação junto a este Tribunal, bem como autorizou a baixa de prazo do Sistema de Controle de Processos-SAP, referente à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária da Educação, e a liberação do feito para instrução de mérito, bem como, após a comprovação do desconto em folha, a retirada do nome da requerida da lista de inadimplente desta Corte de Contas. Por fim, determinou a notificação, mais uma vez, da referida autoridade para que no prazo de 30(trinta) dias apresente os esclarecimentos já requeridos, sob pena de aplicação da multa insculpida no art.62, VIII, da LOTCE, nos termos da Resolução.

07377/2013-0 14ª INSPETORIA 14ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO SOBRE A OMISSÃO DA SEDUC EM DAR PUBLICIDADE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SACC, A INFORMAÇÕES REFERENTES À CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE CELEBRADOS ENTRE SEDUC E MUNICÍPIOS QUE ADEREM AO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.4.2014. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, julgou procedente a representação, bem como determinou a revelia da autoridade competente. Outrossim, determinou que a Secretaria da Educação insira no prazo de 60(sessenta) dias, no portal da transparência, as informações referentes à celebração, execução, e prestação de contas dos termos de responsabilidades celebrados com os municípios que aderem ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Resolução. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e o Auditor Itacir Todero. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

04613/2009-4 **5ª INSPETORIA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa aplicada à Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino, ex-Prefeita de Pindoretama/CE, conforme art.26 da Lei nº 12.509/95, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

01479/2014-6 **DENISE SÁ BENEVIDES MAGALHÃES RIBEIRO**

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DO CEARÁ**

Ementa: ADMINISTRADOR, NÍVEL/REF 30
MAT. Nº 00006610
D.O. 06/02/2014

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 01.10.2014. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o retorno dos presentes autos à origem para que, no prazo de 30 dias, o IDACE torne sem efeito a Portaria nº 301/2009, salientando que o não atendimento possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

06600/2014-0 **LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO**

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO Nº 0848/2014-GC - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ASSINADOS POR ESSA CORTE DE CONTAS, PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ELENCADOS NA RELAÇÃO ANEXA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias, ao Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. Lauro Carlos de Araújo Prado, para que envie os processos ns. 04054/2012-8, 00143/2012-9, 02352/2012-6 e 07508/2011-7, comunicando-o de que o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V, da Lei 12.509/95, determinando o encaminhamento do presente feito à 10ª ICE para acompanhamento do prazo assinado, como também, a anexação nos processos ns. 04054/2012-8, 00143/2012-9, 02352/2012-6 e 07508/2011-7, nos termos da Resolução.

05590/1997-9 **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre registrou seu entendimento de que não há aplicação de multa sem contraditório, ressaltando que o Parecer do MPe é o que consta nos autos. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça, exercício 1995, dando-se quitação aos responsáveis, á época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

Total de Processos: 56

Fonte: Sistema SAP

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO

Período: janeiro a dezembro de 2014

ESPÉCIE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	30	104	-	224	305	162	451	407	413	260	229	252	2.837	53,82%
AUDITORIA	-	-	-	1	2	-	-	-	1	-	1	-	5	0,09%
CÁLCULO COTA ICMS	-	8	-	-	3	1	-	-	-	-	-	-	12	0,23%
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	2	0,04%
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	5	0,09%
CONSULTA	1	2	-	1	-	-	1	2	3	-	-	2	12	0,23%
DENÚNCIA	-	-	-	6	1	-	1	4	2	-	1	1	16	0,30%
INSPEÇÃO	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	3	0,06%
NOMEAÇÃO	117	141	-	106	138	54	95	201	283	85	98	159	1.477	28,02%
OUTROS	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	0,04%
PENSÃO	17	40	1	59	48	21	39	61	70	48	58	37	499	9,47%
PETIÇÃO	-	2	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	6	0,11%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	13	21	2	11	7	5	8	9	7	3	10	27	123	2,33%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	-	1	-	1	-	-	-	4	4	-	2	6	18	0,34%
RECURSO	3	1	1	2	6	2	2	2	12	1	-	1	33	0,63%
REFORMA	1	4	-	-	1	-	2	3	2	2	1	1	17	0,32%
RELAT. GESTÃO FISCAL	-	1	-	1	1	-	1	4	-	1	1	3	13	0,25%
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	-	-	3	1	1	-	-	1	-	-	-	-	6	0,11%
REPRESENTAÇÃO	-	-	1	2	2	1	1	2	3	2	1	1	16	0,30%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	1	5	2	2	5	-	3	3	4	4	1	6	36	0,68%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB. ESPECIAL	1	2	1	1	2	1	2	1	1	1	2	1	16	0,30%
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0,02%
REVERSÃO DE PENSÃO	-	-	-	3	-	-	-	-	5	6	2	-	16	0,30%
REVISÃO DE PENSÃO	-	5	-	1	2	-	1	-	6	3	1	2	21	0,40%
REVISÃO DE PROVENTOS	-	3	1	4	2	10	3	4	6	7	4	3	47	0,89%
REVISÃO DE REFORMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	0,02%
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	0,02%
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	0,02%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2	-	2	3	8	4	4	2	2	-	-	1	28	0,53%
TRANSFERENCIA DE PENSÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	0,02%
TOTAL:	187	344	14	429	537	261	617	713	827	423	412	507	5.271	100,00%

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: janeiro a dezembro de 2014

Câmara / Plenário	2014											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Plenário	24	47	14	24	30	13	20	22	34	10	6	25
1ª Câmara	-	178	-	283	226	203	193	417	542	206	226	322
2ª Câmara	163	119	-	122	281	45	404	274	251	207	180	160
Total Geral de Processos no Período:												5.271

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: janeiro a dezembro de 2014

SESSÕES ORDINÁRIAS

Órgão Julgador	2014											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Plenário	3	4	2	4	4	1	4	3	5	3	2	3
1ª Câmara	-	4	-	2	2	2	2	3	4	2	3	1
2ª Câmara	2	1	-	3	3	1	4	3	4	3	2	2
Total de Sessões Ordinárias no Período:												91

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Órgão Julgador	2014	
Plenário	2	
1ª Câmara	1	
2ª Câmara	-	
Total de Sessões Extraordinárias no Período:		3

TOTAL GERAL DE SESSÕES NO PERÍODO: 96

Fonte: Sistema SAP

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: janeiro a dezembro de 2014

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
02626/2001-2	JOSE WELLINGTON LANDIM	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.
VOL.I

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como, que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0046/2014-PCSL às fls.708/710. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya.

05080/2011-7	ANDRÉ FACUNDO SOUSA	CASA CIVIL
--------------	---------------------	------------

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 24/2010.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o então Presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança e várzea de Juá, Sr. André Facundo Sousa, nos termos do art. 12 § 4º, da Lei nº 12.509/95, com a nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/2007, publicada no DOE de 26/10/2007. Outrossim, julgou irregular a Tomada de Contas referente ao Convênio nº 24/2010, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas "a" e "c" c/c art.18, caput, da Lei nº 12.509/95, pela omissão no dever de prestar contas da referida autoridade. Ademais, votou no sentido de que seja imputado ao responsável à época a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 24/2010, devidamente atualizados, devendo a ICE competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art.22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento. Por fim, determinou a aplicação de multa ao responsável retrocitado no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica desta Corte, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação do seu recolhimento, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizado, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art. 71, XI, §3º, combinado com o art.75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, §3º, da Constituição Estadual, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art. 7º §1º, VI, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE, e ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE. Por fim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à Casa Civil e à Controladoria-Geral do Estado, bem como que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado no âmbito criminal e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92), nos termos do Acórdão.

05081/2011-9	FRANCISCO REGINALDO MESQUITA LIMA	CASA CIVIL
--------------	-----------------------------------	------------

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 200/2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr.Francisco Reginaldo

Mesquita Lima, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 200/2010, no montante de R\$ 5.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

05087/2011-0

ARIALDO DE MELLO PINHO

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA-INSTAURADA COM O INTUITO DE APURAR A RESPONSABILIDADE E QUANTIFICAR O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 56/2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, a Presidenta do MAPI, Sra. Ana Virginia Ferreira Carmo, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a presente TCE referente ao Convênio nº 56/2008. Outrossim, imputou à mencionada gestora a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 56/2008, devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou à Casa Civil que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de Tomadas de Contas Especiais, nos casos disciplinados no art. 8º da Lei nº 12.509/95 sob pena de responsabilidade solidária conforme preceitua o art. 1º, § 1º da IN nº 02/2005-TCE/CE, bem como abstenha-se de celebrar convênios com entidades que não comprovem por meio de declaração emitida por 03 (três) autoridades locais de que está em funcionamento regular nos dois últimos exercícios anteriores àqueles em que se dará a transferência consoante determina o art. 3º inciso II, da Lei Estadual nº 13.553/2004, nos termos do Acórdão.

05089/2011-3

ANDRÉ LACERDA BARROS FILHO

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 153/2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. André Lacerda Barros Filho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 153/2010, no montante de R\$ 10.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº

12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Outrossim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

05198/2011-8

AUGUSTO CÉSAR SANTIAGO BORGES

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIAO DESPORTIVA DE MESSEJANA, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 162/2009.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.09.2014. Reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, declarou reveis, o Sr. Augusto César Santiago Borges e o Sr. César Augusto Borges Teixeira, bem como julgou irregular a presente Tomada de Contas, determinando que a partir da aprovação da minuta de Resolução para alteração dos débitos apurados por este Tribunal, nas contas em que se configurar débito e em que não restar comprovada a boa-fé dos responsáveis, seja a aplicada a taxa SELIC sobre o débito atualizado monetariamente pela poupança, como também o disposto nos itens "4", "5", "6", "7" e "10", do Relatório-Voto às fls. 208/211, nos termos do Acórdão.

05326/2009-6

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou irregulares a Prestação de Contas Anual das Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. - CEASA, exercício 2008, referente aos Srs. Antônio Reginaldo Costa Moreira e João Bosco Paz Rebouças, aplicando-lhes a multa no valor de R\$ 4.000,00 e fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, autorizando, de logo, no caso do não recolhimento e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, julgou regulares, com ressalva, as presentes contas relativamente à Sra. Antônio Mônica Pessoa Siqueira e ao Sr. Clóvis Lima Ferreira, dando-lhes quitação. Em seguida, julgou regulares as contas do Sr. Antônio César Nogueira, dando-lhe plena quitação. Outrossim, determinou à atual gestão da CEASA o que se contém no item f do Parecer nº 02803/2014-MP-TCE/CE, bem como recomendou o disposto no item g do citado parecer. Por fim, determinou à 4ª ICE a instauração de processo de representação específico nos termos do relatório-voto, dando-se ciência da presente decisão à CGE e aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

01591/1995-0

ANTONIO DE MATOS BRITO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 1994.

Súmula: Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da CODITUR, exercício 1994. Outrossim, determinou ao responsável que observe atentamente as normas legais de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades como as citadas no item "b"

do relatório-voto às fls.196/201, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03351/2008-0 MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderro para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH, exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis à época. Ademais, determinou à gestão da COGERH o que se contém no item c do Relatório-Voto às fls. 7723/7728, bem como recomendou que desconte em folha de pagamento dos funcionários o vencimento do dia em que faltar ao serviço, salvo por motivo legal ou doença comprovada, dando-se ciência aos interessados acerca da presente decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

00862/1996-6 FRANCISCO LOPES VIANA

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais da COGERH, exercício 1995, dando-se quitação aos responsáveis à época, Srs. Francisco Lopes Viana-Diretor Presidente, Pedro José Freire Castelo-Diretor Administrativo Financeiro e Rogério de Abreu Menescau-Presidente da Comissão de Fiscalização na Elaboração do Projeto Executivo das Obras de Recuperação e Complementação dos Açudes e Estruturas Hidráulica da Bacia do Curu; Outrossim, determinou ao atual gestor da COGERH que preveja nos editais de licitações, cujo objeto seja a prestação/locação de mão-de-obra, o reembolso de despesas, devidamente comprovadas, realizadas pela contratada, decorrentes de pagamentos de diárias, horas extras, adicional noturno, sobreaviso, treinamento e de passagens, quando for o caso, seguindo modelo já adotado no âmbito do Estado do Ceará, bem como realize despesas com execução de treinamento/cursos, destinados ao pessoal de empresa contratada para prestação de serviços de mão-de-obra, somente em casos excepcionais, se previstas nos editais de licitações, após a sua devida autorização. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados.

03453/2006-4 MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.12.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual da COGERH, exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis à época Sr. Jurandir Marães Picanço Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro; Sras. Maria Izelda Rocha Almeida, então Diretora-Presidente e Maria Auxiliadora Pimentel Fontenelle, Encarregada pelo Almoxarifado, pela ocorrência de grave infração à norma legal (constitucional) de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial e outras falhas de natureza formal, que não ocasionaram dano ao erário. Outrossim, determinou aos atuais gestores, com supedâneo no art. 17 e 22, II da Lei nº 12.509/95, que observem as determinações suscitadas no item "b" do relatório-voto às fls. 778/782. Ademais, recomendou à Gestão da COGERH que evidencie em Notas Explicativas os prazos e as taxas para remuneração dos valores que compõem a conta "Aplicações Financeiras" e realize a conciliação mensal da conta Estoques, dando-se ciência do teor da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender necessárias quanto a possível configuração de prática de ato de improbidade administrativa, definido no Art. 11, da Lei nº 8429/92, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Auditor Itacir Toderro. Relator designado Auditor Paulo César.

04612/2010-2

ALOISIO CARVALHO

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA, REF. AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS NAS DCTFS DE 1997 E 1998.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.6.2014. Após rediscussão da matéria, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a presente TCE em face da ocorrência de pagamento de juros e multa sobre tributos federais; Outrossim, determinou aos atuais gestores da COGERH que observem as datas de vencimento de tributos, encargos trabalhista e contas (tais como telefone, energia elétrica, água, etc.) de modo a evitar o pagamento de juros e multas proveniente de eventuais atrasos e, caso ocorram, apure as responsabilidades dos responsáveis. Ademais, determinou que seja dada quitação e baixa na responsabilidade dos Srs.: Francisco Lopes Viana, Diretor-Presidente e Pedro José Freire Castelo, Diretor Administrativo-Financeiro da COGERH, à época(1997 e 1998), com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

01069/2005-8

VITAL BIZARRIA NETO

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

01033/1996-5

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 1995.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do CEC, exercício 1995, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão do CEC, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento do CEC e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Paulo Cesar.

04386/2002-3

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do CEC, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do CEC, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.509/95, que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de fixação e posterior execução das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado

Conselheiro Edilberto Pontes.

06939/1997-8

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre ressaltou seu entendimento pessoal de que não seja aplicada multa sem ocorrer o contraditório. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do CEC, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época Srs. Marcondes Rosa de Sousa (Presidente), Edgar Linhares Lima e José Teodoro Soares (1º e 2º Vice-Presidentes) e Sra. Maria Lucy Gadelha(Secretária-Geral). Outrossim, determinou ao atual gestor do CEC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts. 94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou a referida autoridade que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais sejam cientificados do inteiro teor da decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04395/1999-9

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do CEC, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, á época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do CEC que apresente nas Prestações de Contas seguintes as peças contábeis obrigatórias, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64, especialmente o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como que apresente as Prestações de Contas no prazo estipulado no art. 8º,§6º da Lei nº 12.509/95. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

05122/1999-1

MARCONDES ROSA DE SOUSA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: O Tribunal,por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual do Conselho de Educação do Ceará, exercício 1998, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 17, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual Presidente do CEC, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos,com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Pedro Timbó.

05316/2009-3

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, as Contas Anuais da CGE, exercício 2008, dando-se

quitação ao responsável, à época. Outrossim determinou, à atual gestão da CGE que:implante sistema informatizado de controle de modo a evidenciar os instrumentos, a periodicidade de realização dos procedimentos de identificação, registro, utilização(no caso de veículos) e inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da CGE;controle a utilização de veículos em relação à quilometragem, destino de deslocamento e abastecimento; proceda a adequada classificação das despesas no SIC; proceda um adequado planejamento das despesas, de forma a evitar fracionamento de despesas;atenda as formalidades previstas no art.26, parágrafo único, inciso I a III da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratação de dispensa por emergência. Ademais, recomendou à atual gestão da CGE que observe o disposto no item "c" do relatório-voto às fls.644/651, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

00832/2003-9 MARIA AMALIA PASSOS GARCIA

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. Em seguida, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, bem como recomendou o que se contém nos itens B e C do Relatório-Voto às fls. 301/305, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03383/1997-5 EDINARDO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODO-
VIAS E TRANSPORTES**

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, as Contas Anuais do DERT, exercício 1996, dando-se quitação ao responsável à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens II e III da parte dispositiva do Parecer nº 0285/2013-PCSL, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04551/1998-1 EDINARDO XIMENES RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODO-
VIAS E TRANSPORTES**

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais do DERT, atual DER, exercício 1997, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao Sr. Edinardo Ximenes Rodrigues, Superintendente do DERT, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor do DER que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.059/95 e nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64. Ademais, recomendou ao atual gestor do DER que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04839/2013-7 MARIA ARLENE PESSOA DA SILVA

**FUNDACAO CEARENSE DE APOIO AO DESEN-
VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito até o completo desfecho do Processo n. 11.193/2012-2, nos termos Acórdão.

01569/1999-1 FARES CANDIDO LOPES

**FUNDAÇÃO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST.
DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.11.2014. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação de Assistência Desportiva do Ceará - FADEC, exercício 1998, dando-se quitação ao responsável à época, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Relator Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01561/2002-2 ANA MARIA CARVALHO PORTELA

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E IN-
FORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANCE, exercício 2001, dando-se quitação ao responsável à época, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

04165/1999-3 ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E IN-
FORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas da IPLANCE, exercício 1998, dando-se quitação e baixa na responsabilidade dos responsáveis: Sr. Antônio Alberto Teixeira, Sr. Francisco Ferreira Alves e Sr. Daniel de Queiroz Neto, Gestores e Ordenadores de Despesas do IPLANCE, à época. Ademais, determinou aos gestores do IPECE, órgão sucessor do IPLANCE que cumpram a legislação relativa às despesas orçamentárias. Por fim, determinou que seja dado ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02589/2003-3 MARCOS COSTA HOLANDA

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E IN-
FORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANCE, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável à época, bem como determinou o que se contém nos itens "III" e "IV" do Relatório-Voto às fls. 42/45, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02352/2003-5 KRISHNAMURTI DE MORAIS CARVALHO

**FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA IN-
DUSTRIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais do NUTEC, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável à época, Sr. Krishnamurti de Moraes Carvalho-Presidente; Outrossim, determinou ao atual gestor do NUTEC que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento orçamentário e

financeiro adequado concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a sua égide. Por fim, determinou que seja cientificado o responsável pelas presentes Contas do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que este julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

06979/2001-0 **MANASSES CLAUDINO FONTELES**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.11.2014. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 2000, dando-se quitação ao responsável à época, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Relator Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

01725/1999-0 **PLACIDO ADERALDO CASTELO NETO**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis. Outrossim, recomendou o que se contém nos itens B e C da Proposta do Relator às fls. 171/175, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo, em razão de não ser acatada a proposta do Relator, Conselheiro-Substituto Paulo César.

03576/2001-7 **JOSE TEODORO SOARES**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE
DO ACARAÚ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, exercício 2000, dando-se quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, o que se contém nos itens III e IV, do Parecer nº 0064/2014-PGMPC, às fls. 35/37, cientificando aos interessados da presente decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Alexandre Figueiredo.

01634/1999-8 **MARILCE STÊNIA RIBEIRO MACÊDO**

**FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA ESCOLA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, as Contas Anuais do FADE, exercício 1998, pela ausência das peças contábeis obrigatória que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou à atual gestão do FADE, com amparo no disposto no art. 17 da Lei nº 12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento FADE e de execução de sua missão institucional

a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à Inspetoria competente para análise dos documentos.

02974/1998-8 **MARILCE STÊNIA RIBEIRO MACÊDO** **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FADE, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15, II, 17 e 22, II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente à falta de disponibilidade de caixa para quitação de restos a pagar. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Auditor Paulo César.

02363/2008-1 **FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS** **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), exercício 2003, com a consequente baixa no sistema de acompanhamento processual desta Corte do anterior Feito de nº 02713/2004-7, em razão de seu extravio, com a continuação da instrução processual, nos termos da Resolução.

06288/2012-0 **IVAN RODRIGUES BEZERRA** **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito até o completo desfecho da auditoria, nos termos do Acórdão.

04479/1997-1 **RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA** **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, exercício 1995, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.133/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

01326/2000-0 **RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA** **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, exercício 1999, dando-se quitação aos responsáveis, alertando-os do disposto no item "b" do Relatório-Voto às fls. 67/70, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04764/2013-2

IVAN RODRIGUES BEZERRA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos, até o desfecho definitivo da auditoria específica sobre o fundo, de nos termos do Acórdão.

01260/1998-8

RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo, em razão de não ser acatada a proposta do Relator, Conselheiro-Substituto Paulo César.

00573/1998-2

ADOLFO DE MARINHO PONTES

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FDU, exercício 1997, dando-se quitação ao responsável à época Sr. Adolfo de Marinho Pontes (Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, à época). Por fim, determinou que o gestor responsável pelas presentes Contas Anuais seja cientificado do inteiro teor da decisão, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04177/2001-9

ANTONIO JOAO ALVES FERNANDES TAVORA

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Ceará, exercício 2000, dando-se quitação ao responsável, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo, em razão de não ser acatada a proposta do Relator, Conselheiro-Substituto Paulo César.

03681/2002-0

ANTONIO JOAO ALVES FERNANDES TAVORA

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Ceará - FDU, exercício 2001, dando-se quitação ao responsável à época, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

05820/2003-5

ANTONIO MIDAUAR

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Ceará, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes, em razão de não ser acatada a proposta do Relator, Conselheiro-Substituto Paulo César.

04989/2011-1

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI, relativa ao exercício financeiro de 2010, ante a inexecução orçamentária e financeira do FERPI no exercício em tela, bem como que o atual gestor seja notificado para, incontinenti, adotar as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes da parte conclusiva do Parecer n. 2.545/2014, nos termos do Acórdão.

03705/1997-1

MARIO LIMA JUNIOR

FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.2.2014 e votou no sentido de que seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual do FCE, exercício 1996, ordenando-se o seu trancamento e o consequente arquivamento, nos termos dos arts. 19 e 20 da LOTCE, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05(cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas (art.20, §1º da LOTCE). Por fim, votou no sentido de que a Secretaria de Controle Externo desta Corte avalie as possibilidades de realização de uma auditoria nos repasses realizados pelo FEC, via BEC, de forma que seja verificada a correta aplicação desses valores, assim como a devolução dos mesmos. O Relator e a Conselheira Soraia Victor mantiveram os votos proferidos nas sessões dos dias 21.1.2014 e 11.2.2014, respectivamente. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, mediante voto de desempate da Presidência julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FCE, exercício 1996, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais), dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou que nas próximas Prestações de Contas à atual gestão do FCE, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto e o Conselheiro Rholden Queiroz.

01664/1999-6

RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas - FCE, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência do inteiro teor da decisão ao interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o relator. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

01664/1999-6

RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PE-
QUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

03912/2011-5

IVAN RODRIGUES BEZERRA

FUNDO DE INCENTIVO A ENERGIA SOLAR DO
ESTADO DE CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, bem como recomendou à atual gestão do FIES o que se contém nos itens 'a', 'b' e 'c' do Relatório-Voto às fls. 106/109 e, ainda, determinou à atual gestão da SEFAZ que realize as ações necessárias no sentido de cumprir o disposto no art. 8º do Decreto nº 29.993/2009, no que concerne à gestão financeira do FIES, inclusive a abertura de conta corrente específica, dando-se conhecimento da decisão ao Conselheiro-Substituto Paulo César, relator da Prestação de Contas Anual da ADECE, exercício 2010, nos termos do Acórdão.

03096/2012-8

5ª INSPETORIA

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCA-
ÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFIS.
DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM ACERCA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 170/2010,CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A PREF.MUNICIPAL DE TAUÁ.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.5.2014. Em seguida, o Tribunal por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos seguintes responsáveis: Sr. Odilon Silveira Aguiar(Prefeito do Município de Tauá e signatário do Termo de Responsabilidade nº 170/2010, à época dos fatos); Sr. Washington de Araújo Rodrigues e Sra. Raimunda Costa Gomes(analistas que, à época, aprovaram a Prestação de Contas do referido Termo de Responsabilidade), e, Sr. Luís Alberto Parente (Coordenador Financeiro da SEDUC, que, à época, referendou a aprovação da Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade em comento), para que, no prazo comum de 30(trinta) dias apresentem defesa concernente à prática dos atos e fatos levantados nos autos, manifestando-se também sobre as demais ocorrências listadas nos Certificados nºs. 034/2012 e 0046/2012, ambos da 5ªICE, bem como no Parecer nº 0370/2013-MP-TCE/CE, na medida de suas responsabilidades, tudo em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a quantia de R\$ 308.118,50, referente a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relativos ao referido termo de responsabilidade, com cálculo devidamente atualizado. Outrossim, determinou à Secretaria da Educação que cumpra o disposto no item "ii" do relatório-voto às fls. 321/329. Ademais, determinou a notificação da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária da Educação,à época, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente os necessários esclarecimentos quanto ao ponto levantado pelo MPE, acerca do disposto no item II.10 do Parecer nº 0370/2013-MP-TCE/CE, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV. Por fim, autorizou ao Relator prorrogar, em sede de TCE, por despacho singular e sendo o caso, os prazos anteriormente consignados, e o envio de cópia dos autos e da presente decisão ao Tribunal de Contas da União, para as medidas que entenda cabíveis, bem como o encaminhamento dos autos à Inspeção competente para acompanhamento da decisão, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

00332/1999-9

JOSE GILSON LIBERATO

FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos, até a apreciação em definitivo do Processo nº 00685/2001-8, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

01005/1997-7

ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO
CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do FDC, exercício 1996, dando-se quitação ao responsável à época, Sr. Antônio Cláudio Ferreira Lima-Ex-Secretário da SEPLAN e gestor do Fundo; Outrossim, determinou ao atual gestor do FDC que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a sua égide. Por fim, determinou que seja cientificado o responsável pelas presentes Contas do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que este julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

02926/2003-6

JOAO DE DEUS BARROS BRINGEL

FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2002 DO FERMOJU.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém nos itens "III", "IV" e "V" do Relatório-Voto às fls. 178/182, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02472/2007-0

JOSE MARIA MARTINS MENDES

FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PRE-
VIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLI-
COS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos julgou regulares as Contas Anuais do SUPSEC, exercício 2006, quanto ao então Secretário Carlos Mauro Benevides Filho, dando-lhe quitação plena, e por igual votação, julgou regular com ressalva sem multa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos demais responsáveis à época (José Maria Mendes, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho e Francisco Nilson Alves Diniz). Outrossim, determinou à SEPLAG (atual gestora do SUPSEC) a adoção das seguintes providências: 1) que sejam contabilizadas, individualmente, as contribuições de cada servidor, para atendimento da exigência contida no art. 1º, inciso VII, da Lei nº 9.717/98; 2) solicite o fornecimento de dados dos segurados do SUPSEC vinculados aos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunais e Ministério Público, a fim de possibilitar uma melhor evidenciação da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, bem como permitir o recebimento da compensação previdenciária; 3) implemente ações que visem o acompanhamento dos servidores aposentados por invalidez, conforme determina o parágrafo único, do art. 91, da Lei Estadual nº 9826/74, que exige a realização de inspeção médica, a cada dois anos; 4) abstenha-se de aguardar a entrega de serviço, após a vigência do contrato, sem aditivo de prorrogação do instrumento contratual. Por fim, determinou à SEFAZ que recolha diretamente à conta do SUPSEC os recursos obtidos com as

contribuições previdenciárias dos servidores afastados, licenciados ou cedidos, bem como dos serventuários da justiça, para assegurar o efetivo controle de suas contribuições, bem como que seja determinado à atual gestão do SUPSEC que, tão logo o servidor se aposente, cancele o pagamento do abono de permanência devido quando o servidor estava na atividade, nos termos do Acórdão. Vencido o Auditor Paulo César. Redator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

00874/2004-0 EDNILTON GOMES SOAREZ

FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do SUPSEC, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis, à época, alertando-o do suscitado no item "III", bem como determinou as providências constantes no item "iv", e ainda, recomendou o disposto no item "v", do Relatório-Voto às fls. 76/80, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheira Patrícia Saboya, que votaram pelo julgamento das contas ilíquidáveis e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero que votou apenas pela regularidade.

02290/2002-2 EDILSON AZIM SARRIUNE

FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO PERIODO DE JAN A DEZ DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense - FUNDART, alusiva ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação aos responsáveis, com a devida ciência aos interessados e com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya.

01230/1998-0 LÚCIA MARIA BEZERRA VERAS

FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FUNDART, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0338/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00955/2002-7 RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO PERIODO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para análise, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

04239/2003-8

NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FEC, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do FEC que apresente as prestações de contas no prazo estipulado no art.8º,§6º, da Lei nº 12.509/95. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

03141/1999-6

ANTONIO CRUZ VASQUES

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FEC, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

05014/2011-5

FRANCISCO AUTO FILHO

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede, Secretário da Cultura, nos termos do art. 62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual n. 9.826/1974, bem como autorizou a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, e, ainda, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, determinou que Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede dê cumprimento ao reclamado no Despacho Singular n. 6066/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe cópia do referido Despacho, dando-lhe ciência, de que a reincidência de descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, da Lei n. 12.509/95, no valor de até R\$ 40.000,00, nos termos do Acórdão.

03140/1999-4

NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do FEC, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências contidas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 040/2014, às fls.44/46, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00812/2000-4

NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXECÍCIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regulares com ressalvas, as contas anuais do FEC, exercício 1999, com fundamento no art. 1º, I, c/c art. 17 da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável, bem como determinou ao atual gestor do FEC, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.509/95, que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de fixação e execução das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas. Outrossim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

02153/1999-8

NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FEC, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15, II, 17 e 22, II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

00956/2002-9

EDILSON AZIM SARRIUNE

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO PERIODO DE 2000.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício 2000, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 17, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual gestor do FEAS, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Edilberto Pontes.

02071/1996-7

SOFIA LERCHE VIEIRA

FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalvas, as Contas Anuais do Fundo Estadual de Educação, exercício 1995, nos termos do art. 15, II da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou ao atual gestor do FEE que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts. 94-96 e 101-106 da Lei nº 4320/64, bem como recomendou que a referida autoridade busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que sejam cientificados os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor da decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

03100/2010-3

JOAQUIM CARTAXO FILHO

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação do Interesse Social - FEHIS, exercício 2009, dando-se quitação ao responsável, à época, com a determinação e a recomendação constantes dos itens 3 e 4 do Relatório/Voto, às fls. 320/323, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02721/2002-3

HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FUNORH, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95. Outrossim, determinou ao atual gestor do FUNORH que apresente nas Prestações de Contas seguintes as peças contábeis obrigatórias, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64, especialmente o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02300/2000-9

HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do FUNORH, exercício 1999, dando-se quitação ao responsável à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0355/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

06464/2004-0

EDINARDO XIMENES RODRIGUES

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

00860/1999-1

HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FUNORH, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

05273/2001-4

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, bem como que seja recomendado o que se contém nos itens "b", e comunicado o disposto no item "c", do Relatório-Voto, às fls. 1716/1720, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz que votou por iliquidável, e o relator Conselheiro-Substituto Paulo César votando apenas pela regularidade. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

03418/1997-9

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis, bem como recomendou o disposto no Relatório-Voto às fls. 420/424, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04293/2003-3

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde do Ceará - FUNDES, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

02892/1998-6

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO 1997.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde do Ceará - FUNDES, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

05016/2011-9

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Transporte, exercício 2010, dando-se quitação ao responsável Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, gestor do FET, com a devida ciência ao interessado, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04942/2013-0 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Transporte, exercício 2012, dando quitação plena ao responsável pelo FET, dando-se ciência da decisão ao interessado com o posterior arquivamento, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou acompanhando a Inspeção pelo arquivamento.

05193/2009-2 FATIMA CATIUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou ao atual Titular do Fundo para a Criança e o Adolescente (FECA) que, no prazo de 30 dias, instaure e envie a esta Corte de Contas as TCEs, para apuração dos fatos, quantificação dos danos e identificação dos responsáveis, nos Convênios nº 217/2008, firmado com o IDESC, nº 221/2008 firmado com o PROMIL, nº 224/2008 firmado com a entidade Comunicação e Cultura, nºs 233/2008 e 239/2008, firmados com a Associação Peter Pan, bem como que, também no prazo de 30 dias, analise as prestações de contas dos convênios SIC nºs 156277, 161978, 168149, 168152 e 172607, nos termos propostos pelo Parecer nº 2807/2014 do MPE, enviando no mesmo prazo acima consignado a devida comunicação acerca do resultado da análise efetivada, cientificando o gestor responsável acerca da possibilidade de multa prevista no art. 62, V, da Lei no 12.509/1995, em caso do não atendimento injustificado das diligências requeridas. Por fim, que sejam encaminhados o presente feito a 2ª ICE, a fim de acompanhar o cumprimento desta decisão no prazo estabelecido, devendo manter informado o Relator acerca do eventual descumprimento, nos termos do Acórdão.

01602/2002-1 ANTONIO BEZERRA PEIXOTO FUNDO ROTATIVO DA TERRA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: O Ministério Público especial solicitou vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência e ratificando o Parecer nº 043/2014-PCSL. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos sem o julgamento de mérito, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

01234/2002-9 JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0327/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04157/2011-0 IVO FERREIRA GOMES GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.11.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva, as Contas Anuais do GABGOV, exercício 2010, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE. Ademais, determinou à atual gestão do GABGOV para que adote as seguintes medidas: não realize despesas por meio

de suprimento de fundos, quando se possam subordinar ao processo regular de aplicação; não realize gastos com recurso proveniente de suprimento de fundos com despesas divergente do elemento de despesa constante na nota de empenho; adote medidas visando atender a obrigatoriedade de contemplar nos Relatórios de Avaliação do Contrato de Gestão a análise dos indicadores de resultados, de forma a aferir se as ações financiadas com os recursos do Programa contribuíram efetivamente para o alcance das metas fixadas; proceda o lançamento em seu controle patrimonial de todos os bens móveis adquiridos nos exercícios de 1991 a 2006, especificando tipo, valor e demais aspectos, a fim de que fique atualizado o sistema de gestão patrimonial do GABGOV; proceda um controle efetivo dos bens de consumo, a fim de evitar que essa falha ocorra em outros exercícios. Por fim, determinou que seja dada quitação aos responsáveis, dando-lhe ciência do teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

01028/1998-4 **JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE** **GABINETE DO GOVERNADOR**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

01524/1999-1 **JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE** **GABINETE DO GOVERNADOR**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

04311/2001-9 **TARCÍLIO BATISTA DE MESQUITA** **GABINETE DO GOVERNADOR**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do GABGOV, exercício 2000, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais). Outrossim, determinou à atual gestão do GABGOV, com amparo no art. 17, da Lei nº 12.509/95, que nas próximas prestações de contas anexe aos autos as peças contábeis previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64, dando-se quitação aos responsáveis à época. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, na forma proposta pelo Auditor, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02782/1989-9 **AIRTON ANGELIM** **GABINETE DO GOVERNADOR**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. DO EXERCÍCIO DE 1988.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador - GABGOV, exercício 1988, dando-se quitação aos responsáveis, bem como recomendou o disposto no Relatório-Voto às fls. 496/499, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00721/2000-1

JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do GABGOV, exercício 1999, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais). Outrossim, determinou à atual gestão do GABGOV, com amparo no art. 17, da Lei nº 12.509/95, que nas próximas prestações de contas anexe aos autos as peças contábeis previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64, dando-se quitação aos responsáveis à época. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

05331/2009-0

IVO FERREIRA GOMES

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, exercício 2008, bem como determinou à atual gestão do GABGOV que: alerte seus servidores que somente realizem as despesas utilizando recursos de Suprimento de Fundos em atendimento ao disposto na Lei nº 9.809/73 e ao disposto nos Decretos Estaduais nº 14.222/80 e nº 22.448/93; proceda a atualização do Inventário de Bens Móveis; que proceda a atualização do Inventário de Bens Imóveis, regularizando as respectivas situações no SIC e no SGBI, permitindo que os valores dos bens lançados nos sistemas sejam compatíveis; formalize contrato administrativo, nos casos em que a contratação resulte obrigações futuras do credor junto à Administração Pública, conforme disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Outrossim, recomendou à atual gestão do GABGOV que: elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades do GABGOV e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso de recursos; adeque os controles patrimoniais às normas de regência, Lei nº 4.320/93 e Decreto nº 9.809/73, nos exercícios seguintes; proceda a adequada classificação da natureza das despesas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, nas contratações do GABGOV; proceda o pagamento de diárias aos servidores antes dos respectivos deslocamentos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 26.478/01, dando quitação aos responsáveis: Sr. Ivo Ferreira Gomes, Secretário de Estado Chefe de Gabinete do Governador, no exercício de 2008, Sra. Ariana Falcão da Silva, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, e Sra. Alba Lúcia Albino César, Encarregada do Almoxarifado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

01726/1998-6

MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do Gabinete do Vice Governador, exercício 1997, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais), dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão do Gabinete do Vice Governador que nas próximas prestações de contas: anexe aos autos as peças contábeis, controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos. Por fim, determinou a cientificação dos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução excluídos portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

03973/2011-3

ISRAEL DA SILVA MARTINS

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 2010, bem como determinou à atual gestão daquela Pasta, que: se abstenha de realizar contratação que tenha por escopo a terceirização de serviços que sejam inerentes e privativos de servidor público (atividade-fim); adote as providências necessárias para a realização de concurso público, em cumprimento ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal; se abstenha de nomear cargos comissionados que não exerçam atividades de direção, chefia ou assessoramento e que esteja em desacordo com o Decreto nº 30.754/2011 (Regulamento do Gabinete do Vice-Governador), dando-se quitação aos responsáveis, com a devida ciência aos interessados e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02861/2001-1

ZENOBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para a devida instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

02913/1999-6

MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do Gabinete do Vice-Governador, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Auditor Paulo César.

00967/1997-5

MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 1996, dando-se quitação à responsável à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens II e III da parte dispositiva do Parecer nº 0290/2013-PCSL. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão à interessada, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

05256/2009-0

RAFAEL TOMYAMA TOLEDO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 2008, dos responsáveis Srs. Francisco José Pinheiro e Rafael Tomyama Toledo, assim como das Sras. Maria Solange Bezerra e Edilza

Ferreira Teófilo, bem como aplicou multas de R\$ 5.000,00 aos citados Srs. e R\$ 1.500,00 à referidas Sras., fixando-lhes prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, os recolhimentos da sanção ora imposta. No caso da não comprovação dos recolhimentos dos valores acima, até a data fixada por esta Corte, fica autorizado a inclusão dos nomes dos devedores na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, bem como o envio de cópia dos autos para cobrança judicial por parte da PGE. Ademais, recomendou o que se contém no item "e", e determinou o disposto nos itens "f1", "f2", "f4", "f5", "f6", do Relatório-Voto às fls. 1269/1300. Outrossim, determinou que, no prazo de 90 dias, o Gabinete do Vice-Governador apresente cronograma de substituições dos cargos comissionados e terceirizados por servidores efetivos, encaminhando-o a esta Corte de Contas. Por fim julgou regular as contas dos responsáveis: Srs. José Lucas Neto e Maria Odete Nogueira de Abreu, dando-se quitação plena, com posterior arquivamento dos autos.

01741/2002-4

CÂNDIDO VARGAS FREIRE

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da PMCE, exercício 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, nos termos dos arts. 1º, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei nº 12.509/95. Por fim, determinou que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04570/2003-3

POLICIA MILITAR DO CEARA

POLICIA MILITAR DO CEARA

Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ABUSO DE AUTORIDADE E PODER ADMINISTRATIVO -FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA E FRANCISCO CARLOS NUNES GONDIM.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.4.2014. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou a exclusão do Cel. PM RR Francisco Carlos Nunes Gondim, ex-Subcomandante Geral da PMCE da relação processual, por não ter ordenado despesas de gratificação de interior no período questionado. Outrossim, julgou regular, com ressalva a presente TCE, dando-se quitação, as seguintes autoridades: Cel. PM. Francisco Sérgio Farias da Silva; Cel. PM Lauro Carlos de Araújo Prado; Ten. Cel. PM Edson Rebouças Vasconcelos; Ten. Cel. PM Carlos Adriano de Araújo Gurgel; Major PM Maria Helena de Freitas; Major PM Suitberton Prado Marques Pinheiro; Major PM João José Viana da Silva; Major PM Júlio César Cândido Correia; Cap. Francisco Narcélio Atanzio Alves; Cap. João de Assis Queiroga Filho; Cap. PM Roberto Alysson de V. Uchôa; Cap. PM Vandicles Sergio de Oliveira Júnior; Cap. PM Moacir Rodrigues Serpa Neto; Cap. PM Antônio Cleudo de S. Barbosa; Ten. PM Francisco Osmar Carneiro; Sub. Ten. Raimundo de Sousa Silva; Sub Ten. PM Carlos Alberto Camelo Matos; Sub. Ten. PM Silvio César Gomes Moreira; Sgt. PM Carlos José R. Ramalho; Sgt. PM Antônio Fábio dos Santos Coelho; Sgt. PM Marcos Leonel Torres; Sgt. PM Edmilson dos Santos Vieira; Sgt. PM Raimundo Nonato Ximenes; Soldado PM Elias Alves de Oliveira Neto, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

03399/2010-1

OTAVIO DA SILVA CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO, OCORRIDAS EM TERMOS DE AJUSTE CELEBRADOS ENTRE O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, E A PREFEITURA MUN. DE TAMBORIL.

Súmula: Suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.5.2014. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Srs.: José Jeová Souto Mota, então Prefeito de Tamboril-CE; Francisco César Pierre Barreto Lima, atual Superintendente Adjunto do DER, Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente do DER à época, Gervásio Angélico Araújo, Engenheiro Civil do DER, então Gerente do 8ª D.O. do DER; Paulo Augusto Goyanna Júnior, Engenheiro Civil do DER, então Engenheiro Fiscal do 8ª D.O. do DER, e empresa GARRA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo sócio administrador Sr. Paulo Franklin de Aragão Rodrigues e a Sra. Melissa Sousa, então Secretária Municipal de Obras de Tamboril-CE para que comprovem, perante o Tribunal, o re-

colhimento aos cofres públicos da quantia correspondente ao débito de R\$ 417.950,78 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos Termos de Ajuste nº 014/2010, 015/2010, 016/2010, 017/2010 e 018/2010, já atualizados para o mês de janeiro de 2014, ou, caso desejarem, apresentem suas alegações de defesa acerca dos fatos expostos no Certificado nº 0009/2014, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório. Outrossim, determinou à Secretaria do Esporte que observe o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 em futuras análises técnicas e pronunciamentos sobre a viabilidade técnica da realização de projetos na celebração de Termos de Ajustes, para atendimento ao disposto no art. 3º, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16/06/2008. Por fim, determinou a audiência dos Srs. Ferrucio Petri Feitosa e Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior, ex-Secretários Estaduais do Esporte, acerca da realização de aditivos de prazo em descumprimento à Resolução nº 2849/2010 de 28/09/2010, conforme exposto no tópico 3.4 do retrocitado certificado, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório, cientificando-o acerca da possibilidade de multa nos termos do art. 62, V, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

01255/2005-5

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2004.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Ministério Público especial ratificou o Parecer nº 0257/2013-PCSL. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regulares com ressalva as Contas Anuais da PGJ, exercício 2004, dando-se quitação às responsáveis à época, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95. Outrossim, determinou à atual gestão da PGJ, com amparo no disposto no art. 17 da Lei nº 12.509/95, a adoção das medidas elencadas no item “b” do relatório-voto às fls.627/632, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

00282/2009-1

FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Procuradoria-Geral do Estado, exercício 2008, bem como determinou à atual gestão da PGE o que se contém no item b do Relatório-Voto às fls. 565/568, dando-se quitação ao responsável, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Toderó, nos termos do Acórdão.

00564/1998-1

ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, as Contas Anuais da SEAD, atual SEPLAG, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis pela SEAD, à época: Srs. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Margarida Maria de Souza Teixeira Pinto e Márcia Morais Ximenes Mendes; Outrossim, determinou a cientificação dos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor da decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas; Ademais, determinou ao atual gestor da SEPLAG, que sucedeu à SEAD, que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts. 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que o referido responsável busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado, concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a sua égide. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

03169/2003-8

HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS

SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCACÃO SUPERIOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da SECITECE, o que se contém nos itens III e IV, do Parecer nº 0065/2014-PGMPC, às fls. 132/133, cientificando aos interessados da presente decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

03510/2008-4

RENE TEIXEIRA BARREIRA

SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCACÃO SUPERIOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com a respectiva baixa do processo, bem como determinou ao atual gestor da SECITECE o que se contém no item "iii" do Relatório-Voto de fls. 580/584. Ademais, que seja esclarecido aos responsáveis pelas presentes Constas Anuais que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Por fim, que sejam arquivados os presentes autos, após o trânsito em julgado, dando-se ciência aos interessados acerca do inteiro teor da decisão, nos termos do Acórdão.

04711/2010-4

LUIZ CARLOS ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA ASS. DE APOIO, DEFESA E CIDADANIA AOS HOMOSSEXUAIS.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se conhecimento ao Ministério Público especial da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Acórdão.

04708/2010-4

JOSE ALDENOR DE HOLANDA

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO AO PROJETO "SÃO JOAO COM ALEGRIA", DE RESPONSABILIDADE DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARÁ.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, com a consequente imputação de débito ao Sr. José Aldenor de Holanda à época Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE, no valor de R\$ 19.295,58, já atualizado nos termos da Resolução n. 729/2007-TCE, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo pagamento. Outrossim, que seja aplicada ao responsável em tela, a multa máxima prevista no art. 61 da Lei n. 12.509/95, fixando-lhe mesmo prazo para que comprove seu recolhimento. Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questões de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado, bem como determina a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado e à Secretaria da Cultura, nos termos do Acórdão.

04711/2010-4

LUIZ CARLOS ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA ASS. DE APOIO, DEFESA E CIDADANIA AOS HOMOSSEXUAIS.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se verbalmente no sentido de que a TCE seja julgada irregular, bem como pelo ressarcimento do dano ao erário, devidamente atualizado, com juros de 1% ao mês e aplicação de multa ao responsável no valor de 50% do dano causado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial relativa a omissão da Prestação de Contas do Convênio nº 52/2003, nos termos dos art. 1º, I, e, art. 15, III, "a" da Lei nº 12.509/95, com a aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Alves, no valor de 20% do dano causado ao erário nos termos do art. 61 da retrocitada lei. Por fim, determinou o envio de cópia da decisão à Presidência deste Tribunal para que avalie a possibilidade de se realizar um estudo com vistas à reformulação na legislação desta Corte de Contas que trata da Tomada de Contas Especial, acompanhando, se possível, o entendimento presente na legislação do Tribunal de Contas da União, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04057/1999-0

DANIEL HELIÊNIO SILVA

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTÃO DE 1998.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.11.2014. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Cultura e Desporto - SECULT, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis à época, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Relator Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01562/2001-8

NILTON MELO ALMEIDA

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais da SECULT, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis à época; Outrossim, determinou ao atual gestor da SECULT que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado concernente a uma melhor estimativa de receitas e fixação de despesas de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estiverem sob a sua égide. Por fim, determinou que seja cientificado o responsável pelas presentes Contas do inteiro teor desta decisão, alertando-o de que este julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos, em tramitação nesta Corte, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01153/2002-9

DANIEL HELIÊNIO SILVA

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Cultura e do Desporto, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.139/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00566/2003-3

LUCIA CARVALHO CIDRAO

SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Cultura e Desporto, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo, em razão de não ser acatada a proposta do Relator, Conselheiro-Substituto Paulo César.

02392/2011-0

RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE ALCANTARAS, ATRAVÉS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 006/2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Raimundo Gomes Sobrinho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade nº 006/2009, no montante de R\$ 27.274,53, devidamente atualizados, devidamente atualizados pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou a notificação do atual Secretário da Educação, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE; Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

00068/2010-7

MARIA DE FATIMA ARAUJO DIOGENES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 154/2008 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Auditor Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, devendo a Inspeção competente acompanhar a execução da dívida junto à PGE e ao Poder Judiciário, dando-se ciência do teor da decisão ao atual titular da SEDUC, nos termos do Acórdão.

00131/2010-0

MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. AO CONVÊNIO Nº 166/2007 DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-Prefeita do Município de São Luís do Curu e signatária do Convênio nº 166/2007. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou à referida

autoridade a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos, tranferidos por meio do retromencionado convênio, os quais correspondem ao montante original de R\$ 77.878,00, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa à responsável no montante de 50% da quantia estipulada para devolução ao Tesouro Estadual, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, outrossim, à Secretaria da Educação que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art.8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

07645/2001-9

JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declararam-se suspeitos Conselheira Soraia Victor, Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheira Patrícia Saboya. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Educação, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, alertando-o das ponderações elucidadas no item "III", bem como determinou as providências constantes no item IV e, ainda, recomendou as disposições do item "V" do Relatório-Voto às fls. 117/121, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02994/1998-3

EDNILTON GOMES DE SOAREZ

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais da SEFAZ, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro-Substituto Paulo César.

01689/1997-8

EDNILTON GOMES DE SOAREZ

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO
CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva as Contas Anuais da SEFAZ, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

03129/2000-8 ANTONIO JOAO ALVES FERNANDES TAVORA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Infraestrutura, exercício 1999, dando-se quitação ao responsável à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da Secretaria da Infraestrutura, o que se contém nos itens III e IV, do Parecer nº 0076/2014-PGMPC, às fls. 82/84, cientificando aos interessados da presente decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04170/2010-7 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: OF. Nº 1171/2010-GABSEC- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À PREF. MUNICIPAL DE PORANGA, POR FORÇA DO CONVÊNIO Nº 006/SEINFRA/2006.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Aderson José Pinho Magalhães, ex-Prefeito do Município de Poranga e signatário do Convênio nº 006/SEINFRA/2006. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos relativos à 1ª parcela (R\$ 20.000,00), transferidos por meio do retromencionado convênio, devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa ao responsável no montante de 50% da quantia estipulada, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, ainda à Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art.8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

00881/2010-9 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS A PREF. MUNICIPAL DE SABOIEIRO, RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 021/SEINFRA/2008.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, uma vez que a responsável não exerceu seu direito de defesa, nem recolheu o débito indicado ao Erário. Outrossim, julgou irregular a TCE referente ao Termo de Ajuste nº 021/SEINFRA/2008, impulsionando à referida responsável o débito de R\$ 522.798,46, devidamente atualizado até 15/04/2014, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto a este Tribunal, o respectivo pagamento. Ademais, autorizou, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento do débito imputado e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome da responsável no CADINE, e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou o envio da cópia da presente decisão ao Secretário da Infraestrutura do Estado do Ceará e ao Prefeito do Município de Saboeiro, nos termos do Acórdão.

03772/2010-8 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: OF. Nº 1113/2010-GABSEC ENCAMINHA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF. MUN. DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/SEINFRA/2008.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n. 10/SEINFRA/2008, dando quitação plena ao responsável, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

05590/1997-9

PAULO CARLOS SILVA DUARTE

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre registrou seu entendimento de que não há aplicação de multa sem contraditório, ressaltando que o Parecer do MPe é o que consta nos autos. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça, exercício 1995, dando-se quitação aos responsáveis, á época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Víctor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

00586/2001-6

JOSE BENTO LAURINDO DE ARAUJO

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça, exercício 2000, dando-se quitação à responsável, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes, em razão de não ser acatada a proposta do Relator, Conselheiro-Substituto Paulo César.

00672/2003-2

JOSE BENTO LAURINDO DE ARAUJO

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares, as Contas Anuais da Secretaria da Justiça, exercício 2002, para os seguintes responsáveis: Cel PM Manoel Gomes Diógenes(Chefe de Gabinete), Sra. Maria Cefisa Pereira Aguiar(Diretora Financeira) e Sr. Raimundo Silva Torres(responsável pelo Transporte) dando-se-lhes quitação. Outrossim, julgou regulares com ressalva, as referidas contas para os seguintes responsáveis: Srs. José Bento Laurindo de Araújo (ex-Subsecretário da SEJUS), Mário Cleto de Freitas Peixoto (ex-Gerente do Departamento Administrativo-Financeiro), José Raimundo de Sousa (responsável pelo almoxarifado) e das Sras. Sandra Dond Ferreira (ex-Secretária da SEJUS) e Ana Virginia de França Costa (responsável pelo patrimônio), em face das deficiências apontadas no Certificado nº 072/2006, aplicando-lhes multa conforme disposto no art. 62, inciso III, da LOTCE, no valor de R\$ 4.436,32, tendo em vista as deficiências constatadas na gestão patrimonial da SEJUS, sendo-lhes fixado o prazo comum de 30(trinta) dias a contar das correspondentes notificações para comprovação perante este Tribunal do recolhimento da sanção ora imposta ficando desde já autorizado em caso de não comprovação do recolhimento da quantia acima até a data fixada por esta Corte o desconto em folha do valor supracitado em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/74, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal no CADINE sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado nos termos do art. 27, inciso II da LOTCE. Ademais, determinou ao atual titular da SEJUS que aperfeiçoe os controles patrimoniais da Secretaria, nos termos do Decreto Estadual nº 27.786/2005, bem como, no caso do recolhimento das quantias supramencionadas após a comprovação junto à Secretaria Geral deste Tribunal, arquivem-se os autos com a cientificação dos interessados, nos termos do Acórdão.

00584/1998-7

PAULO CARLOS SILVA DUARTE

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SEJUS, exercício 1997, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SEJUS, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SEJUS e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

03565/2000-6

SANDRA DOND FERREIRA

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da SEJUS, exercício 1999, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs: Sandra Dond Ferreira e Francisco de Assis Régis. Outrossim, determinou à atual gestão da SEJUS que sejam adotadas as providências contidas nos itens 1 à 5 do relatório-voto às fls. 387/390, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

00445/1999-0

SANDRA DOND FERREIRA

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SEJUS, exercício 1998, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SEJUS, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SEJUS e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02295/1998-0

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a prestação de contas anual da Secretaria da Saúde, exercício 1997, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 17, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável à época. Ademais determinou ao atual titular da Secretaria da Saúde, nos termos da mencionada lei, que realize um planejamento adequado concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas, bem como providencie o pagamento de restos a pagar, porventura existentes, e que mantenha disponibilidade de caixa compatível com os compromissos assumidos, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a evitar a reincidência

de impropriedades como as constatadas nas presentes contas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

07873/2011-8

2ª INSPETORIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS A FIM DE APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como determinou o retorno dos autos ao órgão instrutivo a fim de que, em face aos indícios de dano ao erário levantados, o dano seja quantificado, os responsáveis identificados e as condutas individualizadas, prosseguindo-se então o rito procedimental da TCE, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

03594/1997-7

ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde, exercício 1996, determinando à atual gestão da SESA, que nas próximas Prestações de Contas, cumpra as normas contábeis aplicadas ao setor público, anexando aos autos as peças contábeis, a fim de evitar reincidência das impropriedades observadas no âmbito da SESA nestas contas, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. Anastácio de Queiroz Souza. Outrossim, determinou que seja dada ciência ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

05314/2009-0

JOAO ANANIAS VASCONCELOS NETO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a Questão de Ordem levantada pela 2ª Inspeção de Controle Externo no Certificado nº 0054/2013, às fls. 1286/1294, com fundamento no art. 15, do Regimento Interno deste Tribunal, determinando, por conseguinte, a adoção das medidas e procedimentos processuais elencados no item 1 da parte final do voto da Relatora, e, por fim, determinou a manutenção do sobrestamento do presente feito, nos termos do art. 7º, § 2º, c/c arts. 10, § 1º e 11, da Lei nº 12.509/95, até a apreciação em definitivo dos Processos nºs 00317/2008-6, 04464/2009-2, 01306/2008-6, 01295/2007-9 e 00705/2006-1, nos termos do Acórdão.

06251/2008-0

JOAQUIM CARTAXO FILHO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: OF. GS Nº 2554/2008 - DANDO CONHECIMENTO ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 069/SDLR/2006, CELEBRADO COM A PREF. MUNICIPAL DE JUCÁS.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 069/SDLR/2006, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas a e c e art. 18, da Lei nº 12.509/95, bem como que seja imputado ao Sr. Gabriel de Mesquita Facundo o débito de R\$ 103.623,08 devidamente atualizado referente aos repasses já efetuados, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprovem junto a esta Corte o respectivo pagamento. Outrossim, manifestou-se pela aplicação da multa à mencionada autoridade, no valor de 30% do dano. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 069/

SDLR/2006, nos termos do artigo 15, inciso III, alíneas a e c e artigo 18, caput, da Lei nº 12.509/95 com imputação ao Sr. Gabriel de Mesquita Facundo do débito de R\$ 103.623,08 (cento e três mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos), devidamente atualizado até 28/10/2013, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea a, da Lei nº 12.509/95; bem como, determinou a aplicação da multa prevista no artigo 61 da Lei nº 12.509/95, no valor de 30% do montante atualizado do dano causado ao Erário ao mencionado gestor, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias para que comprove, perante esta Corte, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual; Outrossim, determinou que no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado, seja efetuada a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal; Ademais, determinou a notificação do atual Secretário das Cidades, Sr. Carlos Ferrentini Sampaio, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

01862/2012-2

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO Nº 154/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO. ANEXO I

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.08.2014. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela citação solidária dos seguintes responsáveis: 1) Sras. Aurelísia Cavalcante Teixeira Lira (Presidente da Associação Comunitária São Francisco) e Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidora pública estadual) e dos Srs. Sérgio Barbosa de Souza (Coordenador de Habitação, à época), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro e ordenador de despesas, à época) e Francisco Carlos Barreto (funcionário da CAGECE), para que, no prazo comum de 30 dias apresentem defesa concernentes à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 60.000,00, referente a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos da 1ª parcela do Convênio nº 154/CIDADES/2010, e com cálculo devidamente atualizado; 2) Sra. Aurelísia Cavalcante Teixeira Lira e a empresa F&F Construtora Ltda.-ME, na pessoa de seu representante, Sr. Frederico Augusto Sales de Melo, para que, no prazo comum de 30 dias apresentem defesa concernentes à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 80.000,00, referente a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos da 2ª parcela do referido convênio, com cálculo devidamente atualizado. Outrossim, determinou de que todas as indigitadas pessoas se manifestem pelos demais atos listados nos Relatórios de Inspeção nºs. 0021/2012 e 0025/2013, ambos da 11ª ICE, na medida de suas responsabilidades. Ademais, determinou, após a conversão do feito em TCE, a audiência da Sra. Aurelísia Cavalcante Teixeira Lira, para que apresente a esta Corte de, em igual prazo de 30 dias, a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela Associação conveniente, bem como os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, referente ao referido convênio. Autorizou o relator prorrogar, por despacho singular e sendo o caso, nos prazos consignados acima, dentro do novo limite regimental. Por fim, determinou, de imediato, o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça e ao membro do Ministério Público, lotado na respectiva comarca, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

05519/2011-2

**SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDA- SECRETARIA DAS CIDADES
DE E A INFÂNCIA DE PACAJUS**

Ementa: INSPEÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVENIO Nº 127/CIDADE/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATER. E A INFANCIA DE PACAJUS, TENDO COMO OBJETO A CONSTR. DE 200 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE PACAJUS.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos suscitou preliminar no sentido de que os Embargos de Declaração devem ser encaminhados para o relator originário. Posta a matéria em votação, o Tribunal, por unanimidade de votos, negou a proposição. Em seguida, por unanimidade de votos, o

Tribunal, recebeu os embargos de declaração do Srs. Fábio Castelo Branco de Araújo, João Paulo Custódio Pitombeira e Joaquim Cartaxo Filho, e no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 0101/2012 em seu inteiro teor, por ausência de obscuridade, omissão ou contradição, conflitos de jurisprudência e ausência de fundamentação legal defeituosa, nos termos do Acórdão.

05740/2012-8

JOAO ALVES DE MELO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 004/CIDADES/2009, CELEBRADO PELA SECRETARIA DAS CIDADES COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO JOÃO LOPES, MUNICÍPIO DE MULUNGU, PARA CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.1.2014. O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela citação do Presidente da Associação para que apresente defesa ou devolva o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), assim como o Secretário das Cidades, Sr. Carlo Ferrentino Sampaio para que apresente justificativas quanto a liberação do Convênio sem autorização legislativa. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/1995. Ademais, determinou a notificação do Sr. Carlo Ferrentino Sampaio, Secretário das Cidades para que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da documentação referente à formalização, pagamento e prestação de contas do Convênio nº 004/CIDADES/2009, bem como cópia da Tomada de Contas Especial instaurada pelo órgão, se houver. Outrossim, determinou a citação do Presidente da Associação para que apresente defesa ou devolva o valor de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Por fim, determinou que retornem os autos à 11ª Inspeção de Controle Externo, para prosseguimento da instrução processual no que concerne à quantificação do dano, determinação dos responsáveis e suas condutas, nos termos da Resolução.

01829/1998-5

ELVIRA AUREA BENEVIDES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.12.2014. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, bem como recomendou o disposto no Relatório-Voto às fls. 99/101, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

00205/1998-6

ADOLFO DE MARINHO PONTES

SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, exercício 1996, dando-se quitação ao responsável à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da Secretaria da Infra-Estrutura-SEINFRA, o que se contém nos itens III e IV, do Parecer nº 0061/2014-PGMPC, às fls. 271/273, cientificando aos interessados da presente decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

01663/1999-4

RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis, alertando-os do disposto no item "b" do Relatório-Voto às fls. 123/126, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

05712/2010-0

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE,O PROC.DE Nº 05230194-0,ATINENTE AO CONVÊNIO 067/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A LIGA ESPORTIVA DO GRANDE PIRAMBU.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas relacionada ao Convênio SESPORTE nº 067/2005. Outrossim, imputou o débito ao Sr. José Ivone Gonçalves, presidente da Liga Esportiva do grande Pirambu, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como aplicou-lhe a multa, nos termos do art.61 da Lei nº 12.509/95, de 50%(cinquenta por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove os respectivos recolhimentos, caso não haja a comprovação do recolhimento dos valores estipulados até a data fixada, autoriza, de logo, a inclusão do nome do responsável no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial. Ademais, caso sejam comprovados os recolhimentos dos valores retrocitados sejam os autos arquivados. Por fim, determinou ao atual Secretário da SESPORTE, que observe no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos da IN TCE/CE nº 02, com o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, nos termos do Acórdão.

05727/2010-2

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE,O PROC.DE Nº 05230193-1,ATINENTE AO CONVÊNIO 065/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A ASSOC.DA LIGA DA SERRINHA.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Marcos Aurélio Soares Pinto, nos termos do artigo 12, § 4º, da Lei nº 12.509/95, uma vez que o responsável não exerceu seu direito de defesa e não recolheu o débito indicado ao Erário. Outrossim, julgou irregular a TCE referente ao Convênio nº 065/2005. Ademais, imputou a referida autoridade o débito de R\$ 13.458.96, devidamente atualizado até 12/11/2013, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.509/95, bem como aplicou-lhe a multa prevista no artigo 61 da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.691,80, fixando-lhe igual prazo de 30(trinta) dias para que comprove, junto a este Tribunal, os recolhimentos dos valores aos cofres do Tesouro Estadual, autorizou, ainda, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a notificação do atual Secretário do Esporte, Sr. Antônio Gilvan Silva Paiva, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE. Ademais que se observe o disposto nos arts. 6º e 7º, I, da Instrução Normativa nº 02/2005, deste Tribunal, notadamente no que se refere ao valor do dano da tomada de contas especial encaminhada a esta Corte para julgamento, vale dizer R\$ 23.000,00, fixado pela Resolução nº 2670/2009, nos termos do Acórdão.

00304/1999-4

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regulares com ressalvas, as contas anuais da Secretaria do Governo, exercício 1998, com fundamento no art. 1º, I, c/c art. 17 da Lei nº 12.509/95,dando-se quitação ao responsável, bem como determinou ao atual gestor da SEGOV, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.509/95, que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de fixação e execução das despesas, com vistas a evitar a reincidência de impropriedades, como as constatadas nas presentes contas.Outrossim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, nos termos do Acórdão.Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

00935/1998-0

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Governo, referente ao exercício financeiro de 1997, dando-se quitação aos responsáveis, Sr. Francisco Assis Machado Neto, titular da Secretaria do Governo, à época, e ao Sr. José de Ribamar Félix Beleza, então Coordenador Administrativo-Financeiro da SEGOV, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz e, em parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César, que votou regular com ressalva.

01275/2001-5

MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares com ressalvas, as Contas Anuais da SEPLAN, exercício 2000, atual SEPLAG, dando-se quitação às responsáveis à época por aquela Pasta. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEPLAG, a estrita observância aos termos do Decreto nº 27.786, de 27.06.2005, no que toca aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas nas presentes contas anuais venham a ocorrer, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão às interessadas, nos termos do Acórdão.

06573/2009-6

LUCIA CARVALHO CIDRAO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 001/2007 CELEBRADO ENTRE A SEPLAG E A UFC/CE. ANEXO VII

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.11.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, tendo em vista que as irregularidades que permeiam a execução do Convênio nº01/2007 implicam despesas indevidas aos cofres públicos, denotando grave dano ao erário. Outrossim, com fulcro no art.12, inciso II da LOTCE, determinou a citação solidária da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (interveniente administrativa do Convênio nº01/2007 e responsável por todas as atividades inerentes a sua execução e movimentação financeira, respondendo por todas as irregularidades a ele relacionadas), bem como dos Sr(a)s Francisco Antônio Guimarães (Presidente da FCPC - responsável pela execução e movimentação financeira do mencionado Convênio), Silvana Maria Parente Neiva Santos, Secretária de Planejamento à época e signatária do convênio em relevo, pelas irregularidades elencadas nos itens 3.1,3.2 e 3.3 do Certificado nº 010/2012 (fls.3.940) e no Parecer nº 0080/2013 do MPE (fls. 3.957), Francisco Sérgio Rodrigues Pereira e Maria das Graças Diógenes Saldanha de Melo (responsáveis pelo Relatório Financeiro da Prestação de Contas Final do convênio em apreço, fls.3826/3828, tendo concluído como regular a aplicação dos recursos públicos transferidos para realização do objeto pactuado), para que recolham aos cofres públicos, no prazo de 30(trinta) dias, a quantia de R\$ 821.630,62 (oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigida, ou, se assim desejarem, no mesmo prazo, apresentem suas razões de defesa. Ademais, determinou que o atual gestor da Secretaria de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho, remeta a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os Relatórios Financeiros de Análise das Prestações de Contas Parciais do Convênio nº01/2007, assim como cópia das notas de empenho e de pagamento efetuadas e os processos administrativos que deram ensejo aos 1º,2º,3º,4º e 5º Termos Aditivos do Convênio. Por fim, determinou a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, em especial, à Procuradoria dos Crimes contra Administração Pública (PROCAP) e à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, a fim de que sejam atendidas as medidas que entenderem pertinentes, nos termos da Resolução.

00789/1999-0

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1998.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETUR, exercício 1998, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SETUR, com amparo no disposto no art. 17 da Lei nº 12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SEJUS e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

00987/2001-2

RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Turismo, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.135/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00846/2002-2

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Turismo, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes, em razão de não ser acatada a proposta do Relator, Conselheiro-Substituto Paulo César.

01497/1997-0

ALRILO MACHADO CAVALCANTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria dos Recursos Hídricos, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n. 1.130/2014, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

05051/1999-4

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, mediante voto de desempate do Presidente, julgou regular com ressalva as Contas Anuais do SETECO, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01547/1997-0

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTA DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETECO, exercício 1996, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SETECO, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas:anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SETECO e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Paulo César.

02758/1998-2

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETECO, exercício 1997, dando-se quitação, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, ao Sr. Francisco Queiroz Maia Júnior, Secretário da SETECO, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEINFRA que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja o gestor responsável pelas presentes Contas Anuais seja cientificado do inteiro teor da decisão, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00625/2000-5

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN.
E OBRAS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva a Prestação de Contas Anual da SETECO, exercício 1999, nos termos do art. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da LOTCE, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) e pela baixa execução orçamentária, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SETECO, com amparo no disposto no art.17 da Lei nº12.509/95, que nas próximas Prestações de Contas: anexe aos autos as peças contábeis, previstas no art.101 da Lei nº 4.320/64; elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento da SETECO e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos; controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Auditor Itacir Todero.

01100/1999-4

CYRO REGIS CASTELO VIEIRA

SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO
DO ESTADO DO CE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da Secretaria da Infra-Estrutura-SEINFRA, o que se contém nos itens III e IV, do Parecer nº 0062/2014-PGMPC, às fls. 97/99, cientificando aos interessados da presente decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02239/2011-3

MANOEL BESERRA VERAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do presente feito, nos termos do art. 7º, § 2º, c/c arts. 10, § 1º e 11, da Lei nº 12.509/95, até a apreciação em definitivo do Processo nº 04580/2010-4, nos termos do Acórdão.

05487/2012-0

9ª INSPETORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM DE VERIFICAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2009, FIRMADO PELO TJCE E CGDT, NO TOCANTE À FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMP. DOS RESULTADOS, BEM COMO SE FORAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E NAS LEIS ESTADUAIS NºS 12.781/1997, 14.158/2008 E DECRETO ESTADUAL Nº 29.192/2008.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei nº 12.509/95. A Conselheira Soraia Victor divergiu no tocante à citação dos responsáveis, nos termos da Resolução.

Total de Processos: 151

Fonte: Sistema SAP



Com o tema **“Cultura Popular Cearense”** o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2013, a **II Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia**. Das 24 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE - 2014. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br